

Estado do Parana'



RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Sr. Dr. VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA

Presidente do Estado do Paraná

— POR —

Francisco Gutierrez Beltrão

Secretario d' Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação



Typographia d' «A Republica»

1907

353.85
P223
1906



Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação

Curytiba, 5 de Janeiro de 1907.

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. o relatório dos serviços affectos a esta Secretaria, em obediencia ao que preceitua o art. 61 da Constituição Estadual.

No anno proximo findo, de mil novecentos e seis, tiveram regular andamento os trabalhos confiados a minha direcção e procurei bem cumprir as determinações de V. Ex. para ter a satisfação de corresponder á confiança em mim depositada e concorrer com as minhas forças na execução do programma de governo tão fecundo em novas idéas para engrandecimento de nosso Estado

Continuaram a ser discriminadas as terras de dominio particular, possuidas a titulos sujeitos á legitimação e mereceu attenção especial a reorganisação do serviço colonial, tendo produzido bons resultados as medidas postas em pratica para esse fim. A 19 de Dezembro ultimo foi collocada a primeira estaca da linha ferrea projectada entre esta Capital e Rocinha e iniciados os trabalhos preliminares á construcção dessa primeira estrada de concessão estadual. As estradas de rodagem, cujo numero augmentou, foram devidamente zeladas por pessoal directamente subordinado a esta repartição e muitas foram as obras d'arte reconstruidas para facilidade e segurança nos tranportes. Edificios diversos foram reparados ou con-

struidos, e tiveram andamento os trabalhos para instalação nesta cidade de redes de esgottos e de abastecimento d'agua.

As Directorias por onde correm os diversos serviços a cargo deste departamento da administração publica, foram dirigidos respectivamente pelos srs. Luiz Ferreira França e Engenheiro Civil José Niepce da Silva, que com solicitude, zelo e competência auxiliaram-me bastante e souberam dar o devido andamento a todos os trabalhos. Conformando-me com as razões que elles apresentaram contra a pratica, inconveniente, para o bom andamento dos serviços de competencia das Directorias, de recepção nesta Secretaria de dinheiros para pagamentos de sellos ou emolumentos de titulos, certidões e outros papeis, determinei por Acto n. 15 que taes pagamentos sejam feitos pelos interessados ás repartições arrecadadoras competentes, para cujo fim se lhes entregarão em mão propria, os papeis ou guias sujeitos a esses pagamentos. O Director de Obras e Viação tem por ajudante o Engenheiro Civil Carlos José da Costa Pimentel, que, com intelligencia e dedicação muito concorreu para o bom andamento dos trabalhos

Licenças foram concedidas respectivamente ao áfficial da Secção de Colonisação Aurelio Ribeiro de Campos e ao Fiscal do serviço de saneamento desta Capital, Engenheiro Jorge Eisenback, porém actualmente estão em exercicio todos os funcionarios desta repartição, constantes da relação seguinte :

Directoria de Terras e Colonisação

Director—Luiz Ferreira França.

1.^a Secção — (Terras)

- 1.^o Official—Mancel Antonio Cordeiro.
- 2.^o Official—José Mathias Ferreira de Abreu.

2.^a Secção—(Colonisação)

- 1.^o Official—Evaristo Martins Franco.
- 2.^o Official—Aurelio Ribeiro de Campos.

Directoria de Obras e Viação

Engenheiro Director—José Niepce da Silva.
Engenheiro Ajudante — Carlos José da Costa Pimentel.
2.^o Official — Ignacio de Almeida Faria.

1.^a Secção—(Obras)

Auxiliar de 1.^a classe—Fernando Müller.
» » 2.^a » — Arnaldo Kalkmann
Desenhista—Angelo Bottecchia.

2.^a Secção — (Viagens)

Auxiliar de 1.^a classe Affonso Cicero Sebrão
> > 2.^a > — Luiz de Castro Gonçalves
> addido — Marcos Leschaud.



Secção especial de fiscalização

Água e esgotos

Engenheiro-fiscal — Jorge Eisenbach
Engenheiro-ajudante — João David Pernetta.
Auxiliar — Moysés Correia de Araujo.

Illuminação

Fiscal — João Candido da Silva Muricy.
Auxiliar — Augusto Vieira de Castro.

Archivista — Augusto Cezar Espinola.
Porteiro — Joaquim Castilhô Gomes de Medeiros.
Contínuo — Benedicto Candido.
Servente — João da Cunha Medina.

O expediente constou do seguinte :

Autographos de leis.	13
Decretos.	19
Mensagens.	8
Offícios do Exmo. Sr. Dr. Presidente	3
Actos	30
Offícios	950
Portarias	13
Circulares	10
Titulos de nomeações	25
> > lotes coloniaes	200
> > legitimações de posses	83
> > venda de terras	22
> > provisórios de vendas de terras	37
> > de lotes coloniaes	1193
> > de licença	2
Apostillas	4
Registro de titulos de terras e outros	1535
Certidões	44
Requerimentos despachados.	2100
Contractos	12
Termos	17
Exame tecnico de autos de terras	118

Na relação acima não está incluído o expediente da secção especial de fiscalização e não constam os lançamentos no livro da porta e nos protocolos, os pareceres e informações nos requerimentos, etc.

Discriminação das despesas effectuadas durante o exercicio de 1905 a 1906 :

CREDITOS ORÇAMENTARIOS :

Lei n. 611 de 6 de Abril de 1905

Art. 5° :	Creditos	Despezas	Saldos
§ 1° Expediente . .	2:500\$000	2:500\$000	
» » Fretes e passagens	1:000\$000	1:000\$000	
» » Despezas com telegrammas .	500\$000	5\$650	494\$350
» » Publicação de actos officiaes	6:000\$000	6:000\$000	
» 2° Catechese . . .	1:000\$000	972\$850	27\$150
» 3° Obras Publicas em Geral . . .	3.288:286\$344	3.288:286\$344	
» 4° Eventuaes . . .	1:000\$000		1:000\$000
» 5° Illuminação da Capital	73:200\$000	73:200\$000	
» 6° Auxilios e subvenções	14:200\$000	12:600\$000	1:600\$000

CREDITOS SUPPLEMENTARES :

Dec. n. 173 ; é transportada para a verba «Expediente» a consignada no § 4° do art. 5° da Lei n. 611 de 6 de Abril de 1905.	1:000\$000	1:000\$000	
Dec. n. 235 ; é levado á conta da verba «Obras Publicas em Geral» o saldo verificado no § 5° do art. 4° da Lei n. 611 de 6 de Abril de 1905, na parte relativa ao serviço de agua e esgotos.	311:100\$000	310:755\$082	344\$968
Dec. n. 235 ; é tirada da verba de «Obras Publicas em Ge-			



Dec	ral» e levada em conta da verba «Iluminação da Capital», a quantia de n. 264; é retirada da verba «Despesas com telegrammas» e levada em conta da verba «Fretes e Passagens» a quantia de	7:500\$000	7:430\$800	69\$200
Dec.	n. 307; de acordo com a letra c do art 8º das Disposições Transitórias da Lei n. 611 de 6 de Abril de 1905, é levada à conta da verba «Publicações de actos officiaes» a quantia de	450\$000	291\$780	158\$220
		2:000\$000	2:000\$000	

CREDITOS EXTRAORDINARIOS:

Dec.	n. 132 para, nos termos da letra a do art 2º das Disposições Permanentes da Lei n. 611, satisfazer a indemnização reclamada por Leandro de Souza Luz	1:800\$000	1:800\$000	
Dec	n. 191, autorizado pelo art. 8º das Disposições Transitórias da Lei n. 644 de 4 de Abril de 1906; para pagamen-			

to á Camara Municipal de Cas

4:536\$600 4:536\$600

A arrecadação das rendas provenientes de serviços que correm por esta Secretaria, produzio, durante o anno findo, rs. 530:515\$217, assim discriminados:

I Divida colonial :

Lotes	34.959\$233	
Sellos para os titulos	<u>4.000\$000</u>	38.959\$233

II Legitimação de posses:

Sellos	5:200\$000	
Excessos	2:775\$500	
Imposto (Reg. art. 32)	10:181\$000	
Idem (Lei n. 333 de 16 Março de 1900)	1:518\$500	
Titulos e respectivos registros.	<u>3:320\$000</u>	22:995\$000

III Vendas de terras :

Titulos definitivos	36:264\$006	
Idem provisórios	<u>420:767\$378</u>	457:031\$384

III Diversas :

Sellos para titulos provisórios.	290\$000	
» » autos e requerimentos	2:210\$000	
» » contractos	7:730\$000	
Porte ao correio.	196\$000	
Sellos p' nomeações e termos.	345\$000	
Certidões	<u>758\$600</u>	11.529\$600

Total 530.515\$217

De grande necessidade é a confecção de um novo mappa do Estado, em substituição ao organizado em 1896 e cuja edição está completamente esgotada. Espero as ultimas determinações de V. Exa. para fazer baixar as instrucções referentes a esse trabalho.





TERRAS

De accordo com a Lei n. 581 de 18 de Março de 1905, terminou a 31 de Dezembro do mesmo anno o prazo para serem requeridas as medições de posses não legitimadas e de sesmarias ou outras concessões não revalidadas.

Os requerimentos apresentados foram devidamente relacionados na Directoria respectiva e, no decurso do anno findo diversos trabalhos de medição foram executados por Commissarios para esse fim nomeados.

A lei acima referida estabeleceu para os occupantes das terras não requeridas, a perda, em favor do Estado, da parte d'essas mesmas terras que não estiver effectivamente cultivada e occupada e por Lei n. 658 de 4 de Abril do anno proximo findo, ficaram consideradas de dominio particular as capoeiras e heruaes beneficiados que estejam na posse juridica dos respectivos sesmeiros, concessionarios ou posseiros, quando tenham estes direitos baseados na Lei n. 601 de 16 de Setembro de 1850.

Não tendo sido determinada por lei a obrigatoriedade de medição e demarcação nas posses não legalizadas d'essas terras effectivamente cultivadas e occupadas, não poderão ser conhecidas com precisão as terras não devolutas e regalias são concedidas aquelles que não deram cumprimento ás disposições legais, pois continuam com dominio sobre terras não possuidas a titulo legitimo e sem obrigações para com o Estado. Tem isto diffcultado a finalisação dos trabalhos de medição das terras requeridas de accordo com os artigos 3º e 4º da Lei n. 68 de 20 de Dezembro de 1892, contra o interesse geral de serem logo conhecidas as terras que pertencendo ao dominio publico devam ter o conveniente aproveitamento.

Julgo de grande necessidade a confecção de cartas topo

graphicas referentes a cada um dos municipios do Estado ; organisadas na escala de 1:40.000 com os elementos fornecidos por levantamentos expeditos e pelos trabalhos existentes no archivo.

Tiveram regular andamento os processados de medição de terras, tendo sido grande o numero dos ultimados, muitos dos quaes foram approvados por sentença, afim de serem expeditos os respectivos titulos.

Foram requisitados e expeditos depois de pagos os emolumentos devidos ao Estado, 83 titulos de propriedade sobre poses e 22 sobre terras adquiridas por compra ; os primeiros abrangem uma area de 1198021453 metros quadrados e os segundos a de 14612657 metros quadrados.

Por lei n. 624 de 12 de Março do anno proximo passado, ficou o Poder Executivo autorizado a relevar a multa em que incorrerem ou houverem incorrido os possuidores de terras que não tiverem tirado os titulos das respectivas medições no prazo legal, desde que o requeiram dentro de um anno, sendo que este prazo será contado da data da lei para os que nessa occasião já estavam sujeitos á multa.

Baseado n'esse dispositivo legal teve V. Exa. occasião de deferir pedidos diversos e são em numero de cento e seis dos processados já approvados e cujos titulos sujeitos á multa ainda não foram solicitados.

O sr. Jayme Muricy desistio, em favor do Estado, dos direitos de dominio, a titulo de aforamento perpetuo, sobre as terras demarcadas no lugar Botuquara, do municipio de Ponta Grossa, recebendo a quantia de 12.000\$000 como indemnisação pelas bemfeitorias lá existentes e que constituem um importante posto agricola.

Nenhum contracto novo de aforamento de terras devolutas foi lavrado no decurso do anno findo, tendo porem havido as seguintes transferencias :

Do sr. Nicolau Joel de Camargo ao sr. Nicolau Kapp e outros, dos direitos sobre o terreno Laguinho, do municipio de Palmeira, conforme termo lavrado e assignado em 28 de Fevereiro

Do sr. Antonio Rodrigues da Costa ao sr. dr. João Candido Ferreira, dos direitos sobre as terras do «Capão d' Anta», do municipio de Palmeira, conforme o respectivo termo feito e assignado em 28 de Setembro.

Ficou sem effeito a concessão de terras em favor de Cention Bjerk, por não ter sido satisfeito o pagamento da primeira prestação do valor devido ao Estado.

A Lei n. 648 de 4 de Abril do anno proximo findo, au-



torizou o Poder Executivo a prorogar por seis mezes o prazo determinado pela Lei n. 610 de 6 de Abril de 1905, para pagamento da primeira prestação do valor das terras concedidas ao cidadão Jorge Schimmelpfeng; dentro do prazo da prorrogação foi feito aquelle pagamento, expedindo-se, nessa occasião, o titulo provisorio de propriedade sobre 250 mil hectares de terras da comarca de Guarapuava. De accordo com a lei respectiva, já foi effectuado o pagamento da segunda prestação e está sendo realisada a medição necessaria á expedição. depois de satisfeitos todos os emolumentos, do titulo definitivo de propriedade.

Em virtude da Lein. 646, de 4 de Abril de 1906, foi, por Decreto n. 377, de 29 de Setembro do mesmo anno, concedido a Henrique Schüller ou á empresa que o mesmo organizar, direito de extrahir, preparar e exportar borracha em todo o Estado e de adquirir terras entre os rios Piquery e Paranapanema. O contracto lavrado em 1º de Outubro do anno proximo findo obedeceu ás seguintes clausulas, approvadas previamente pelo Dec. de concessão :

1ª Na conformidade da Lei n. 646 de 4 de Abril do corrente anno, é feita a Henrique Schüller, ou á empresa que o mesmo organizar, concessão para extrahir, preparar e exportar borracha em todo o Estado, pelo prazo de quinze annos.

2ª—O concessionario gosará de isenção de imposto Patente Commercial, pelo prazo de dez annos, para as machinas, aparelhos e materiaes destinados á sua industria.

Para que se torne effectiva esta isenção será necessario que o concessionario a solicite da Secretaria do Finanças, Comercio e Industrias, apresentando a relação dos objectos, com especificação da respectiva quantidade e qualidade.

3ª—Durante o prazo da concessão, ficarão os productos da industria a que se refere a clausula primeira, sujeitos ao imposto de dez por cento *ad-valorem*, quando se destinar á exportação

4ª—O concessionario deverá dar começo aos trabalhos de sua industria, no prazo maximo de seis mezes, contados da data d'este contracto.

5ª—O concessionario fica obrigado a requerer, dentro do prazo da clausula precedente, a medição de cincoenta a cento e cincoenta mil hectares de terras devolutas, entre os rios Pequery e Paranapanema, que lhe serão vendidas ao preço de dois mil réis o hectare.

O pagamento dessas terras será feito em tres prestações iguaes, sendo a primeira a 6 mezes da data deste contracto, a segunda quatro mezes depois da primeira e a terceira quatro mezes depois da segunda.

6ª—A medição dessas terras será feita por conta do concessionario e de accordo com as leis vigentes e a desistencia da compra em qualquer tempo, implica a perda total das prestações já pagas ao governo.

7.—Nessas terras deverão ser localizadas, sob pena de caducidade da concessão, mil e quinhentas famílias de colonos nacionaes ou europeos, sendo setecentos e cincoenta nos 5 primeiros annos e setecentos e cincoenta nos cinco annos seguintes. Este serviço será acompanhado por um fiscal nomeado pelo Governo, correndo a respectiva despeza por conta do concessionario, que entrará para os cofres do Estado com as respectivas quantias para esse fim julgadas necessarias pelas partes contractantes.

8.ª—Nessa fiscalização serão observadas as instrucções ministradas pelo Governo, tendentes a garantir os interesses do Estado e das familias localizadas

9.ª—Para a extração de borracha em terras devolutas, deverá o concessionario levar ao conhecimento do Governo os limites da zona escolhida, afim de ser isto tornado publico por editaes, pelo prazo de sessenta dias, findo o qual será dada a necessaria autorisação, respeitados os direitos de terceiros. Em igualdade de condições terá o concessionario preferencia para a compra ou aforamento das terras devolutas em que tenham sido iniciados os trabalhos de que trata a presente clausula.

10.ª—As autorisações a que se refere a clausula nona, antecedente, dizem respeito exclusivamente a exploração da industria, objecto deste contracto, e nenhuma indemnisação será devida ao concessionario pelas bemfeitorias para esse fim realizadas nas terras devolutas.

11.ª Caso o concessionario organise uma companhia para os fins deste contracto, deverá esta ter domicilio no Estado ou um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo e judiciario estadoaes ou federaes quaesquer questões que com ellas se suscitarem no Estado, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

Todas as questões judiciaes em que seja auctor ou réo o concessionario, serão resolvidas de accôrdo com a legislação brasileira, sendo o foro o de Curytiba.

12.ª—Em caso de desaccordo na interpretação das presentes clausulas, a questão será submettida a arbitros nomeados, um pelo governo e outro pelo concessionario. O terceiro arbitro, se fôr necessario, será nomeado pelas duas partes contractantes ou por sorte n'uma lista de quatro nomes, dados dois pelo governo e dois pelo concessionario.

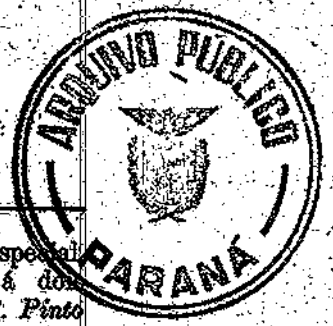
13.ª—A rescisão deste contracto se dará de pleno direito, por Decreto do Governo, em cada um dos seguintes casos :

A) se não fôr satisfeito o que exigem as clausulas quarta e quinta.

B) se não forem localizadas nas terras vendidas ao concessionario mil e quinhentas familias de colonos, nos termos da clausula setima.

Verificada a recisão, não será devida ao concessionario indemnisação alguma e perderá este em favor do Estado as obras já realizadas em terras devolutas.

14.ª—Pela inobservancia de qualquer das clausulas deste



contracto e para a qual não se tenha comminado pena especial poderá o governo impor multas de duzentos mil réis á dos contos de réis e o dobro na reincidência — *Joaquim P. Pinto Chichorro Junior.* — *Francisco Gutierrez Beltrão.*

No decurso do anno foram expedidos 37 títulos provisórios de propriedade sobre terras, assim discriminados :

				HECTARES
1	no município de Guarapuava	com a area de	250.000	
26	> do Rio Negro	> > > >	1.157	
1	> de Palmeira	> > > >	600	
2	> de Jacarézinho	> > > >	432	
3	> de Ipiranga	> > > >	270	
1	> de Assunguy	> > > >	100	
2	> de Espirito S do Itararé	> > > >	95	
1	> da Lapa	> > > >	25	
37				252.679





COLONISAÇÃO

Se os recursos orçamentarios não permittiram o encaminhamento para este Estado de colonos europeos, de que tanto necessitamos para povoamento de nosso territorio, mereceu attenção especial o não menos importante serviço de regularisação da situação dos colonos já aqui localizados. Distribuidos os títulos provisórios e emancipadas as colonias, algum tempo depois de fundadas, começaram, sem conhecimento do Governo, as alterações de divisas, trocas e transferencias de lotes, aberturas de caminhos e vendas de benfeitorias, dando origem a queixas e reclamações, augmentadas pelo proceder de alguns cobradores da divida colonial e pela acção de *rectificadores*, sem authorisação alguma do poder competente, das divisas e áreas dos lotes.

Ficaram assim de nenhum valor os assentamentos em poder do Governo, e apesar das diversas providencias já tomadas, no sentido de normalisar esse serviço, continuaram as queixas e reclamações e, bem conhecidos os seus fundamentos, disse V. Ex., em Mensagem ao Congresso Legislativo, que «todo o esforço empregado para pôr em ordem esse ramo de administração, attende a um reclamo urgente das necessidades do Estado, já para o povoamento do seu territorio, já para o augmento de sua agricultura e de suas industrias.» Obediente ás determinações de V. Ex., empreguei as medidas julgadas necessarias para esse fim e tenho a satisfação de haver obtido muito bom resultado, cabendo me deixar aqui consignado o nome do funcionario a cujo cargo estiveram esses serviços especiaes, o 1º official Manoel Antonio Cordeiro, da Directoria de Terras e Colonisação. Com a maior sollicitude possível procurou elle satisfazer ás determinações ministradas e com criterio e zelo desempenhou as commissões de que foi encarregado.

Por Decreto n. 59, de 10 de Fevereiro, foi esta Secretaria autorizada a providenciar no sentido de serem organisadas novas estatísticas colonias, com classificação dos lotes em 3 categorias, segundo a fertilidade e situação das terras e de accordo com essa autorização, estabeleci, por Acto n. 6, os preços da unidade de area dos lotes das colonias existentes no Municipio de S. João do Triumpho, entre os quaes figura a do Rio Claro, onde maior era a desorganização.

Livros foram adquiridos para ficarem ahí consignados os lotes das diversas colonias, com as areas respectivas; em columnas distinctas serão inscriptos os nomes dos colonos que hajam adquirido titulos definitivos de propriedade sobre esses lotes e as datas de expedição desses titulos.

Pelo exame desses livros tem se immediatamente conhecimento dos lotes ainda pertencentes ao Estado e as datas e registros dos titulos de propriedade concedidos em favor dos colonos. Para cada colonia ha um segundo livro, onde figuram os lotes ainda não de dominio particular, com especificação de areas, preços da unidade e valores dos lotes, nomes dos colonos occupantes, datas dos titulos provisionarios e a inscripção até final pagamento, das quantias dadas pelos colonos em conta de seus debitos. Percorridas as diversas colonias adiante mencionadas, foram devidamente classificados todos os seus lotes, estudadas e resolvidas todas as reclamações apresentadas, realizadas as inscripções nos respectivos livros e expedidos titulos provisionarios, preparados para esse serviço de reorganização, com especificação do custo total dos lotes, quantias já pagas pelos colonos e restante devido ao Estado, sendo cassados os antigos documentos e mandados archivar nesta repartição. Já vencidas as primeiras difficuldades e conhecida dos colonos a acção do Governo, um simples aviso reúne os habitantes de uma mesma colonia e nenhum embaraço tem o funcionario no cumprimento de suas obrigações.

Vou tratar agora de cada uma das colonias já completamente reorganisadas, começando pelas do Municipio de Curitiba.

Santa Candida.—Colonia fundada em 1875 no Municipio de Curitiba, a 8 kilometros desta cidade e situada á margem da estrada da Graciosa entre os rios Bacachery e Atuba. Contem 65 lotes com a area total de 6.132.336 m.² e apenas tres lotes estavam occupados illegalmente; esta irregularidade desapareceu com a expedição de titulos provisionarios de propriedade em favor dos respectivos colonos occupantes.

Prospero é o estado desta colonia, em que primitivamente foram localisadas em sua maioria familias de origem polaca e a escola publica que ahí funciona tem uma boa frequencia de alumnos. Os 3 lotes ainda não de dominio particular por ti-

tulos definitivos, abrangem uma area de 236.932 m.², sendo devida ao Estado a quantia de rs. 579\$633.



Orleans — Fundada em Dezembro da 1875, a 10 kilometros de Curitiba, a direita e a pequena distancia da estrada de Matto Grosso; foram ali localizados alguns colonos francezes, inglezes e italianos e em grande maioria familias de origem polaca. Dividida em sessenta e seis (66) lotes, com a area total de 3.770.267 m.², estão elles occupados, com excepção de um, sendo 57 já de dominio particular por titulos definitivos de propriedade. Dos 9 lotes ainda pertencentes ao Governo, 8 estavam occupados indevidamente; expedi os necessarios titulos provisionarios de dominio, sendo devida ao Estado a quantia de rs. 1;207\$553.

Santo Ignacio. — Creada em 1876, em terras adquiridas pelo Governo, a margem do rio Bariguy e a distancia de 4 kilometros desta Capital; os seus primeiros occupantes foram colonos polacos de diversas procedencias e dos 78 lotes da colonia só um ainda não pertence ao dominio particular por titulo definitivo. Na divisa com a colonia Orleans ha uma capella, construida em lote de patrimonio de Santo Antonio e bem assim escolas publica e particular.

Tendo verificado que a area de campo e banhado existente em um dos limites da colonia ainda pertencia ao Governo, intimei os seus occupantes a satisfazerem as quantias devidas para obtenção de titulos de propriedade, o que foi cumprido logo após a demarcação a que mandei proceder.

D. Pedro. — A margem do rio Poça-Una, a 14 kilometros desta Capital, foi em Junho de 1876, fundada esta colonia, com localisação de familias polacas prussianas e silesianas e algumas de origem italiana. Tem 24 lotes abrangendo a area total de 2.014.354 m.², e sobre os dois lotes ainda não de dominio particular foram expedidos titulos provisionarios em favor de seus occupantes.

D. Augusto. — Colonia fundada em 1876 em terras muito boas, a esquerda da estrada de Matto Grosso e a 11 kilometros de Curitiba; é vizinha da colonia Thomaz Coelho e em seus lotes, em numero de 36, foram localizados immigrants polacos. Expedi tres titulos provisionarios de dominio sobre lotes indevidamente occupados, sendo devida ao Estado a quantia de 430\$602.

Rivierre. — Em attenção aos serviços prestados pelo En-

genheiro Henrique Rivierre, como chefe da comissão de localização de imigrantes no município desta Capital, deu-se o seu nome á colonia fundada em 1877, nas proximidades da estrada de Matto Grosso e distante 16 kilometros desta cidade. Demarcados 97 lotes. foram nelles localisados imigrantes inglezes e francezes em pequeno numero, e polacos prussianos, silesianos e galicianos, sendo já de dominio particular 94 desses lotes ; fiz expedir titulos provisionarios em favor de 2 colonos que nenhum documento possuiam para que continuassem como occupantes de lotes sendo devida ao Estado a quantia de 390\$580.

Santa Gabriella.—A' margem do rio Bariguy, em terrenos de excellente qualidade e a 12 kilometros desta Capital, foi fundada esta colonia com 41 lotes, tendo sido inaugurada em 8 de Fevereiro de 1886, pelo então Presidente da Provincia o Sr. Dr. Alfredo d'Escragnolle Taunay.

Apenas 2 lotes estavam illegalmente occupados, irregularidade que desapareceu com a expedição que fiz dos competentes titulos provisionarios.

S. Venancio—Fundada em o anno do 1871 no lugar Cachoeira, do Municipio de Tamandaré, em terras cedidas pela Municipalidade, a 12 kilometros desta capital e á margem do rio Bariguy; a sua denominação foi dada pela Camara Municipal em homenagem ao então Presidente da Provincia, o Sr. Dr. Venancio José de Oliveira Lisboa. Os primeiros lotes foram distribuidos a 16 de outubro á familias allemãs e suecas, e actualmente todas as terras pertencem por titulos definitivos aos seus occupantes ; a area total é de 3 000.000 m.², distribuida igualmente em 31 lotes.

Lamenha.—Colonia fundada em Junho de 1876 em terras situadas á margem da estrada do Assunguy e a 10 kilometros desta Capital, no municipio de Tamandaré ; a area total de 9.225.140 m.², é dividida entre 140 lotes, todos já pertencentes por titulos definitivos ao dominio particular. Os primeiros colonos foram de origem polaca prussiana, em sua maioria e a denominação da colonia foi dada em homenagem ao Sr. Dr. Lamenha Lins, Presidente da Provincia, em cuja administração muitas colonias foram fundadas.

Antonio Prado.—A' 15 de Agosto de 1886 foi esta colonia inaugurada a 16 kilometros desta Capital, no lugar Arruda, em terras compradas a Roberto Lunkmans, sendo Presidente da Provincia o Sr. Dr. Joaquim de Almeida Faria Sobrinho. A area total é de 4 156.660 m.², dividida em 54 lotes, inclu-



sive um reservado para Igreja e casa escolar; apenas um lote ainda não é de domínio particular e fiz expedir em favor de seu occupante o necessario titulo provisório de dominio, sendo devida ao Estado a quantia de rs. 241\$488. As terras são de excellente qualidade e prospera é esta colonia, habitada por polacos e italianos, sendo a denominação acima dada em homenagem ao então Ministro da Agricultura, Dr. Antonio Prado.

Presidente Faria.— Colonia fundada em 1886 e inaugurada a 21 de Agosto de 1887 com 51 lotes, occupados em sua maioria por colonos italianos; a denominação foi dada pelo agente official de colonisação, o sr. Candido Meirelles, como homenagem ao então Presidente da Provincia o Sr. Dr. Joaquim de Almeida Faria Sobrinho. A area total é de 4 878 750 m.², em terras de boa qualidade, no lugar Canguiry, do Municipio de Campina Grande, á margem da estrada da Graciosa e a 20 kilometros desta Capital. Foram expedidos titulos provisionarios em favor de colonos que sem documentos occupavam 9 lotes, sendo devida ao Estado a quantia de rs. 2:410\$385.

Antonio Rebouças.— Colonia do Municipio de Campo Largo, fundada em Setembro de 1878 em terras á margem da estrada de Matto Grosso, no lugar Timbutuva, distante 19 kilometros desta Capital. Tem a area total de 3.508.236 m.², dividida em 35 lotes todos de dominio particular por titulos definitivos de propriedade.

Santa Christina.— Em terras adquiridas de Casemiro de Souza Lobo, no Municipio de Campo Largo e a 9 kilometros dessa cidade, foi inaugurada esta colonia em 24 de Julho de 1886. Inclusive um reservado para capella e casa escolar. foram demarcados 60 lotes, com a area total de 4.330.726 m.², e ali localisadas familias de origem polaca; actualmente estão vagos 3 lotes com a area total de 276.000 m.², além do reservado.

Alice.— Colonia fundada em 24 de Junho de 1886 no Municipio de Campo Largo, em terras doadas pelo Sr. Dr. Alfredo de Escagnolle Tannay; a sua area de 639 891 m.², foi dividida em 9 lotes que, distribuidos a immigrants polacos, hoje a elles pertencem por titulos definitivos.

D. Mariana.— A 25 de Maio de 1889 foi inaugurada esta colonia em terras situadas no Municipio de Campo Largo

e distante 6 kilometros dessa cidade, comparecendo a esse acto o Sr. Dr. Balbino Candido da Cunha, então Presidente da Provincia, Dr. Candido Ferreira de Abreu, Inspector Especial de Terras e Colonisação e muitas outras pessoas. Os lotes em numero de 32 foram distribuidos a colonos de origem italiana, sendo de 3 191 354 m.² a area total demarcada, inclusive um reservado para escola.

Balbino Cunha.—Colonia inaugurada a 25 de Maio de 1839 em terras do Municipio de Campo Largo e a 9 kilometros d'esta cidade ; em 23 lotes demarcados foram localizados colonos italianos, ficando um pequeno lote para uso commum e um outro reservado para escola. Assistiram á inauguração o sr Dr. Balbino Candido da Cunha, Presidente da Provincia, Dr. Candido Ferreira de Abreu, Inspector de Terras e Colonisação, Corenel Cardoso Junior, Commandante da Brigada e muitas outras pessoas.

Thomaz Coelho.— Fundada em 1876 a 15 kilometros d'esta Capital, á margem da estrada da Lapa, em terras adquiridas por compra e pertencentes ao actual municipio de Araucaria.

A area total demarcada é de 17.227.743 m.², dividida em 275 lotes, inclusive 2 reservados para igreja e escolas ; alem d'estes reservados existem 11 devolutos e 9 estavam occupados sem que houvessem sido expedidos os necessarios titulos provisionarios, irregularidade já desapparecida. Os colonos localizados n'este centro agricola são de origem polaca.

Zacharias.—Foi assim denominada em homenagem á memoria do primeiro Presidente da Provincia a colonia fundada em Março de 1878 nas proximidades da cidade de S. José dos Pinhaes e emancipada em Janeiro do anno seguinte. Nos 28 lotes em que foi dividida a area total da colonia, 3.182.807 m.² foram localizados immigrants polacos silesianos, que já adquiriram os seus titulos definitivos de propriedade sobre as terras que occupam.

Muricy.—A 6 kilometros de S. José dos Pinhaes, em terras compradas de Virissimo Pereira, foi fundada esta colonia em Abril de 1878 e emancipada em 27 de Janeiro do anno seguinte. Nos 73 lotes em que ficou dividida a area de 8.755.782 m.² foram primitivamente localizadas familias de origem polaca, prussiana e galiciana, e alguns italianos e brazileiros e apenas um lote ainda não é de dominio particular ; expedido um titulo provisionario em favor do occupante desse lote.

Inspector Carvalho. No lugar Gamelas e Queimadas, nas proximidades de S. José dos Pinhaes, foi a 23 de Novembro



de 1878, fundada esta colonia, em continuação á Município e emancipada em 23 de Fevereiro do anno seguinte. A area de 4207593 m², dividida em 34 lotes, foi distribuida a colonos polacos galicianos e italianos, estes em pequeno numero, e já foram expedidos todos os titulos definitivos de propriedade. A denominação escolhida foi uma homenagem aos serviços prestados á colonisação pelo Inspector Especial de Terras e Colonisação, Dr. Manoel Maria de Carvalho.

Hittoland.— Em 1877 foram adquiridos pelo Governo Geral as terras do Portão Velho, no municipio da Palmeira, á margem do rio Iguassú e onde tem principio a navegação desterio, afim de cedel-as a Charles William Kitto em cumprimento a um contracto para localisação de immigrants ingleses ; caducou o contracto e só mais tarde colonos italianos ahi estabeleceram-se em um dos dois terrenos que foram objecto da compra. Foram demarcados 10 lotes com a area total de 2301700 m², sendo que 4 já são de dominio particular.

Pugas.— Em 2 de Abril de 1878 foram iniciados sob a direcção do Engenheiro Francisco de Almeida Torres, os trabalhos de localisação de colonos russos em terras do municipio da Palmeira. Proceheu-se ultimamente á medição da area occupada na colonia Pugas e foram expedidos 13 titulos de propriedade sobre lotes compostos de duas partes, urbana e rustica. A area demarcada é de 7789400 m², estando os lotes rusticos em common, visto terem os colonos isto requerido ; dedicam se estes á industria pastoril e á de transportes.

Antonio Olyntho — Colonia fundada em 1896 no municipio da Lapa, á margem do Rio Negro. As queixas dos colonos ahi localizados são todas referentes a divisas e areas de seus lotes e assim resolvi demarcar novamente todos os lotes tendo sido terminado o trabalho na linha Gonçalves, com 62 lotes e area total de 14763587 m².

Rio Claro.— Fundada em 1891 em terras do municipio de S. João do Triumpho e á margem do rio Claro, contem 1371 lotes occupados por colonos polacos e é sua continuação a colonia Euphrosina, cuja séde está situada á margem do rio Ignassú. A Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande possui duas estações dentro do perimetro da colonia, « Marechal Mallet » e « Dorizon », distantes approximadamente 15 kilometros uma da outra : está sendo concluida uma estrada de rodagem entre aquella estação e a séde da colonia e novas outras estradas serão feitas de forma a facilitarem o desenvolvimento de tão importante colonia. Expedidos 1119 titulos provisórios depois de resolvidas as questões existentes, foram cassados os antigos documentos e mandados archivar ; apenas 220 lotes não foram regularizados. Desappareceram as divi-

das entre os colonos da linha Oeste 3 e o posseiro visinho con-
frontante, que julgava-se com direito á parte desses lotes ; ve-
rificado o nenhum fundamento á pretensão desse posseiro, que
nenhum vestigio de dominio tinha sobre as terras contestadas,
foram expedidos titulos provisorios em favor dos colonos e
mandado proceder á legitimação da posse, respeitadas as divisas
dos lotes. Razão tinha porem o visinho Laurindo Pinto, dos
lotes da linha Esperança, Vicinal 7 ; 10 desses lotes foram em
parte demarcados em terras já pertencentes a esse posseiro,
por titulo legal de propriedade, e ficou resolvida a questão
com a entrega mensal ao posseiro das quantias arrecadadas
na colonia pelo respectivo Director Cobrador até o pagamento
da area total incluída nos lotes e ser transferida essa area ao
governo, por documento publico, afim de não haver duvidas
sobre a legalidade dos titulos expedidos em favor dos colonos.
O quadro seguinte indica quaes as linhas da colonia, numero
de lotes e area demarcada e conhecida :

LINHAS	NUMERO DE LOTES					AREAS	Observações
	Não reor- ganizados	Vagos	Ocup. com tit. prov.	Ocup. com tit. definit.	Total		
Norte	—	—	19	8	27	5.702.489	
Oeste 1.	—	—	139	5	144	33.157.537	
Oeste 1. Vicinal L.	—	—	4	—	4	482.755	
" " " M	—	—	10	—	10	1.143.522	
" 2.	—	—	170	3	177	40.832.057	
" 3.	—	—	157	4	161	35.680.033	
" 4.	—	—	105	3	108	23.759.715	
" " Vicinal 1.	1	—	18	—	19	4.468.620	
" " " 2.	—	—	21	—	21	4.242.200	
" 5.	—	—	59	—	59	12.083.560	
" " Vicinal 1.	—	—	20	—	20	4.884.886	
" 6.	—	—	28	—	28	5.825.985	
" " Vicinal 1.	—	—	12	—	12	2.988.160	
Esperança	18	—	114	3	135	22.104.189	
" " Vicinal 1.	—	—	5	—	5	1.220.000	
" " " 2.	—	—	6	—	6	1.051.350	
" " " 3.	—	—	21	—	21	4.556.890	
" " " 4.	—	—	23	—	23	5.727.710	
" " " 5.	—	—	16	—	16	3.578.103	
" " " 6.	—	—	7	—	7	1.215.428	
" " " 7.	18	—	24	—	40	5.938.000	
" " " 8.	2	—	59	—	61	13.444.695	
" " " 9.	4	—	65	—	70	14.807.102	
" " " 10.	50	—	—	—	50	—	
" " " 11.	29	—	—	—	29	—	
" " " 12.	—	2	16	—	18	3.588.875	
Estrada de Palmas	9	—	—	—	9	—	
Quadro Urbano	91	—	—	—	91	—	
Lotes não reorganizados	220	—	—	—	—	—	
Lotes vagos	—	6	—	—	—	—	
Lotes ocupados com titulos provisorios	—	—	1.119	—	—	—	
Lotes ocupados com titulos definitivos	—	—	—	25	—	—	
Numero total de lotes e area total conhecida	—	—	—	—	1.371	255.573.359	

Nas areas inscriptas não foram incluídas as dos lotes não reorganizados



Relação das colonias reorganizadas

N. de ord.	COLONIAS	MUNICIPIOS	N. de lot.		AREAS	N de l. ainda do go- verno
			N.	de lot.		
1	Santa Candida	Curitiba	65		6.132.336	3
2	Orleans	>	66		3.770.967	9
3	Santo Ignacio	>	78		4.069.558	1
4	D. Pedro	>	24		2.014.354	2
5	D. Augusto	>	36		1.908.844	3
6	Rivierre	>	97		3.200.548	3
7	Santa Gabriella	>	41		3.160.041	2
8	S. Venancio	Tamandaré	81		3.000.000	—
9	Lamenha	>	140		9.225.140	—
10	Antonio Prado	>	54		4.153.890	2
11	Presidente Faria	Colombo	51		4.878.715	9
12	Antonio Rebouças	Campo Largo	35		3.508.236	—
13	Santa Christina	>	60		4.330.726	4
14	Alice	>	9		639.891	—
15	D. Mariana	>	33		3.191.354	1
16	Balbino Cunha	>	25		2.259.700	2
17	Thomaz Coelho	Araucaria	275		17.227.743	22
18	Zacharias	S. José dos Pinhães	28		3.182.807	—
19	Muriory	>	73		8.755.732	1
20	Inspector Carvalho	>	34		4.207.593	—
21	Kittoland	Palmeira	10		2.301.700	6
22	Pugas	>	13		7.789.400	11
23	Linha Gonçalves	Lapa	62		14.763.437	42
24	Rio Claro	S. João do Triunpho	1151		255.573.859	1125

Lotes ainda não de dominio particuliar por titulos definitivos.

COLONIAS	Lotes vagos		Lot. com lit. provis.		Total	
	N.	Area	N.	Area	N.	Area
Santa Candida	—	—	3	236.932	3	236.932
Orleans	1	68.873	8	550.984	9	619.857
Santo Ignacio	—	—	1	7.550	1	7.550
D. Pedro	—	—	2	236.624	2	236.624
D. Augusto	—	—	3	153.767	3	153.767
Rivierre	1	75.000	2	180.261	3	255.261
Santa Gabriella	—	—	2	176.040	2	176.040
S. Venancio	—	—	—	—	—	—
Lamenha	—	—	—	—	—	—
Antonio Prado	—	—	2	190.521	2	190.521
Presidente Faria	—	—	9	874.442	9	874.442
Antonio Rebouças	—	—	—	—	—	—
Santa Christina	4	300.800	—	—	4	300.800
Alice	—	—	—	—	—	—
D. Mariana	1	87.800	—	—	1	87.800
Balbino Cunha	2	33.300	—	—	2	33.300
Thomaz Coelho	13	808.225	9	577.575	22	1.385.800
Zacharias	—	—	—	—	—	—
Muriory	—	—	1	120.393	1	120.393
Inspector Carvalho	—	—	—	—	—	—
Kittoland	—	—	6	1.536.790	6	1.536.790
Pugas	—	—	11	6.703.400	11	6.703.400
Linha Gonçalves (col. Ant Olyn.)	—	—	42	9.836.359	42	9.836.359
Rio Claro	6	1.161.200	1119	134.075.819	1125	249.377.119

Exercem as funções de cobradores da divida colonial os seguintes srs, que na Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, satisfizeram a fiança ordenada pelo art. 5º do Regulamento expedido a 28 de Julho de 1904:

Rodolpho Wolf	nas colonias de São Matheus
João Westphalen	» » da Lapa.
José Baptista de Souza	» » de Palmeira.
Seraphim Ferreira do Amaral	» » do Rio Negro.
João Lech	» » de Prudentópolis.

Falleceu o sr. Fernando Restorff, que exercia essas funções na colonia do Assunguy.

Continua como Director-cobrador das colonias Rio Claro e Euphrosina o sr Jorge Joppert, que muito concorreu para a reorganisação da colonia Rio Claro, onde reside e muito trabalha pelo desenvolvimento de tão importante centro agricola.

Para attender á extincção dos gafanhotos nos municipios por elles flagellados, foi o Poder Executivo autorizado por lei n. 630 a despende até a quantia de 20:000\$000 (vinte contos de réis), para o que por Dec. n. 406 de 8 de Novembro foi aberto o necessario credito. Em muitas colonias a devastação foi extraordinaria e attendendo aos pedidos dos colonos de Prudentópolis, que foram muitissimo prejudicados, foi ahi suspensa a cobrança da divida colonial.

A 16 de Março foi assignado pelo sr. Pedro Setragni, nesta Secretaria, um termo de desistencia de todo e qualquer direito que porventura tivesse por força do contracto lavrado com o governo em 1888 e de compromisso de venda ao Estado da area de 1.190.000 m.² que ainda eram de sua propriedade na fazenda do Saivá, no municipio de Antonina.

Passada a respectiva escriptura foi entregue ao mesmo sr. Setragni a quantia de Rs 2:000\$000, ficando assim aquella fazenda de exclusiva propriedade do Estado.

Cobrança da divida colonial effectuada durante o anno :

	IMPORTANCIAS
Lucena	21:539\$926
Rio Claro	3:849\$090
Prudentópolis	3:776\$060
Assunguy	3:145\$247
Antonio Olyntho	1:621\$814



Palmyra	1:171\$512
S. Matheus	1:507\$515
Presidente Faria	515\$000
Revierre	312\$460
General Carneiro	307\$292
Alfredo Chaves	223\$916
Taunay	250\$055
Agua Branca	189\$825
Antonio Candido	112\$438
D. Mariana	119\$064
Themaz Coelho	104\$338
Lamenha	89\$456
Santo Ignacio	50\$810
Alexandra	54\$415
Santa Candida	25\$000
	<hr/>
	88:959\$238





MINERAÇÃO

De accordo com as leis 650 e 651 de 4 de Abril do anno proximo findo, foram respectivamente prorogados por um anno os prazos concedidos a Ignacio de Paula Franca e outros, Francisco Cactano de Amaral e Mario Antonio Xavier de Barros, para darem começo aos trabalhos definitivos para exploração de mineras na comarca de Guarapuava. Não foram lavrados e assignados os necessarios termos e os interessados nada communicaram a esta Secretaria.

Muitos são os requerimentos para obtenção de prazo de um anno para serem feitos, em municipios diversos, os estudos preliminares á fundamentação dos pedidos para exploração de minas; logo que termine a publicação de editaes, ordenada pelo regulamento vigente, serão essas petições submettidas á despacho.

A distincta commissão nomeada pelo Governo Federal para fazer o estudo da região carbonifera do sul do Brazil, continuou aqui no Estado os seus proveitosos trabalhos e estendeu as suas pesquisas á descoberta de jazidas de petroleo.



OBRAS

Não pequeno foi o numero de obras executadas durante o curso do anno findo e cuja especificação passo a fazer.

Casa Escolar «Cruz Machado.»—Foi este edificio construido no Batel em terreno de 25 m. por 144 m., adquirido pela quantia de 1.500\$000; é destinado a uma escola promiscua.

Projectado pelo desenhista da Directoria de Obras e Viação, o sr. Angelo Bottechia, foi construido sob a direcção d'este habil architecto e entregue á Secretaria do Interior em dias do mez de Dezembro. É um elegante edificio, dotado de um vestibulo, duas classes e dois gabinetes, tendo ao fundo um terraço com escada dupla para descida aos recreios e aos water-closets situados nos porões. Tem-se accesso ao vestibulo por uma escadaria de seis degraus de pedra artificial e passa-se deste para cada uma das salas de aulas e gabinetes, cuja altura é de 4 m. 75. Em volta do edificio foi feita uma calçada, cuja largura, é de 2, m. 20 na rua e de 1, m. 30 nos demais lados.

Grupo escolar «Conselheiro Jesuino Marcondes»—Desejando attender as necessidades da instrucção publica primaria da cidade da Palmeira, determinou V. Exa. a construcção n'essa cidade de um edificio para n'elle funcionar um grupo escolar e deu-lhe a denominação de «Conselheiro Jesuino Marcondes», em homenagem ao illustre paranaense d'esse nome, que teve o seu berço naquella cidade. Confeccionado o orçamento em 26:157\$798, foi publicado edital chamando concorrentes para a construcção projectada e a 19 de Março procedeu-se á leitura das propostas, em numero de trez. Aceita a subscripta por Heitor Manente foi em 29 do mesmo mez de Março lavrado o respectivo contracto, cujas clausulas são as seguintes :

1.º— O contractante Heitor Manento obriga-se a construir o edificio do «Grupo Escolar Conselheiro Jesuino Marcondes», em a cidade da Palmeira, de accordo com as plantas, projectos e instrucções technicas ministradas por esta Secretaria e que serviram de base para concorrência tornada publica por edital de oito de Março.

2.º— Os materiaes empregados na construcção deverão ser de primeira qualidade e sujeitos á apreciação dos respectivos fiscaes que regeitarão os que não forem julgados em condições de servir.

3.º— Logo após a assignatura d'este contracto serão fornecidos ao contractante copias das plantas, projectos e orçamento que serviram de base ao edital de concorrência, cabendo-lhe rubricar os originaes.

4.º— O contractante fica obrigado a acompanhar todos os trabalhos da construcção, não podendo ausentar-se do local respectivo sem que deixe um preposto, com previa communicação a esta Secretaria, não podendo, em caso algum, allegar ausencia para se esquivar a qualquer responsabilidade que lhe deva caber.

5.º O prazo para o inicio dos trabalhos de construcção será de oito dias e para sua conclusão de oito mezes a contar da assignatura d'este contracto. Só em caso de força maior e a juizo do governo poderá ser este ultimo prazo prorogado, pagando o contractante em caso contrario, a multa de um conto de réis (1:000\$000) por cada mez que exceder.

6.º— Todos os trabalhos serão fiscalizados por um representante da Camara Municipal da Palmeira e por pessoal desta Secretaria, devendo lhes ser apresentados, sempre que os exigirem, os projectos em execução.

7.º— A construcção, objecto deste contracto, será feita pela quantia de réis 23:920\$000 (vinte e tres contos novecentos e vinte mil réis), cujo pagamento será requisitado em prestações mensaes correspondentes aos serviços executados, não excedentes a porém quatro contos de réis (4:000\$) e de cada uma será deduzida a porcentagem de 10 % que depositada no Thezouro do Estado, servirá de garantia á execução d'este contracto.

A) Para cumprimento da presente clausula, o fiscal fará mensalmente um relatorio, em que deverá constar, approximadamente, o valor dos serviços executados.

B) A ultima prestação constará do restante ainda devido e seu pagamento será requisitado logo após a conclusão dos trabalhos, que será communicada a esta Secretaria para o fim de serem as obras examinadas e recebidas. Para este recebimento torna-se preciso que tenham sido obedecidos, inteiramente, os projectos das obras contractadas.

8.º— O valor da porcentagem de garantia, a que se refere a clausula anterior, será mandado entregar ao contractante, um mez após o recebimento das obras, devendo a caução de um conto de réis (1:000\$000) ser restituída seis mezes após esse recebimento, desde que nenhum defeito de construcção tenha-se de corrigir.



9.^a— Pelo não cumprimento das clausulas relativas á boa execução das obras ou pelo abandono dos serviços por mais de quinze dias, ficará o contractante sujeito á multas de cinquenta (50\$000) a quinhentos mil reis (500\$000) impostas pelos fiscaes. com recurso para o sr. dr. Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação

10.^a— São casos de rescisão d'este contracto. em que o constructor perderá a caução de um conto de reis (1.000\$000) depositada no thezouro do Estado :

a) Não inicio dos trabalhos no praso determinado pela clausula 5.^a.

b) Reincidência em faltas punidas com multa de rs. 500\$000.

c) Não conclusão das obras no praso acima estipulado.

11.^a Rescindido o contracto será avaliado o serviço já feito e requisitado pagamento, revertendo em favor do Estado a porcentagem de garantia a que se refere a clausula setima.

12.^a— O presente contracto não poderá ser transferido a outrem, pelo contractante constructor, sem que haja previa approvação d'esta Secretaria e seja lavrado o respectivo termo.

13.^a— Faz parte integrante d'este contracto o Acto n.º 28 de 27 de Novembro de 1901, em tudo que não contrariar o disposto nas presentes clausulas.

14.^a— Por assim haverem accordado e ter o contractante effectuado o pagamento da quantia de cento e cincoenta mil reis, mandou o exmo. sr. dr. Francisco Gutierrez Beltrão, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, lavrar o presente contracto, que assigna com o sr. Heitor Manenta e commigo Ignacio de Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação que escrevi.

A 29 de Novembro terminou o praso para conclusão das obras, porém foi o contractante attendido no pedido de prorrogação desse praso por vinte dias, conforme termo lavrado a 1.º de Dezembro e após a devida comunicação, foi designado um auxiliar para proceder ao exame final da construcção. O valor do contracto foi de 23:900\$000 estando n'essa importancia, comprehendidas unicamente as obras do edificio e no decurso dos trabalhos foram construidas as obras externas constantes de orçamento, no valor de 6:045\$058. Assim, além do edificio, foi mandado construir muro e cerca nos limites do terreno, cercas divisorias dos recreios, gradil e portão de ferro, latrinas, calçadas e pararaio.

Todos esses projectos e orçamentos foram confeccionados pelo desenhista Angelo Bottechia, encarregado tambem do exame mensal das obras executadas, cuja fiscalisação esteve entregue á Municipalidade, conforme determinação do Dec. que mandou proceder a essa construcção.

O edificio consta de um vestibulo, dois gabinetes, de 3^m, 85 por 2^m, 28, e quatro salas para aulas, de 9^m por 5^m, 625 cada uma; é todo de alvenaria de tijollo e situado em local elevado, bem no centro da cidade. Do portão para a area frontei-

riça ao edificio têm-se acesso por uma escada de 6 degraus feita de pedra grés aparelhada.

Casa escolar de Morretes.—Este proprio estadual foi reconstruido, de forma a satisfazer as condições necessarias a esse género de edificios e feito o orçamento pelo auxiliar Arnaldo Kalkmann, foi encarregado de sua execução o cidadão Affonso Guilhermino Wanderley, mediante o seguinte contracto :

Aos cinco dias do mez de Maio de mil novecentos e seis, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, presentes o respectivo Secretario Dr. Francisco Gutierrez Beltrão e o cidadão Affonso Guilhermino Wanderley, foi mandado lavrar o presente contracto para a execução dos concertos necessarios no edificio da casa escolar de Morretes, mediante as clausulas adiante mencionadas :

1.^a O contractante Affonso G. Wanderley se obriga a proceder aos concertos de que carece o edificio da casa escolar da cidade de Morretes, na conformidade do orçamento e instrucções technicas, que lhe forem ministradas pela Directoria de Obras e Viação.

2.^a— O praso para o inicio dos trabalhos será de quinze dias e para a sua terminação de tres mezes. Caso não estejam concluidos os trabalhos no fim deste ultimo praso, e não sejam acceitos pelo Governo os motivos allegados como de força maior, será o presente contracto rescindido, procedendo-se immediatamente á medição final dos serviços já executados e perdendo o contractante, a favor de Fazenda Estadual, 20% (vinte por cento) do valor desses serviços.

3.^a—O valor do orçamento das obras a executar é de tres contos quatrocentos e quinze mil duzentos e vinte e sete reis (Rs. 3:415\$227) cujo pagamento deverá ser requisitado á repartição competente, logo depois de concluidos os serviços e da sua definitiva recepção por parte da Directoria de Obras e Viação.

4.^a—O contractante fica sujeito ás disposições contidas no Acto n.º 28 de 27 de Novembro de 1901, em tudo que não contrariar as clausulas do presente contracto.

E por assim haverem accordado, foi lavrado o presente contracto, em que assignam sobre estampilhas estadoaes no valor de sessenta e tres mil e duzentos reis o Sr. Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, Secretario de Obras Publicas e Colonisação, Affonso Guilhermino Wanderley e eu Affonso Cicero Sebrão, auxiliar tecnico que o escrevi. (Assignados) Francisco Gutierrez Beltrão, Affonso Guilhermino Wanderley, Affonso Cicero Sebrão.

O edificio ficou em muito boas condições e ahi funcionam regularmente duas escolas de instrucção primaria.



Grupo Escolar «Dr. Vicente Machado».—Existente na cidade de Castro, passou por diversos reparos, fazendo-se tambem uma calçada de pedra em volta do edificio, importando todos os trabalhos em 776\$669, executados sob a direcção do Engenheiro Niepce da Silva, Director de Obras e Viação.

Quartel do Regimento de Segurança.—Concluidos os trabalhos de fortalecimento e construcção de alicerces e executados os muitos reparos de que carecia esse proprio estadual, foram em meados do anno findo mandados executar ahi mais os seguintes trabalhos : pintura a oleo, em portas, janellas e escadas internas, caiacão em 1092.^m 82 de paredes, um portão de ferro e uma calçada, no valor total de 2:458\$924.

Cadeia d'esta Capital.—Continua em uma das alas do Quartel do Regimento de Segurança e diversos trabalhos foram ahi executados sob a immediata direcção do auxiliar Kalkmann e no valor de 455\$125.

De accordo com o contracto lavrado em 28 de Abril de 1905, deveria ser entregue ao Estado, em 28 de Dezembro proximo findo, o edificio do Asylo de Alienados, para se o adaptar a uma Penitenciaria, porém em virtude de razões apresentadas pelo Provedor e representante da Santa Casa de Misericordia, o revdm. monsenhor Alberto José Gonçalves, foi concedida para esse fim uma prorogação de 4 mezes do praso do contracto, lavrando-se o necessario termo em 27. de Outubro. De accordo com a clausula 6^a do contracto foi feito o levantamento topographico da area de terras pertencentes ao Asylo. e organizado o orçamento para construcção de um muro em condições apropriadas.

Cadeia de Castro.—Más são os condições de hygiene e segurança d'esse predio, onde foram feitos diversos concertos, urgentemente reclamados, no valor de 520\$355.

Edificio da Secretaria de Finanças.—Diversos reparos foram feitos na cobertura d'este predio e executaram-se reformas internas, importando em 2:756\$036 a despesa total.

Ponte sobre o rio Tibagy.—Por contracto lavrado n'esta Secretaria ficou o sr. Lafrido José da Costa encarregado da construcção de uma ponte sobre o rio Tibagy, na villa de Conchas, de accôrdo com o projecto do engenheiro Jorge Ei-

semback, chefe da fiscalização do serviço de saneamento d'esta Capital, entregando-se a fiscalização dos trabalhos ao 1.^o auxiliar Fernando Müller. O orçamento respectivo baseou-se no aproveitamento dos pilares já existentes no local da obra, na utilização da pedra encontrada em suas proximidades e em informações sobre a altura da enchente maxima das agoas, e logo verificou se a imprestabilidade d'esses pilares e o dever de alteração do orçamento primitivo.

As grandes enchentes havidas em meados de mil novecentos e cinco evidenciaram a necessidade de ser levantado o soalho da ponte e um exame mais minucioso determinou a rejeição da pedra grés encontrada nas proximidades, por não offerecerem as necessarias condições de resistencia. O contractante já communicou a esta Secretaria a conclusão das obras para exame final, porem pelas informações ministradas pelo fiscal, que acompanhou de perto toda a construção e por pareceres da Directoria respectiva, torna-se preciso o reforçamento das alas dos encontros já construidos quando determinado o alteamento da ponte. Assim, deverão seguir engenheiros incumbidos do exame geral da construção e da organização do trabalho de reforçamento já reconhecido necessario, affim de que em prazo curto possa ser entregue ao transitto publico essa importante ponte da estrada de rodagem de Ponta Grossa a Guarapuava, com um vão total de 126,70.

A Lei n. 647 de 4 de Abril de 1906 autorizou o Poder Executivo a indemnizar a d. Maria de Jesus Branco do valor dos pilares construidos no rio Tibagy em virtude da Lei n. 960 de 31 de Outubro de 1889 e a vista do despacho exarado no requerimento para esse fim apresentado, foi assignado em 10 de Novembro do anno findo o respectivo termo de indemnisação e requisitado pagamento da quantia de 3:000\$000, valor que se liquidou.

Ponte sobre o rio Salto — O projecto d'esta construção ha muito reclamada, foi confeccionado pelo desenhista Bottechia; o vão total é de 57^m,40 e assenta a ponte sobre encontros e pilares de alvenaria de pedra. Os trabalhos já muitissimo adeantados, estão a cargo do sr. Lindolpho T. de Freitas Pessoa que aos vinte dias do mez de Setembro assignou n'esta Secretaria o respectivo contracto, cujas clausulas são as seguintes:

1.^o—O contractante Lindolpho Tarquinio de Freitas Pessoa, obriga se a construir a ponte sobre o rio Salto, de accordo com o projecto e orçamento confeccionados por esta Secretaria e que lhe serão entregues competentemente rubricados pelo engenheiro-director de Obras e Viação, devendo n'esse serviço ser empregado somente material de primeira qualidade a juizo do fiscal.



2^a—Obriga-se mais o contractante a começar os serviços dentro de prazo de vinte dias e terminal-os no prazo máximo de seis meses, tudo a contar d'esta data.

3^a—O valor dos serviços contractados é de dez contos oitocentos e vinte mil réis (10:820\$), que serão pagos ao contractante Lindolpho Turquinio de Freitas Pessoa, em quatro prestações, sendo três de dois contos de réis (2:000\$000), cada uma, desde que haja serviço equivalente a cada prestação e a ultima, no valor de quatro contos oitocentos e vinte mil réis (4:820\$), que fica retida para garantia do serviço de construção da ponte, será paga em vinte de Julho de mil novecentos e sete.

4^a—Os pagamentos de que trata a clausula anterior serão feitos mediante requisição do contractante, em que deve vir junto o attestado do empregado da Directoria de Obras e Viação, que tiver examinado o serviço.

5^a—Pelas faltas ou irregularidades em que incorrer no cumprimento das clausulas do presente contracto, será multado em 100\$000 á 500\$000, conforme a gravidade das mesmas.

6^a—Os trabalhos se ão fiscalizados por pessoal da Directoria de Obras e Viação, sempre que fôr necessaria.

7^a—Além das clausulas do presente contracto sujeita-se o contractante, ás disposições contidas no Acto n. 28 de 27 de Novembro de 1901.

Ponte sobre o rio do Pinto.—Foi determinada esta construção a vista do mau estado da existente por occasião das ultimas grandes enchentes; confeccionado o projecto, encarregou-se de sua execução o sr. Antonio da Costa Pinto que assignou o respectivo contracto em 5 de Novembro ultimo. A ponte tem 31^m,50 de vão, na estrada de Morretes ao Anhaya e ainda não foi communicada á Directoria de Obras e Viação a sua conclusão. O contracto lavrado é o seguinte :

Aos cinco dias do mez de Novembro de mil novecentos e seis, n'esta Secretaria d'Estado dos Negócios de Obras Publicas e Colonisação, presentes o respectivo secretario Doutor Francisco Gutierrez Beltrão e o sr. Antonio da Costa Pinto, foi mandado lavrar o presente contracto para a reconstrução da ponte sobre o rio do Pinto, na estrada que de Morretes se dirige ao Anhaya, mediante as clausulas seguintes:

1^a—O contractante obriga-se a reconstruir a ponte sobre o rio do Pinto, na estrada do Anhaya, de accordo com a planta, orçamento e mais instruções technicas que forem ministradas pela Directoria de Obras e Viação.

2^a—O valor total do orçamento das obras a executar é de quatro contos duzentos e onze mil duzentos e dezoito réis (4:211\$218), cujo pagamento deverá ser requisitado á repartição competente, logo depois de concluido o serviço e devidamente examinado e recebido pela Directoria de Obras e Viação.

3^a—O prazo para o inicio dos trabalhos a que se refere o

presente contracto é de dez dias e para a sua conclusão de dois mezes tudo a contar da data da respectiva assignatura.

4.^a—Vigoram para o presente contracto todas as disposições do Acto n.º 28 de 27 de Novembro de 1901, em tudo que não forem de encontro as clausulas acima.

Ponte sobre o rio da Varzea.—Ponte sobre o rio e margem alagadiça do rio da Varzea na estrada da Lapa ao Rio Negro, com um vão total de 670^m,80 ; o seu estado ruinoso determinou a confecção de orçamento para sua reconstrucção, e em 5 de Julho foi lavrado contracto para execução deste trabalho. Clausulas contractuaes :

1.^a—O contractante Victor Bello obriga se a executar os reparos nas pontes sobre o rio e margem do rio da Varzea, na estrada da Lapa ao Rio Negro, k 22, de acordo com o orçamento organizado pela Directoria de Obras e Viação e que faz parte d'este contracto.

2.^a—As madeiras empregadas serão de 1.^a qualidade, bem seccas, sem nós, fendas ou brocas, todas serradas e das dimensões exactas e especificadas no orçamento.

3.^a O contractante Victor Bello obriga se a dar começo ao serviço no prazo maximo de oito dias a contar da data da assignatura do presente contracto e a concluil-os no de seis mezes, a contar da mesma data

4.^a—O valor dos serviços contractados é de Rs. 17:032\$592 (dezesete contos trinta e dous mil quinhentos noventa e cinco rs) que serão pagos ao contractante Victor Bello em tres prestações, a saber :

a) a primeira de 5:000\$000 (cinco contos de reis) quarenta dias depois de terem inicio os trabalhos

b) a segunda de 6:000\$000 (seis contos de reis) quando tiver toda a madeira prompta para ser empregada e no local da obra

c) a terceira de 6:032\$595 (seis contos tinta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reis) quando estiver o serviço concluido e recebido pela Directoria de Obras e Viação.

5.^a Sujeita-se o contractante Victor Bello ao Acto n. 28 de 27 de Novembro de 1901, em tudo o que não contrariar ao presente contracto.

6.^a—Pelas faltas ou irregularidades em que incorrer o contractante no cumprimento das clausulas do presente contracto, incorrerá em multas de Rs. 100\$000 (com mil reis) á Rs. 500\$000 (quinhentos mil reis) conforme a gravidade das mesmas.

7.^a Os trabalhos serão fiscalizados por pessoal da Directoria de Obras e Viação, sempre que fôr necessario.

8.^a Os pagamentos serão feitos em virtude de requerimentos do contractante, acompanhados de attestados do empregado da Directoria de Obras e Viação, que tiver examinado o serviço.



Por ocasião da ida de um auxiliar tecnico ao local das obras para dizer sobre o pedido de pagamento da segunda prestação verificou elle a necessidade de substituição do vigamento em pontos onde o estado da madeira ameaçava a estabilidade da ponte; organizado o orçamento em 3:154\$400, foi o proprio sr. Victor Bello encarregado da execução d'esse trabalho suplementar.

Ponte sobre o rio S. João.— Mandada construir na linha Ivahy da colonia Prudentopolis, attendendo-se assim ao pedido dos colonos para execução d'esse trabalho por conta da divida colonial. Projecto e orçamento foram organizados pelo auxiliar Kalkmann e dirigiu o serviço de construcção o cobrador da divida colonia, sr. João Leck; tem 4 vãos a ponte, sendo dois centraes em viga armada de 75^m e dois nas entradas em viga simples de 5^m 80, sendo portanto de 41.^m60 o vão total. O orçamento foi de 9:266\$864 e já foi aceita essa obra, muito bem construida.

Ponte sobre o rio Bariguy.— Orçamento de 516\$870 para reconstrucção d'esta ponte de 12.^m junto á villa de Tamandaré, organizado pelo auxiliar Marcos Leschaud; executou este trabalho, já concluido e recebido, o Sr. Arthur Torres.

Ponte sobre o rio Capivary.— No kilometro 28 da estrada d'esta capital a Bocayuva, com um vão total de 25,50; foi feito pelo sr. João Luiz Adão e serviço de reconstrucção, orçado em 914\$133 pelo auxiliar Leschaud.

Relação das demais obras executadas e recebidas.— Reforma na calçada e construcção de um boeiro em Palacio.

Reparos no edificio do Gymnasio

Construcção de uma latrina na escola Oliveira Bello.

Reconstrucção e pintura da cadeia de Palmas.

Construcção de uma balsa para o rio Iapó.

Concertos da ponte sobre o Iapó em Castro; rs 2:051\$156.

Concertos na ponte sobre o rio Piraquara, na estrada para a colonia Novo Tyrol.

Reconstrucção de varios pontilhões sobre affluentes de rio Moringuava no municipio de S José dos Pinhaes

Construcção de um pontilhão sobre o ribeirão Bonito, na Lapa.

Reconstrucção de pontilhões respectivamente de vão de 8^m,50 no kilometro 25 de 9^m, no km. 26, de 5^m, no km. 34 e de 4^m,80 no km 34 da estrada de Matto Grosso

Concertos no pontilhão do km 32 dessa mesma estrada.

Concertos na ponte sobre o rio Iguassú na estrada de S. José dos Pinhaes.

Ponte sobre o rio S João, no km. 5 da estrada da Graciosa, a partir de Antonina; tem 12 metros de vão e o orçamento importou em 738\$780.

Reparos na ponte sobre o rio Atuba, na estrada desta capital a Bocayuva.

Reparo na ponte sobre o rio Taquary, na estrada para a Campina Grande.

Reconstrução de deus pontilhões sobre o rio Timbú, na estrada da Graciosa, na proximidade do km 20, a contar d'esta capital.

Auxilio de 15:000\$000 prestado ao povo de Ponta Grossa, por intermedio do respectivo Prefeito municipal, para retelhamento das casas damnificadas por forte chuva de granizos.

Construções já autorizadas.— Ponte sobre o rio Pirahy, na estrada de Castro a S. Jeronymo; vão de 27,20.

Quatro pontilhões na estrada de Paranaguá á colonia Pereira.

Reparos na ponte sobre o Iguassú, na estrada para S. José dos Pinhães.

Em cumprimento ao despacho dado em requerimento dos srs. Augusto Loureiro e João Antonio Xavier, foi em 31 de Março lavrado n'esta Secretaria um termo de additamento ao contracto de 28 de Abril de 1900 para reconstrução do theatro S Theodoro, com o fim de substituir a clausula 13 do contracto pela seguinte: «Os emprezarios do theatro Guayra, entrarão, no mez de Janeiro de cada anno, durante o praso do respectivo contracto, com a quantia de duzentos mil reis (200\$000) para os cofres do thezouro estadual, quantia essa destinada ao seguro do mesmo predio, que deverá ser feito pelo governo, pertencendo ao Estado, em caso de sinistro, o direito ao seguro que fór liquidado.

Da accordo com a letra d do art. 2. das Disposições Permanentes da Lei 611 de 6 de Abril de 1906 foi mandado dar a Leandro de Souza Luz a quantia de 1:800\$000, pelos prejuizos que soffreu com a construção do lazareto da ilha das cobras em Paranaguá; por Dec. n. 132 foi aberto o necessario credito extraordinario e aos cinco dias do mez de Abril lavrado e assignado nesta Secretaria o respectivo termo de indemnisação.





Viação ferrea

O estabelecimento de novas vias de comunicação a par do povoamento das zonas por ellas servidas, contitue um dos pontos do programma administrativo que exige mais sollicitude, pois que mui de perto interessa o progredir de nosso Estado. Interessando-se pelas questões que mais favoreçam o augmento das forças productoras do engrondecimento do Paraná, deferiu V. Exa. o requerimento do cidadão Augusto Hauer, para que fosse lavrado o contracto da concessão a que se refere a Lei n. 609 de 6 de Abril de 1905.

As clausulas d'esse contracto assignado em 4 de Abril de mil novecentos e seis, são as seguintes :

1.^a—É concedido ao cidadão Augusto Hauer, ou a empresa que o mesmo organizar, privilegio para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de um metro de bitola que partindo de Ponta Grossa ou de qualquer outra estação ou ponto em sua proximidade e seguindo na zona compreendida entre os rios Ivahy e Tibagy, vá terminar na Ponta da Fortaleza ou em ponto mais conveniente da margem esquerda do rio Paranapanama e bem assim para os ramaes propostos nos estudos pelo concessionario e pelo governo julgados convenientes.

2.^a—O Estado fará ao concessionario mais o seguintes favores :

A) Cessão gratuita d'uma faixa de terras de dezoito kilometros para cada lado do eixo da estrada e em iguaes condições ás terras que dentro da zona a que se refere a clausula anterior sejam adjudicadas em substituição ás que n'aquellas faixas forem de dominio particular

B) Isenção dos impostos Estadocaes sobre o material destinado á construcção da linha ferrea e suas dependencias.

C) Insenção durante vinte annos de quaesquer impostos sobre as terras da concessão.

D) Direito de desapropriar, na forma das leis em vigor, os terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias, que forem drecisos para o feito da estrada, estações, armazens e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos.

2) Direito de explorar, de accordo com a lei, as minas que existirem dentro das terras devolutas concedidas.

3.º—A presente concessão vigorará pelo prazo de noventa (90) annos, a contar de 6 de Abril de 1905, findos os quaes reverterão para o dominio do Estado e sem onus algum para este, todas as obras e dependencias da estrada e o respectivo material rodante.

4.º—Caso o concessionario organise uma companhia para os fins d'este contracto, deverá esta ter domicilio no Estado ou um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo e judiciario estaduais ou federaes quaesquer questões que com ella se suscitarem no Estado, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal. Todas as questões judiciaes em que seja autor ou réo o concessionario serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira.

5.º Para que se torne effectiva a isenção de que trata a letra b da clausula 2.ª será necessario que o concessionario a solicite do governo, por intermedio d'esta Secretaria, apresentando a relação do material e especificando a respectiva quantidade e qualidade. Cessará por completo esse favor ficando o concessionario sujeito ao pagamento de direitos si se provar que alienou por qualquer titulo, objectos favorecidos pela letra b da clausula citada, sem que precedesse licença do governo, a quem cabe julgar ante as razões para esse fim apresentadas.

6.º—No prazo de quatro annos a contar da assignatura d'este contracto serão apresentados á approvação do governo os estudos definitivos da estrada que constitue o objecto d'este contracto, podendo esses estudos ser apresentados por secções.

Constarão taes estudos dos seguintes documentos:

1.º—Planta geral da linha concedida e um perfil longitudinal da mesma.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral na escala de 1:4000, com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros e bem assim em uma zona de 80 metros pelo menos para cada lado, os campos, mattos, terrenos pedregozos e as divizas das propriedades particulares

Nessa planta serão indicadas todas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada, a extensão dos alinhamentos rectos e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e o sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1:400 para as alturas e 1:4000 para as distancias horisontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas ou vermelhas o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros.

Indicari por meio de tres linhas horisontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

A) As distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada.

B) A extensão e inclinação das rampas e contra rampas e a extensão dos patamares.

C) A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento e os raios das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes

O perfil longitudinal será acompanhado por um certo humero de perfis transversaes, inclusive o perfil typo da estrada, estabelecendo se para estes perfis a escala de 1:100.

2.º Projectos completos e especificados de todas as obras necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, compostos de projecções horisontaes e verticaes e de cortes transversaes e longitudinaes na escala de 1:100

3.º—Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principais dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obra.

4.º—Tabella da quantidade de excavações para executar-se o projecto, com indicação da classificação approximada dos materiaes e das distancias medias de transportes.

5.º—Tabella dos alinhamentos, raios de curvas, cotas de declividade e suas extensões.

6.º—Cadernetas authenticadas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.



7.º - O concessionario apresentará tambem uma memoria descriptiva sobre o que tiver collegido com relação á população, riquezas minerass e florestas da zona percorrida pela estrada.

8.º - Planta de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriação.

9.º - Orçamento total da despeza do estabelecimento da estrada afim de ser feito o calculo para pagamento do sello relativo ao valor deste contracto e que devera ser satisfeito logo que forem approvados os estudos.

7.º - Os estudos a que se refere a clausula anterior serão considerados approvados se até dois mezes depois da sua apresentação, o Governó não houver exigido alguma modificação ou não tiver resolvido mandar proceder, a expensas do concessionario ao exame dos projectos, ficando ao Governó salvo o direito de designar pontos em que devem ser estabelecidas estações e paradas. Os projectos das estações mais importantes, das pontes, bem como do material fixo e rodante, poderáo, mediante prévia concessão do Governó, ser apresentados á medida que tiverem de ser executados, não podendo o concessionario alterar os projectos approvados, sem a devida autorização. Toda via não obstante a approvaçáo do perfil longitudinal o concessionario poderá fazer, com autorização do Engenheiro Fiscal, as modificações necessarias ao estabelecimento das obras d'arte, passagens de nivel e paradas indicadas no projecto approvedo.

8.º - Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possível; o raio minimo será de 100^m00. As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 10^m00 pelo menos. A declividade maxima será de 3%. As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimentos convenientes. Toda a rampa seguida de uma contra-rampa será separada desta por um patamar de 30^m00 pelo menos; nos tunneis e nas curvas de pequenos raios se evitará o mais possível o emprego de fortes declives. Sobre as grandes pontes e viaductos metalicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequeno raio ou ás fortes declividades, afim de evitar a produçáo de vibrações nocivas ás juntas e articulações as diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção de linha em recta e de nivel.

9.º - A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens, podendo, porem ser duplicada desde qua o trafego o exija.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de 1^m00 (um metro). As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvaçáo do Governó.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas. A inclinação dos taludes dos cortes e a'eros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

10.º - Todas as obras d'arte e os trabalhos necessarios para que a estrada não orie obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias existentes não receba senáo as modificações indispensaveis, serão executados após a approvaçáo do Governó:

a) Os cruzamentos com ás ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores, ou quando absolutamente não se possa fazer por outro modo, de nivel, construindo, porem o concessionario, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despezas com os signaes e guardas que forem prezisos para as cancellas durante dia e noite. Terá nesse cazo o concessionario o direito de alterar a direcção das ruas e caminhos publicos, com o fim de melhorar os cruzamentos ou de diminuir o seu numero, precedendo consentimento dos Governos Estadual ou Municipal e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecções.

b) Seráo feitas as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas e será permitido que para identicos fins, taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte damno á propria estrada.

c) A estrada de ferro não poderá impedir a navegaçáo dos rios e canaes, sendo para esse fim construidos os viaductos ou pontes com a capacidade necessaria.

d) Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de communicação ordinariaes, o Governó terá o direito de marcar a altura dos vãos

dos viaductos e a largura destes e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades da via publica que ficar inferior. Nos ornamentos de nível os trilhos serão collocados sem saliência nem depressão sobre o nível da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaraçar a circulação de carros ou carroças, e sempre que o Governo o exigir, cancelas ou barreiras vedarão a circulação da via de comunicação ordinaria na occasião da passagem dos trens, havendo, além disso, uma casa de guarda todas as vezes que o Governo reconhecer essa necessidade.

8) O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45°.

11.—Nos tunneis, bem como nos viaductos inferiores deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1^m50 de cada lado dos trilhos, além disso haverá de distancia em distancia, no interior dos tunneis, nichos de abrigo. As aberturas dos poços de construção e ventilação dos tunneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dois metros de altura e não poderão ser feitos nas vias de comunicação existentes.

12.—Os trabalhos de construção serão iniciados dentro de dois annos contados da data da approvação dos estudos definitivos.

13.—Na execução de todas as obras o concessionario obedecerá sempre ás prescripções da technica e empregará materiaes de boa qualidade. O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execução, de accordo com o Governo.

Antes de entregues á circulação, todas as obras d'arte serão experimentadas segundo os preceitos usuaes.

14.—Todos os edificios e dependencias devem ser construidos de forma que o trafego se effectue regularmente, sem perigo para a segurança publica.

As estações e paradas terão dimensões compatíveis com a sua importancia, podendo o governo exigir os augmentos ali reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

15.—O governo reservá se o direito de fazer executar pelo concessionario ou por conta d'este, durante o prazo da concessão, alterações e novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica e policia da estrada de ferro.

16.—O material rodante será construido de modo que haja segurança nos transportes e commodidades para os passageiros, ficando salvo ao governo o direito de prohibir o emprego de material que não preencha estas condições.

Esse material deverá ser augmentado quando o exigir o desenvolvimento do trafego.

17.—Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro, correrão exclusivamente e sem excepção, por conta do concessionario.

18.—Serão applicadas a esta concessão as disposições dos regulamentos vigentes para serviços de tal especie e bem assim quaesquer outros que forem decretados para segurança e policia das estradas de ferro uma vez que as novas condições não contrariarem as clausulas do presente contracto.

19.—O concessionario é obrigado a conservar, durante todo o tempo da concessão e a manter em estado de poder preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa ou de ser a conservação feita pelo governo á custa do concessionario.

No caso de interrupção do trafego, excedente de trinta (30) dias consecutivos, por motivo não justificado, o governo terá o direito de impôr uma multa por dia de interrupção igual á reada liquida do dia anterior a ella e restabelecerá o trafego correndo as despesas por conta do concessionario.

20.—O governo poderá realizar em toda a extensão da estrada as construções necessarias ao estabelecimento de uma linha telegraphica ou telephonica de sua propriedade, usando ou não conforme lhe parecer, dos mesmos postes das linhas d'essa natureza, que o concessionario construir para o serviço exclusivo da estrada.

Enquanto isso não se realizar, os telegrammas do governo serão expedidos com 20% de abatimento da tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

21.—Durante o tempo da concessão o governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de 18 kilometros para cada lado do eixo da estrada, ficando, porém, salvo o direito de concessão de outras esta-



das que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas possam approssimar-se e até cruzar a linha concedida, contanto que dentro da referida zona não recebam generos ou passageiros.

22.*—Um anno depois da terminação dos trabalhos de construcção, o concessionario entregará ao governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

Toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será levada ao conhecimento do governo.

23.*—Os preços de transporte serão fixados em tarifas approvadas pelo governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de conducção no tempo da organização das mesmas tarifas. As tarifas serão revistas, pelo menos, todos os cinco annos.

24.* Pelos preços fixados n'essas tarifas o concessionario será obrigado a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animaes domesticos e outros e os valores que lhe forem confiados.

25.*—Nas tarifas de que trata a clausula 23.* não poderá fazer o concessionario nenhuma alteração, sem consentimento do governo.

26.*—Terão transporte gratuito na estrada os engenheiros fiascaes, as malas do correio e seus conductores, bem como os que forem encarregados dos serviços de linhas telegraphicas e telephonicas.

27.*—Serão transportados com abatimento de 50% sobre os preços da tarifas:

1.º) As autoridades e escoltas policiaes e respectiva bagagem, quando forem em diligencia;

2.º) Munição de guerra e qualquer numero de soldados do exercito, da guarda nacional ou da policia, com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados em serviço;

3.º) Todos os generos de qualquer natureza que sejam enviados para attender aos socorros publicos exigidos por alguma calamidade publica.

Terão o abatimento de 25% os transportes de colonos immigrants, suas bagagens, sementes, plantas e instrumentos aratorios.

28.*—Todos os passageiros e cargas dos governos federal ou estadual e não especificados acima serão transportados com abatimento de 15%. Sempre que o governo do Estado o exigir, em circumstancias extraordinarias, o concessionario porá ás ordens todos os meios de transporte de que dispuzer, e n'este caso o governo pagará o que for convencionado, pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor da renda media, de periodo identico, nos ultimos tres annos.

29.*—Para os ramaes incluídos nos estudos definitivos apresentados ao governo e por este julgados de utilidade, prevalecerão as condições estabelecidas para a linha principal.

30.* Na epocha fixada para terminação da concessão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Se no ultimo quinquenio a conservação for descurada, o governo terá o direito de tomar a si a direcção da estrada e empregar a receita n'aquelle serviço.

31.*—A fiscalisação dos serviços a que se refere este contracto será feita por pessoal nomeado pelo governo e pelo modo que este julgar conveniente, cabendo ao concessionario depositar annualmente no Thezouro do Estado a quantia para esse fim necessaria.

32.*—Quando os dividendos excederem a 12%, o governo terá o direito de exigir redução das tarifas de transporte, reduções essas que se effectuarão principalmente em tarifas differenciaes para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á lavoura e á exportação.

33.*—O governo terá o direito de resgatar a estrada depois de decorridos trinta (30) annos da concessão.

O preço do resgate será regulado, em falta de accordo, por arbitros designados pela forma estabelecida na clausula 42, tendo-se em vista o preço da construcção da estrada, renda liquida nos ultimos cinco annos, valor actual das terras concedidas e numero de annos que faltarem para a entrega da estrada sem onus algum ao Estado. Fica entendido que a presente clausula só é applicavel em casos ordinarios e que não obriga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

34.*—A estrada ou parte della não poderá ser alienada ou arrendada sem prévia autorização do governo.

35.*—Para execução do que preceitua a letra A da clausula 2.ª, deverão os estudos definitivos ser acompanhados de uma indicação das terras devolutas existentes na zona da concessão, sendo expedidos títulos provisórios de propriedade sobre as áreas correspondentes aos trechos em que se tenha iniciado a construção, á razão de 3600 hectares por kilometro. As terras a que esses títulos se referirem serão medidas e demarcadas immediatamente por profissionais nomeados pelo governo correndo as despesas por conta do concessionario.

36.*—Os títulos provisórios de propriedade serão substituídos pelos definitivos logo após o início do trafego nos trechos que tenham servido de base para a sua expedição.

37.*—Essas medições serão feitas de accordo com as leis e regulamentos em vigor.

38.*—Pela inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto e para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o governo impôr a multa de 200\$000 á 5.000\$000, e o dobro na reincidencia.

39.*—Salvo caso de força maior, julgada tal pelo governo e somente por elle, caducarão o privilegio, concessão e favores a que se refere este contracto.

1.ª) Se não forem apresentados ao governo os estudos definitivos da linha e ramaes, objectos da concessão, dentro do prazo estabelecido pela clausula 6.ª

2.ª) Se não forem iniciados os trabalhos de construção dentro de dois annos a contar da data da approvação dos estudos definitivos.

3.ª) Se a construção das obras for interrompida por mais de (6) seis mezes e se dentro de (10) dez annos, para a linha principal e de (15) quinze para os ramaes, a contar da data do início dos trabalhos, não estiverem concluídos os trabalhos de construção da estrada e esta aberta ao trafego publico.

Esta caducidade de privilegio e favores não será extensiva ao trecho ou trechos da estrada concluídos no prazo estipulado neste contracto

40.*—As despesas de custeio da estrada comprehendem as que se fizerem com o trafego de passageiros, de mercadorias, com reparos e conservação do material radante, officinas, estações e todas as dependencias da via ferrea, taes como armazens, officinas, depositos de qualquer natureza, do leito da estrada e todas as obras d'arte a ella pertencentes.

41.*—O concessionario obriga se ainda:

1.ª) A exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros de receita e despesa do custeio da estrada e seu movimento e prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo governo, seus fiscaes ou agentes competentemente autorizados e bem assim a entregar semestralmente aos supra-citados fiscaes ou directamente ao governo, relatório circumstanciado do estado dos trabalhos em construção e da estatística do trafego, abrangendo as despesas do custeio convenientemente especificadas e o peso volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias medias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o governo, quando o entender conveniente, indicar modelos para as informações que tenham de ser prestadas regularmente.

2.ª) Aceitar como definitiva e sem recurso a decisão do governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a qualquer outra empresa, ficando entendido que qualquer accordo que celebrar não prejudicará o direito do governo ao exame das estipulações que effectuar e á modificação destas, se entender que são offensivas aos interesses do Estado.

3.ª) Submetter a approvação do governo, antes do começo do trafego, o quadro dos seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e approvação do mesmo governo

42.*—No caso de desacordo sobre a intelligencia das presentes clausulas, esta será decidida por arbitros nomeados, um pelo governo, outro pelo concessionario e o terceiro por accordo entre estes, decidindo, em falta de accordo, a sorte entre quatro nomes apresentados, dois pelo governo e dois pelo concessionario.



43.* A rescisão deste contrato nos termos da clausula 39.* será declarada por decreto do governo, sem dependência de interpeção ou acção judicial.

44.*—Verificada a rescisão do contracto, não será devida ao concessionario indemnisação alguma e perderá este, em favor do Estado, as obras que houver realisado no trecho ou trechos a que a rescisão se referir, sendo cassados os direitos conferidos pelos titulos provisionaes de propriedade sobre as áreas de terra correspondentes a esses trechos.

45.*—Pagou a importancia de rs. 1.000\$000 (um conto de réis) de accordo com o art. 19 da Lei n.º 29 de 30 de Julho de 1892 e mais a importancia de quatrocentos e noventa e seis mil réis (496\$000) referente ao sello de duração e rasa deste contracto, conforme conhecimentos da collectoria estadual sob ns. 68 e 871 desta data; ficando o sello do valor do contracto para ser cobrado na occasião da approvação dos estudos definitivos, conforme determina o § 9.º da clausula 6.ª deste contracto.

A Lei n. 652 de 4 de Abril de 1906 determinou o aproveitamento da actual estrada de rodagem d'esta capital a Campo Largo, para a linha de bonds a vapor entre essas duas cidades autorizada por Lei n.º 257 de 24 de Dezembro de 1897.

Por Lei n.º 623 de 8 de Março, ficou o Poder Executivo autorizado a conceder a Hiram C. Smitt e Michel Haralamb ou a empreza que organisarem, a construcção de uma ou mais estradas de ferro economicas ligando as zonas florestaes do Estado ás estações mais convenientes das estradas de ferro já em trafego, de modo a facilitar o transporte dos productos dos estabelecimentos industriaes que fundarem nas alludidas zonas. Caducou porem essa concessão porque não foi pelos interessados requerida dentro do prazo legal a assignatura do necessario contracto.

Estrada de Ferro do Assunguy. — A uberdade das terras, a amenidade do clima e as riquezas do sub solo dos municipios de Serro Azul e Assunguy, chamaram a attenção dos poderes publicos, indicando-lhes a necessidade de vias de communicação que permittissem o progredimento de tão fertil zona. Fundada a colonia Assunguy, luctou ella com a falta de estradas que facilitassem as suas relações com um qualquer centro commercial, até que foi realisada a construcção da estrada de rodagem d'esta capital á cidade do Serro Azul e mais reconhecida ficou a obrigação de ser construida para essa zona uma estrada que melhor venha satisfazer aos seus interesses, tornando se verdadeiro factor de seu progredimento. Em mil oitocentos e noventa e seis foi o Poder Executivo autorizado a mandar fazer os estudos completos e definitivos para uma linha ferrea e a contractar a sua construcção mediante determinadas condições, entre as quaes figurava a garantia de juros de 7% sobre o capital empregado. Publicados os editaes, foi depois acceita a proposta da « Société Anonyme de Travaux Dyle et Bacalan » e a 18 de Junho do mesmo anno de 1896 lavrado e assignado o respectivo contracto.

Começados em principios de Agosto esses trabalhos, a partir d'esta cidade, sob a fiscalisação do Sr Dr. Alberto Gaston Sengés, foram terminados em Abril de 1897, os de

campo, e em Agosto do mesmo anno os de escriptorio, tendo sido d'elles encarregados os cidadãos Frederico von Bock e Achilles Stenghel.

Sendo muito elevado o valor total do orçamento devido ás muitas difficuldades apresentadas pelo terreno, a partir da Rocinha, resolveu o Governo addiar a construcção desejada e, de accordo com o contracto existente, satisfez o pagamento dos estudos realisados, mandados conservar n'esta Secretaria.

Por Lei n.º 246 de 29 de Novembro de 1897 ficou o Poder Executivo autorizado a contractar a construcção da primeira secção d'essa estrada, de accordo com os estudos feitos e que davam a esse trecho a extensão de 43 300^m.

Não utilizada essa autorização veio renovar-a a Lei 631 de 14 de Março do anno proximo findo que consignou a verba « Fretes e Passagens » do orçamento da receita para a necessaria garantia de juros do capital a ser empregado.

Por Decreto n.º 298 de 27 de Julho foi concedido ao Dr. Gaston de Cerjat ou á empresa que o mesmo organizar, privilegio para a construcção, uso e gozo d'essa estrada, lavrando-se no dia seguinte 28 de Julho, o respectivo *Contracto* :

Aos vinte e oito dias do mez de Julho de mil novecentos e seis, presentes nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, o respectivo Secretario Exmo. Sr. Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, como representante do Governo do Estado Paraná, e o Sr. Affonso Solheid, como procurador do Sr. Dr. Gaston de Cerjat, foi accordado selavrar o presente contracto para a construcção uso e gozo da primeira secção da Estrada de Ferro do Assunguy, de accordo com o Decreto numero 298 de hontem datado, em que foi determinado se o lavrasse sob as seguintes clausulas :

1.º—O Governo do Estado do Paraná concede ao sr. dr. Gaston de Cerjat, ou á empresa que o mesmo organizar, privilegio para a construcção, uso e gozo da primeira secção da estrada de ferro do Assunguy, entre Curitiba e Rocinha, na extensão de 43300 metros, com a garantia de juros, durante trinta annos, de 6 % sobre o capital de 8874 L 19 S 2 P por kilometro, de accordo com a lei n. 631 de 14 de Março do corrente anno.

2.º—Gosará o concessionario mais os seguintes favores :

A) Cessão gratuita de terrenos pertencentes ao Governo e necessarios para o leito da estrada, estações, armazens e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos.

B) Direito de desapropriar, na forma das leis em vigor, terrenos de dominio particular, predios e hemeitorias que forem precisos para os fins da letra anterior.

C) Uso das madeiras e outros materiaes existentes nos terrenos devolutos, pertencentes ao Estado e indispensaveis para a construcção da estrada de ferro.

D) Preferencia, em igualdade de circunstancias, para a exploração de minas nas terras devolutas da zona privilegiada.

3.º—A presente concessão vigorará pelo prazo de 60 annos, contados da data deste contracto.

4.º—Caso o concessionario organize uma companhia para os fins deste contracto, deverá esta ter domicilio no Estado, ou um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo e judiciario estadoaes ou federaes, quaesquer questões que com ella se suscitarem no Estado, podendo o dito representante ser de-



mandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal. Todas as questões judiciais em que seja auctor ou réo o concessionario, serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira, sendo foro o de Curitiba.

5º A construção da primeira secção da estrada de ferro do Assunguy e á que se refere este contracto, obedecerá aos estudos definitivos já approvados pelo governo e que serão fornecidos ao concessionario, cabendo a este entrar para o Thezouro do Estado com a quantia de 48:000\$000, valor desses estudos, dentro de seis mezes da data d'este contracto.

6º Os trabalhos de construção começarão dentro de 30 dias, a contar da data da assignatura deste contracto e deverão terminar no prazo de 24 mezes contados da mesma data.

7º O concessionario empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá as prescripções da arte afim de obter construções perfeitamente solidas.

Antes de entregues ao trafego, todas as obras d'arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversas velocidades e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou de carros de mercadorias quanto possível carregados.

8º Deverão ser construidos todos os edificios e dependencias que sejam necessarios, para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica. O Governo poderá exigir que o concessionario faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

9º O Governo reserva o direito de fazer executar pelo concessionario, ou por conta delle, alterações, obras novas, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

10º O material rodante será construido de modo que haja segurança nos transportes e commodidade para os passageiros, ficando salvo ao Governo o direito de prohibir o emprego do que não preencher estas condições. Esse material, que deverá ser augmentado quando o exigir o desenvolvimento do trafego, se comporá, de accordo com os estudos e para abertura da linha ao trafego, do seguinte, semelhante ao da Estrada de Ferro do Paraná:

2 locomotivas modelo Mogul.

3 carros de 1ª classe para passageiros, a 2 eixos, ou 2 carros duplos.

4 carros de 2ª classe para passageiros, a 2 eixos, ou 2 carros duplos.

3 carros para bagagens.

10 Plataformas a dois eixos.

20 carros abertos a quatro eixos.

20 carros cobertos, a dois eixos, para mercadorias.

11º Todas as indemnisações e despesas motivadas pela construção, conservação, trafego ou reparação da estrada de ferro, correrão exclusivamente e sem excepção por conta do concessionario.

12º Serão observadas pelo concessionario as disposições do Regulamento de 26 de Abril de 1857, ou de quaesquer outros que forem decretados para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto.

13º O concessionario será obrigado, durante todo o tempo da concessão, a conservar com cuidado e manter em estado de preencher perfeitamente o fim a que se destinam, tanto a estrada e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa ou de ser a conservação feita pelo Governo á custa do concessionario. No caso de interrupção do trafego durante mais de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção igual á renda líquida do dia anterior á ella e de restabelecer o trafego, correndo as despesas por conta do concessionario.

14º O Governo poderá realizar em toda a extensão da estrada as construções necessarias ao estabelecimento de uma linha telegraphica ou telephonica de sua propriedade, usando ou não, conforme lhe parecer, dos mesmos postes das linhas d'essa natureza, que o concessionario construir para o serviço exclusivo da estrada.

Emquanto isso não se realizar, os telegrammas do Governo serão expedidos com 50 % de abatimento da tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

15° Durante o tempo da concessão o Governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada, ficando lhe, porem, salvo o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, comtanto que dentro da referida zona não recebam generos ou passageiros.

16°—A fiscalisação da estrada e do serviço será incumbida a um Engenheiro Fiscal, nomeado pelo Governo e por elle pago.

A) O exame das contas de receita e despeza para o pagamento dos juros garantidos, pertencerá a uma comissão composta do Engenheiro Fiscal, e por elle presidida, de um empregado designado pelo Governo e de um Agente do concessionario

B) Para attender ás despesas com a fiscalisação, contribuirá o concessionario com a quota annual de 8:000\$000, paga por semestres adiantados, durante o tempo da construcção; terminado este periodo ficará essa quota reduzida a 4:000\$000. Caso se verifique o disposto na clausula 22, o concessionario ficará isento durante o tempo em que vigorar o contracto com o arrendatario da Estrada de Ferro do Paraná do pagamento das quotas de fiscalisação.

17°—Si durante a execução, ou ainda depois da terminação dos trabalhos se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o Governo poderá exigir do concessionario a sua demolição e reconstrucção total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa do concessionario.

18°—Seis mezes depois da terminação dos trabalhos, o concessionario entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras d'arte, e um quadro demonstrativo de custo da mesma estrada.

Será tambem enviada planta ao Governo de toda e qualquer alteração ou acquisição ulterior, feita com a precisa approvação

19°—Os preços de transportes serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo não podendo exceder os dos meios ordinarios de conducção no tempo da organização das mesmas tarifas.

As tarifas serão tambem revistas, pelo menos, todos os cinco annos.

20°—Pelos preços fixados nessas tarifas o concessionario será obrigado a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e outros, e os valores que lhe forem confiados.

21°—O concessionario poderá fazer os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja.

Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes. Si o concessionario fizer transportes por preços inferiores aos das tarifas sem aquelle previo consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução á todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de previo consentimento do Governo, sem autorisação expressa deste, avisando-se o publico com um mez pelo menos de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste artigo.

22°—O concessionario fica autorizado a entrar em accôrdo com o arrendatario da Estrada de Ferro do Paraná para a exploração da linha de Curitiba a Rocinha.

23°—O concessionario obriga-se a transportar gratuitamente:

1 Os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios.

2 As sementes e plantas enviadas pelo Governo para serem gratuitamente distribuidas aos lavradores.

3 As malas do correio e seus conductores.



Serão transportadas com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas :

1 As autoridades e escoltas policiaes e respectiva bagagem, quando forem em diligencia ;

2 Munição de guerra e qualquer numero de soldados do exercito, da guarda nacional ou da policia, com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do Governo ;

3 Todos os generos, de qualquer natureza que sejam, enviados pelo Governo para attender aos soccorros publicos exigidos por alguma calamidade publica ;

4 Os empregados do Governo do Estado, quando em serviço

24*—Todos os passageiros e cargas do Governo e não especificados acima, serão transportados com abatimento de 15 %. Sempre que o Governo do Estado o exigir, em circumstancias extraordinarias, o concessionario porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer, e n'este caso o Governo se o preferir, pagará o que fór convencionado, pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor da renda média, de periodo identico, nos ultimos tres annos.

25*—Logo que os dividendos excederem de 12 %, o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas

26*—Na época fixada para terminação da concessão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação

Si no ultimo quinquennio da concessão, a conservação da estrada fór descuidada, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregar a naquelle serviço.

27*—O Governo terá o direito de resgatar a estrada depois de decorridos trinta annos desta data.

O preço do resgate será regulado, em falta de accordo, pelo termo medio do rendimento liquido do ultimo quinquennio e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias no estado em que estiverem então, não sendo esse preço inferior á somma que se tiver effectivamente empregado na construcção da mesma estrada.

28*—Em caso de desaccordo entre o Governo e o concessionario na interpretação das presentes clausulas, a questão será submettida á arbitros, nomeados dous pelo Governo e dous pelo concessionario. O terceiro arbitro, se for necessario, será nomeado pelas duas partes contractantes ou na falta, pelo Presidente do Superior Tribunal do Estado ou por sorte, perante este, n'uma lista de seis nomes, dados tres pelo concessionario e tres pelo Governo.

29* O concessionario não poderá alienar a estrada ou parte desta sem previa autorisação do Governo.

30*—A garantia de juros far-se-á effectiva, livre de quaesquer impostos, em semestres vencidos nos dias 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada anno : será paga durante trinta annos dentro do terceiro mez depois de findo o semestre, pela forma seguinte :

1 Enquanto durar a construcção das obras, os juros de 6% ao anno serão pagos sobre as quantias que tiverem sido despendidas e que serão determinadas sempralmente pelos trabalhos executados.

2 Quando a linha for aberta ao trafego esses juros serão pagos em vista dos balanços e liquidação da receita e da despesa de custeio da estrada, exhibidos pelo concessionario e devidamente examinados e acceptos pelos Agentes do Governo

31* Para garantia do pagamento de juros fica reservada a importancia do imposto (fretes e passagens) sobre os transportes das mercadorias effectuados pela Estrada de Ferro do Paraná, conforme determina o art 1º da lei 331 de 14 de Março do corrente anno.

Este imposto faz parte integrante do presente contracto e vigorará durante os trinta annos em que é pelo Estado garantido o juro a que se refere a clausula primeira.

Mensalmente será pelo Governo entregues ao concessionario uma quota igual á 60% da sexta parte do valor do imposto arrecadado, em igual semestre do anno anterior, e por occasião da prestação de contas, será determinada a quantia a que ainda tenha direito o concessionario

ou a que deva elle restituir ao Estado; a liquidação se fará de accordo com o estabelecido na clausula anterior.

32°—Para pagamento da garantia de juros será tomado por base o cambio do dia da liquidação.

33°—A construcção das obras não será interrompida, e se o fór por mais de tres mezes, caducarão o privilegio, a garantia, e mais favores acima mencionados, salvo caso de força maior, julgada pelo Governo e sómente por elle.

Se no prazo fixado pela clausula sexta não estiverem concluidos os trabalhos de construcção da estrada e esta aberta ao trafego publico, o concessionario pagará a multa de 1 a 2 % por mez de demora, sobre as quantias despendidas pelo Governo até essa data com a garantia de juros.

Si decorridos doze mezes após o prazo fixado não estiverem terminados todos os trabalhos e a estrada aberta ao trafego publico, ficarão tambem caducos o privilegio, a garantia e mais favores já mencionados, salvo caso de força maior reconhecido como tal pelo Governo.

34°—As despesas de custeio da estrada comprehendem as que se fizerem com o trafego de passageiros, de mercadorias, com reparos e conservacão do material rodante, officinas, estações e todas as dependencias da via ferrea, taes como armazens, officinas, depositos de qualquer natureza, do leito da estrada e todas as obras de arte á ella pertencentes.

35°—O concessionario obriga-se:

1 A exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros de receita e despeza do custeio da estrada e seu movimento e a apresentar todos os esclarecimentos e informações que forem pedidos pelo Governo em relação ao trafego da estrada.

2 A apresentar semestralmente ao Governo um relatório circumstanciado do estado dos trabalhos em construcção e da estatística do trafego.

3 A submeter á approvação do Governo, antes do começo do trafego, o quadro dos seus empregados e a tabella dos seus respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteracão posterior de autorisacão e approvação do mesmo Governo.

36°—Quando os devidos excederem a 8% o excesso será repartido igualmente entre o Governo e o concessionario até que o Estado seja embolsado dos juros pagos.

37°—Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas e para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impôr multas de 200\$000 a 5:000\$000 e o dobro na reincidencia.

E para os devidos effeitos foi mandado lvar o presente contracto que vai assignado pelo Exmo. Sr Dr Francisco Gutierrez Beltrão, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisacão e o procurador do concessionario, commigo Manoel Antonio Cordeiro, official que este escrevi. Pagou a importancia de um conto de reis, provenientes do imposto de privilegio, de accordo com o art. 19 das disposições permanentes da Lei n. 29 de 30 de Junho de 1892, para construcção da Estrada de Ferro de Curitiba á Rocinha. Pagou mais 2:898\$000 conforme a verba n. 39 d'esta data, sendo: 2:520\$000, valor do contracto. 250\$000 duração e 128\$000 rasa. (Assignado) FRANCISCO GUTIERREZ BELTRÃO, por procuracão do DR. GASTON DE CERJAT, A. SOLHEID. MANOEL ANTONIO CORDEIRO

Aos 27 dias do mez de Outubro foi lavrado e assignado n'esta Secretaria um termo de prorogacão por 60 dias do prazo estipulado no contracto para inicio dos trabalhos de construcção, ficando ahi consignado que essa prorogacão em nada affectaria os demais prazos consignados no contracto. Em data de 19 de Dezembro, passagem do 53° anniversario da installacão da Provincia do Paraná, foram solemnemente inau-



gurados os trabalhos da construção contractada, batendo a primeira estaca o Exmo. Sr. Dr. Vice-Presidente do Estado.

A extensão da linha projectada é de 43.300 metros, sendo o ponto inicial no kilometro 108+896 da Estrada de Ferro do Paraná, ou a 1192 metros da estação d'esta Capital, na altitude de 892^m.15. O traçado segue o valle do rio Juvêvé, alcança e segue pela linha de *divortium aquarum* dos rios Bellem e Atuba, tributarios do Iguassú e demanda o valle do Bariquy, seguindo o depois até as cabeceiras d'este rio e alcançando com a cota de 1035^m, acima do nivel do mar, um ponto da linha de divisa das aguas das bacias hydrographicas do Iguassú tributario do rio Paraná e do Ribeira que desagua no Oceano; passando pelo logar Itaperussú em demanda das cabeceiras do rio Tacaniça, acompanha depois o valle deste rio até a zona plana comprehendida entre os seus tributarios Capirú e Rocinha e termina no povoado Rocinha, cuja estação está a 280 metros do ponto terminal da linha contractada e em altitude de 895^m.

Constam dos estudos as seguintes condições technicas da linha :

ALINHAMENTOS

Alinhamentos	Grandezas dos raios	Extensão	Relação %	Extensão total
Rectos	∞	23 044,30 ^m	53,22	23,044,30 20,255,70 43,300,00
Curvos	90 ^m	5 610,30 ^m	12,96	
»	100 ^m a 200	12 941,30 ^m	29,89	
»	maiores de 200 ^m	1.704,10 ^m	3,93	
		43 300,00	100,000	43,300,00

DECLIVIDADES

Especificação	Taxas das declividades	Extensão	Relação %	Extensão total
Linhas de nivel	0 %	13 545,00	31,28	13,545 15,935
Acclives	Até 1 %	2 785 00	6,43	
»	Entre 1 % e 2 %	11.670 00	26,95	
»	Entre 2,2 % e 2,5 %	1 480 00	3,42	13,820
Declives	Até 1 %	1 930,00	4,46	
»	Entre 1 % e 2 %	8 530,00	19,70	
»	Entre 2,2 % e 2,5 %	3.360,00	7,76	43,300,00
		43 300,00	100,00	43.300,00

PARADAS E ESTAÇÕES

Designação	Estação kilom.	Cotas primitivas de projecto	
Parada da Cachoeira	11,580	1,006,60	1,006,00
Estação de Tamandaré	20,480	949,20	948,00
Parada da Tranqueira	27,900	1,001,40	1,001,40
» do Itaperussú	35,780	982,60	982,40
Estação da Rocinha	43,020	894,70	895,00

TERRAPLENAGEM

Designação	TRABALHOS EM						TOTAL
	terra secca	terra dura	piçarra	pedra solta	Rocha molle	Rocha dura	
Linha principal	128.129.550	146.433.800	86.608.440	36.608.440	—	18.804.220	366.084.450
Plataforma das Estações	3.287.27	—	—	821.820	821.820	547.870	5.478.780
Vallotas	10.860.000	2.715.000	1.810.000	1.870.000	—	905.000	18.100.000

MUIROS DE ARRIMO

Numero 6.

Extensão 402^m

EXCAVAÇÕES		ALVENARIAS	
Em terra secca	Em terra humida	Pedra secca	Enrocamento
586,170	321,150	2,959,920	369,800
907 m. ³ 320		3,229 m. ³ 720	



B O E I R O S

TIPOS		EXCAVAÇÕES					ALVENARIAS		
Abertos	Cobertos	Em terra secca	Em terra humida	Em pedra solta	Em rocha	Argamassa de cal	Pedra secca	Lajes	
12	118	1.108,920	665,340	382,670	110,900	145,800	3.596,820	385,620	
130		2.217,830					4.128,300		

P O N T E S

DESIGNAÇÃO	Estacas	Vãos					Escoramento	ALVENARIAS					Rejuntamento
		Terra secca	Terra humida	Pedra solta	Rocha	Pedra secca		Argamassa de cal	cimento	Aparelho	Canhota		
Barragem	1001 20 ^m	87,900	43,950	43,950	—	—	138,24	86,080	150,030	87,400	13,720	6,230	90,24
Tramqueira	1311 + 18	12	65,060	97,600	162,250	—	100,00	—	632,870	119,100	10,000	1,810	62,44
Capota	2141	40	106,370	106,380	127,650	85,090	90,20	635,250	494,560	93,060	24,000	8,750	214,00

No Relatório organizado em 31 de Janeiro de 1899, pelo então Secretario de Estado, que, superintendia os Negocios deste departamento da Administração publica, Illmo. Sr. Dr. Candido Ferreira de Abreu, são encontrados todos os detalhes dos estudos e minuciosas informações sobre o assumpto.

Estrada de Ferro do Paraná — Continuaram affectos a esta Secretaria os actos que se prendem a execução do contracto que tem o Estado com o Snr Dr. Carlos João Frojd Westmann, arrendatario da Estrada de Ferro do Paraná.

As notas que foram-me fornecidas e que adiante apresento, demonstram o crescente movimento n'essa importante via-ferrea, uma direcção zelosa e economica, o cabal cumprimento das clausulas do contracto de 13 de Dezembro de 1904 com o Governo Federal e o interesse em favorecer o desenvolvimento da Paraná.

A extensão total da estrada é de 416, ^{kms} 347, sendo :

Linha de Paranaguá á Curytiba	Klms.	110,352
» » Curytiba á Ponta Grossa	»	190,989
Ramal » Morretes á Antonina	»	16,995
» » Serrinha ao Rio Negro	»	89,630
» » Restinga Secca ao Porto Amazonas	»	9,381

Via Permanente.—A linha foi conservada em estado de permittir a maior segurança nos transportes, tendo sido executados os seguintes serviços :

Vallas desobstruidas	354.082	ml.
Nivelamento	236.728	»
Vallas novas	442	m.3
Roçada	1.563.735	m.3
Capinação	2.376.719	»

Material substituido :

Trilhos	86	
Chapas de junção	458	
Parafuzos	17.316	
Grampos	49.418	
Tirafundos	304	
Dormentes	29.110	
Postes telegraphicos	127	
Isoladores	18	
Lastro de pedra	314	ms. 3
Lastro ordinario	67.927	ms. 3



A despesa com esses serviços de conservação da linha, importou em Rs. 491:287\$119.

Locomoção e Oficinas.—As dificuldades com que tem luctado a direcção da Estrada para attender ao transporte de mercadorias durante a safra de herva matte, ha muito que exigem o augmento do material rodante. De accordo com o contracto teve o arrendatário permissão para adquirir duas locomotivas e trinta carros para mercadorias e n'este sentido já foram dadas todas as providencias. O material actualmente utilizado é o seguinte :

Locomotivas	20
Carros para passageiros	26
» » bagagens	15
» » animaes	6
» fechados para mercadorias.	190
» abertos »	16
» plataforma.	87
» para lastro	57

A despesa foi de Rs. 416:587\$548, sendo executados nas officinas os diversos trabalhos com a costumada precisão.

Trafego.—O serviço do trafego foi o mais regular possível tendo circulado nas linhas 11032 trens com o percurso total de 557522 kilometros, assim discriminados :

129 trens de passageiros com o percurso de	3773 kls.
2086 » mixtos » » » »	181336 »
7744 » de cargas » » » »	317472 »
1073 » » lastro e outros » » » »	54941 »

Sendo transportados :

Passageiros.	106.151
Carros	20
Animaes	1.953
Bagagens	942.985 kg.
Mercadorias	178 202 100 »

Comparados estes dados com os referentes ao anno de mil novecentos e cinco, verifica-se que no anno proximo findo circularam mais 2458 trens, sendo transportados mais 17.601 passageiros e mais 52510340 kilogrammas de mercadorias que durante aquelle anno. Com esses serviços foi despendida a quantia de Rs. 309:338\$791.

Durante o anno foi o seguinte o movimento de importação e exportação de mercaderias :

Importação :

	Kilogrammas
Amidon	26.700
Azeite	21.040
Assucar	5.969.170
Banha	9.430
Bren	115.400
Café	76.740
Cereaes	1.891.080
Comestiveis	204.560
Couros trabalhados	33.900
Cerveja estrangeira	13.650
Carne secca	329.400
Colla	7.670
Drogas	188.760
Farinha de trigo	6.346.930
Ferro em barras	2.086.430
Ferragens	2.365.910
Ferragens	334.200
Fazendas	1.088.370
Fumo	18.060
Gesso	19.890
Graxa animal	71.490
Inflamaveis	795.770
Liquidos estrangeiros	32.110
Louças	122.400
Machinas	130.010
Material de construcção	3.608.430
Midezas	391.320
Moveis	51.730
Marmore	25.910
Óleo	176.670
Papel	335.160
Potassa	133.170
Sal	3.857.420
Trilhos e accessorios	1.745.080
Tinta para pintura	107.580
Vellas estrangeiras	6.720
Vidros	144.730
Vinho estrangeiro	276.450
Vinagre	21.600
	Total—kgs. 32.531.090

Exportação :

	Kilogrammas
Herva matte	36.706.920
Madeiras	35.176.601
Couros seccos	66.920
Ohifres e ossos	51.030
Cereaes	2.872.900
	Total—kgs. 74.874.420



A fiscalização por parte do Governo Federal para cumprimento das clausulas do contracto de arrendamento, continúa confiada ao Sr. Dr. João Carlos Gutierrez

Parte financeira — A receita total durante o anno financeiro do Estado, de 1° de Junho de 1905 a 30 de Junho de 1906, foi de Rs. 3.257:720\$414 e a despesa de Rs. 3.155:498\$910, incluídas as porcentagens para reforço de caecão, Rs. 32:577\$204, e fundo especial de garantia, Rs. 130:308\$816; vou porem tratar dos dados referentes ao anno de mil novecentos e seis.

Durante o primeiro semestre foi mensalmente recolhida aos cofres da Delegacia do Thezouro Federal a quantia de Rs. 75:956\$625 cujo total representa o valor de trez quartas partes da porcentagem de 51 % sobre a renda bruta do primeiro semestre do anno anterior e por occasião da tomada de contas, verificada a receita em Rs. 1.531:063\$332, foi estabelecida em 51,2 % a taxa de arrendamento, sendo logo recolhida á Delegacia a quantia de Rs. 328:159\$556, restante ainda devido. Durante o segundo semestre o pagamento mensal foi de Rs 147:587\$162 resultante da sexta parte de 75 % da porcentagem de 51 % sobre a renda bruta de igual semestre no anno anterior; após a tomada de contas foi recolhida á Delegacia a quantia de Rs. 269:266\$497, quantia ainda devida da quota semestral de arrendamento, cuja porcentagem subiu a 54,2 %, visto ter sido de de Rs 2 130:054\$370 a receita bruta durante o semestre e nos termos da letra b da clausula 3° do contracto com o Governo Federal. Verifica-se assim, que a taxa de arrendamento foi superior a 51 % sobre a receita bruta, de 0,2 % no primeiro semestre e de 3,2 % no segundo, dando para a quota do arrendamento durante o anno o valor de Rs. 1 938:338\$775 ou mais 430:278\$887 que no anno anterior.

A caucão de Rs. 150:000\$000, reforçada annualmente com a taxa de 1 % sobre a receita bruta da estrada, teve no anno findo o acrescimo de Rs. 36:611\$077,

O fundo especial de garantia para as grandes reparações na linha, substituição e acrescimo do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas, é constituido por quotas semestraes de 4 % sobre a renda bruta em cada semestre, No anno findo essas quotas deram em somma o valor de Rs. 146:444\$308, que acrescimo a quota relativa ao anno anterior mostra ser de Rs. 263:170\$050 a quantia total em deposito.

Balancete de receita e despesa :

	Receita :	Despesa :
Passageiros.	339:156\$900	
Bagagens	70:321\$550	
Carros	488\$300	

Animacs	9:288\$900	
Mercadorias	3.207:278\$950	
Rendas diversas	34:633\$702	
Fiscalisação		30:000\$000
Administração Central		116:088\$950
Trafego		309:333\$791
Locomoção e Officinas		416:587\$548
Via permanente		491:237\$119
Taxa de arrendamento, 51,2 % no primeiro semestre		788:899\$306
Taxa de arrendamento, 54,2 % no segundo semestre		1.154:439\$469
Lenha não incluída no custeio por determinação do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas		41:792\$517
Reforço de caução (1 %)		36:611\$077
Fundo especial de garantia (4 %)		146:444\$308
Receita total	3.661:107\$702	
Despeza total		3.526:939\$085
Saldo		134:118\$617
		Rs. 3.661:107\$702

QUADRO COMPARATIVO

ESPECIFICAÇÃO	A N N O S	
	1905	1906
Receita	2.918:143\$564	3.661:107\$702
Custeio de estrada	1.348:527\$928	1.405:544\$925
Taxa de arrendamento	1.508:109\$388	1.988:388\$775
Reforço de caução	29:181\$436	36:611\$077
Fundo de garantia	116:725\$742	146:444\$308
Relação para a receita annual:		
Despeza com o custeio da estrada	46,21 %	38,39 %
Anuidade do arrendamento	51,67 %	52,94 %
Reforço de caução	1,00 %	1,00 %
Fundo de garantia	4,00 %	4,00 %



Estradas e caminhos

DE RODAGEM

A conservação das diversas estradas a cargo d'esta Secretaria está sendo feita por turmas de trabalhadores directamente subordinados á Directoria de Obras e Viação, não tendo sido renovado nenhum dos contractos que para esse trabalho estiveram em vigor até 30 de Junho. O auxiliar Affonso Cicero Sebrão tem sido o incumbido do exame dos serviços feitos por essas turmas que estão sujeitas a uma fiscalização constante e bom tem sido o resultado obtido, pois estão todas essas estradas devidamente zeladas.

Estrada do Serro Azul.— Os 45 primeiros kilometros, d'entre esta capital e Votuverava, zelados por contracto até 30 de Junho, foram entregues a uma turma de trabalhadores, sob a direcção do feitor João G. Loyola.

Os demais 56 kilometros estão a cargo do feitor Benedicto Furquim com uma turma encarregada tambem do alargamento do leito da estrada, que já foi feito entre os kilometros 51 e 94.

Para melhor escoamento das aguas construiu esta turma 86 boeiros simples de madeira roliça e alem dos serviços ordinarios de terraplenagem e roçadas alcatroou as pontes sobre os rios Itupava e Ponta Grossa e substituiu pranchões em diversas pontes e pontilhões.

A primeira turma fez alguns serviços na Estrada da Barreirinha, que tem de extensão 9 kilometros.

D'esta Capital á Bocayuva Uma pequena turma t-ata da conservação d'esta estrada, reconstruida em mil novecentos e cinco após os grandes temporaes que muito a danificaram; tem 36 kilometros e está em muito boas condições.

Graciosa.—O trecho comprehendido entre esta Capital e Quatro Barras, conservado por contracto até 30 de Junho, tem uma turma sob a direcção do feitor Frederico Stamm. Pranchões foram postos em os pontilhões e pontes d'elles necessitados e, como atraz ficou mencionado, foram construidas duas pontes sobre o rio Timbú.

Campina Grande á Piraquara.—Trecho de 18 kilometros, passando por Quatro Barras, entregue a turma encarregada da estrada da Graciosa, sob a direcção do feitor Frederico Stamm.

Do Portão á Lapa — Estrada de 64 kilometros entregue a uma turma sob a direcção do feitor Melchiades Rocha; alem do serviço de terra, foram reconstruidos alguns boeiros, destacando-se um no kilometro 7 e trez no kilometro 9. Está em muito boas condições de conservação, tendo a mesma turma reconstruido o grande trecho da estrada de Araucaria e Tietê.

Do Portão á Areia Branca.—Até 30 de Junho vigorou o contracto de conservação da estrada do Portão até o Campestree reconstrucção da existente entre este ponto e Areia Branca. A turma que actualmente ali trabalha sob a direcção do feitor Esio Carneiro de Paula, conservou essa estrada e fez roçada, cortes e desvios no trecho alem de Areia Branca em direcção ao Pangaré.

Estrada de Matto Grosso. Tendo terminado em 30 de Junho o contracto para conservação dos 14 primeiros kilometros não foi elle renovado.

Actualmente uma turma de trabalhadores sob a direcção do feitor João Vanim trata da conservação desde está Capital até o kilometro 50, sendo que os 33 primeiros kilometros são macadamizados. Foram reconstruidos os pontilhões já atraz referido, substituidos pranchões inprestaveis em pontes e pontilhões etc; sendo necessária a construcção da ponte sobre o rio Bariguy e reparos na existente sobre o Passa-una, autorisou-se o sr. Sebastião Muller a fazer esses trabalhos, previamente orçados,

Uma pequena turma trabalha no segundo trecho, até o kilometro 90 e uma outra até a kilometro 125, onde começa o encargo de d. Maria de Jezuz Branco, que por contracto de Julho de mil novecentos e dous deverá zelar da estrada entre os kilometros 125 e 137. Esta estrada passa por Campo Largo, S. Luiz, Palmeira e termina em Ponta Grossa. Serviços extraordinarios foram feitos em S. Luiz, na descida para o rio Papagaios velhos e na ponte sobre este rio; o sr. Prefeito Municipal da Palmeira autorisado por esta Secretaria, mandou reconstruir o trecho da subida do Cascavel, um kilometro depois da cidade da Palmeira e mandou melhorar os aterros das cabeceiras da ponte sobre o rio Canihú.

De Ponta Grossa a Guarapuava—De Conchas a Ypiranga.—Estradas a cargo do sr. Lufrido José da Costa, em virtude do contracto de 25 de Junho de 1904.



Do Imbituvinha ao Imbituva. — Em virtude do contracto assignado em 9 de Julho de 1900, o sr. José Innocencio de França construiu esta estrada e deverá conserval-a até expiração do prazo de 12 annos ; tem 24 kilometros de extensão.

Estrada de Jaguarihyva a São José da Boa Vista — Em data de 11 de Março de mil novecentos e cinco, fôra lavrado um contracto com o sr. Emilio A. Jouve para construcção desta estrada, tornando de rodagem a de cargueiros já existente. Verificado o inconveniente em ser continuado esse trabalho, attentas as más condições technicas em que ficaria a futura estrada, á vista das fortes declividades, determinei a suspensão dos trabalhos em Setembro do mesmo anno, e foi designado o engenheiro Bottechia para fazer os estudos necessarios á construcção de uma boa estrada entre os kms. 32+640 e 49+20, onde ainda não tinha sido feito trabalho algum. As condições do novo traçado foram as seguintes :

	Km	
Alinhamentos rectos	11,598	}
Alinhamentos curvos	4,782	
Total	16,380	
Extensão em nivel	3,570	}
> > acclives	5,280	
> > declives	7,530	
Baio minimo	20 ^m	
Declividade maxima (em 190 ^m apenas)	10,80 ‰	

O orçamento foi de 26:424\$691, referente aos seguintes trabalhos projectados :

Rocada em matta	3.695 m.l.
> > capoeirão	940
> > capoeira	5.280
> > fachinal	4.325
Destocamento	8.760
Movimento de terra	34 831, ^m 3230
Pontes	2
Pontilhões	4
Boeiros	37

Feita a medição final dos serviços executados pelo contractante Emilio Jouve, verificou se que o valor total de taes serviços era de 13:481\$230 e em 8 de Fevereiro do anno proximo findo foi assignado um termo de rescisão do contracto de 11 de Março de 1905, satisfazendo o Governo o pagamento do valor dos trabalhos executados e foram publicados editaes chamando concurrentes á construcção do novo trecho. Dentre as propostas foi aceita a do sr. Emilio Jouve, lavrando-se o seguinte Contracto:

AOS nove dias do mez de Março de 1906, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, presentes o respectivo Secretario dr. Francisco Gutierrez Beltrão e o cidadão Emilio Antonio Jouve, foi mandado lavrar o presente contracto para a reconstrução da estrada de Jaguarihyva a São José da Boa Vista, entre os kilometros 32+600 e 48+980, em virtude de ter sido escolhida a proposta apresentada a concorrência publica, pelo dito cidadão Emilio Antonio Jouve e mediante as clausulas abaixo mencionadas:

1.^o—O contractante obriga-se a construir a estrada de Jaguarihyva a S. José da Boa Vista, entre os kilometros 32+600 e 48+980, e com a largura minima de 5^m00 de accordo com o projecto, plantas e perfis orçamentos e instrucções technicas que lhe forem ministradas por esta Secretaria.

2.^o—As pontes e pontilhões serão construidos de conformidade com os typos do projecto, cujos originas e copias bem como os das plantas e perfis longitudinaes, serão rubricados pelo contractante, conjuntamente com o engenheiro director de Obras e Viação, ficando as copias em poder do contractante.

3.^o—O madeiramento empregado nas pontes, pontilhões e boeiros será de madeira 1.^a qualidade.

Nas alvenarias, tanto ordinarias como de pedra secca, não será permitido o emprego de pedras de volume inferior a 5 centesimos de metro cubico e as argamaças serão de cal com o traço de um de cal para dois de areia, tudo de conformidade com o projecto.

4.^o—O prazo para o começo das obras de que trata a clausula 1.^a é de 15 dias e o para a sua terminação de 5 mezes, tudo a contar da data da assignatura do presente contracto.

A) Em vista de razões apresentadas em tempo e por escripto, poderá o governo prorogar por 15 dias o primeiro daquelles prazos e por um mez do segundo, sem applicação de multa.

B) Findo o prazo para a terminação dos trabalhos e a prorogação de que trata a letra anterior, quando tenha sido esta conhecida, terá o contractante direito a mais tres mezes para entregar a estrada inteiramente concluida e aceita por esta Secretaria, ao transitto publico, pagando porém mensalmente a multa de 1.000\$000.

C) Findo este ultimo prazo o governo rescindirã o presente contracto, mandando completar o serviço por administração e applicando para isso não só o deposito feito para garantia do contracto e as quantias retiradas dos pagamentos de cada prestação, como as que tenha ainda direito o contractante a receber como pagamento dos serviços a completar.

5.^o—Os trabalhos serão fiscalizados por pessoa da Secretaria.

6.^o—O contractante fica obrigado a acompanhar todos os trabalhos da construção contractada, não podendo ausentar-se do local respectivo sem que deixe em seu lugar um preposto para dirigir os serviços com autorisação d'esta Secretaria, não podendo em caso algum allegar ausencia para se esquivar a qualquer responsabilidade que lhe deve caber.

7.^o—Terminados os trabalhos da construção contractada, o contractante dará conhecimento immediato a esta Secretaria, que os mandará receber depois de completo exame tecnico, para ser entregue a estrada ao transitto publico.

A) Para o recebimento de que trata esta clausula é necessario que o trecho da estrada contractado esteja concluido em toda a sua extenção e de accordo com o presente contracto.

8.^o—O valor do orçamento é de rs 24.310\$716, cujo pagamento será effectuado por meio de prestações bimensaes correspondentes e não excedentes a 8.000\$000 e de cada uma dellas se reduzirá a porcentagem de 10% que ficará depositada no Thezouro do Estado, e como garantia da execução do presente contracto.

A) Para que possa ser feita a requisição de cada uma das prestações a que se refere a presente clausula devera o contractante apresentar um requerimento acompanhado de um attestado fornecido pelo Auxiliar encarregado da fiscalisação dos trabalhos, depois de realisada a respectiva medição provisoria.

B) Recebida a estrada por esta Secretaria, na forma da letra A da clausula 7.^a, será feita a medição final dos trabalhos executados, pela qual se verificarã a quantia a que ainda tem direito a receber o contractante dentro do orçamento a que se refere a presente clausula, devendo o pagamento desta quantia ser immediatamente requisitada á Repartição competente.



c) O depósito de rs. 1.000\$000 feito para a garantia da assignatura do contracto, em virtude do edital de concorrência, bem como a quantia de rs. 1.000\$000 deduzida do pagamento da última prestação, só poderão ser levantados pelo contractante seis mezes depois de recebidos definitivamente os trabalhos, na forma da letra A da clausula 7ª.

9ª.— Qualquer trabalho não previsto pelo orçamento que serve de base a assignatura do presente contracto só será executado pelo contractante mediante projecto e autorização por escripto desta Secretaria

A) Servirão de base para o orçamento desses trabalhos os mesmos preços sob que foi calculada a confecção dos orçamentos de que trata a clausula 1ª.

B) Em caso algum o contractante terá o direito de reclamar o pagamento de acrescimos feitos sem a necessaria autorização de que trata a presente clausula.

10.— Nos casos de infracção ás clausulas do presente contracto, por parte do contractante Emilio Antonio Jouve, ficará elle sujeito a multas que variarão entre 100\$000 e 1.000\$000, conforme a gravidade da falta commetida, multas essas impostas pelo Secretario de Obras Publicas e Colonisação com recurso para o dr. Presidente do Estado

11.— São casos de rescisão deste contracto:

A) Abandono do serviço por mais de 15 dias, a não ser por força maior, a juizo do Governo.

B) Reinocidencia do contractante em falta punida com a multa de 1.000\$000.

C) Não entrega da estrada no prazo estipulado pela clausula 4ª, ou sua prorogação sem motivos justificados perante o Governo.

D) Em qualquer caso de rescisão, vigorará o estabelecido na letra C da clausula 4ª

12.— Faz parte integrante deste contracto, além do projecto, orçamento e instrução de que trata a clausula 1ª, o Acto n. 28 de 27 de Novembro de 1901 em tudo que não contrariar o disposto nas suas clausulas

13.— Os sellos correspondentes á duração e ao valor do presente contracto serão pagos pelo contractante por occasião do pagamento da primeira prestação, assim como a taxa.

A importancia total desses sellos é de rs 172\$400 (cento setenta e dois mil e quatrocentos réis)

E para todos os effeitos — Eu Ignacio de Almeida Faria Official da Directoria de Obras e Viação, lavrei o presente contracto que assigna com o exmo. sr. Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, dr. Francisco Gutierrez Beltrão, o contractante, Emilio Antonio Jouve. — (Assignado)

Francisco Gutierrez Beltrão — Emilio Antonio Jouve.

Em data de 23 de Agosto foi concedido um prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, lavrando-se o respectivo termo. Terminados os serviços e depois de minucioso exame por parte de auxiliares da Directoria de Obras e Viação, foi inaugurada essa estrada com a presença do Exmo Sr Dr. Vice-Presidente do Estado. Nos trinta e dois kilometros a partir de Jaguariahyva e construidos em virtude do primitivo contracto, dois trechos de pequena extensão deverão ser abandonados, tal a declividade que possuem e espero iniciar muito logo esses serviços.

A turma encarregada da conservação é dirigida pelo feitor Cyrillo Pinto Cordeiro, que muito tem luctado para corrigir os estragos causados na estrada pela passagem dos carros «mineiros».

Estrada do Rio Claro á Estação Mallet — Ha muito era reclamada a construcção de uma estrada de rodagem que ligasse o centro da colonia Rio Claro com uma das estações da Estrada de Ferro S Paulo-Rio Grande; iniciei esses trabalhos por occasião da regularisação dos assentamentos referentes ás

relações dos colonos com o Estado e folgo em afirmar o muito que tem os colonos auxiliado a realização d'esses trabalhos, permitindo que seja sempre constante o numero de trabalhadores necessarios.

Paranaguá á Colonia Pereira.—Esta estrada passa por diversas das colonias existentes no municipio de Paranaguá e muito necessária era a sua reconstrução. Attendido o pedido feito pelo respectivo Prefeito Municipal organisou-se uma turma para os serviços de roçada e terraplenagem e foram orçadas as construções de uns pontilhões, providenciando-se logo para execução d'estes trabalhos; está a cargo do auxiliar Affonso Sebrão a direcção geral do serviço. Farei o possivel para que muito breve esteja essa riquissima zona servida por uma estrada em condições favoraveis ao seu progredimento.

Palmas á Bella Vista de Palmas.—Em data de 4 de Julho foi lavrado o seguinte contracto:

Aos quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e seis, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, presentes o respectivo Secretario, dr Francisco Gutierrez Beltrão, e o cidadão Max Schuartz por seus procuradores Hauer & Irmão, foi mandado lavrar o presente contracto para a reconstrução da estrada de Palmas á Bella Vista de Palmas, de conformidade com o despacho do exmo. sr. dr Vice Presidente do Estado no abaixo assignado da população deste ultimo lugar e de accordo com a proposta apresentada pelo dito cidadão Max Schuartz, tudo segundo as clausulas abaixo descriptas:

1.º—O contractante Max Schuartz obriga-se a reconstruir a estrada de rodagem que liga a cidade de Palmas á villa de Bella Vista de Palmas, de modo a deixal-a em condições de bem servir ao transitto publico, ficando por isso, sujeito:

A) A fazer todas as obras necessarias não só para dar ao leito um perfil longitudinal e transversal, de accordo com as exigencias technicas, como para proteger o referido leito contra a acção destruidora das aguas.

B) A acompanhar o traçado da estrada já existente, salvo onde reconhecer de vantagem a introdução de remontes, a juizo da Directoria de Obras e Viação.

2.º—Pelos serviços de que trata a clausula anterior, o contractante receberá a importancia de Rs. 2.400\$00 (dois contos e quatrocentos mil réis) em prestações mensaes de Rs. 200\$000 (duzentos mil réis).

A) O pagamento dessas prestações só será requisitado á vista de attestados fornecidos pelos Prefeitos Municipaes de Palmas ou de Bella Vista de Palmas.

3.º—O contractante obriga-se mais a estender, sem onus algum para o Estado, até a Villa de Bella Vista de Palmas o serviço de diligencias entre a Villa da União da Victoria e a cidade de Palmas, prevalecendo as mesmas condições estabelecidas nas letras a, b, c, e d da clausula 1.ª, na clausula 2.ª na letra (A) da clausula 3.ª nas letras a e b da clausula 5.ª nas letras a e b, da clausula 6.ª. emfim nas clausulas 7.ª, 8.ª e 9.ª do contracto assignado em data de 19 de Junho de 1906, para execução desse serviço.

A) O preço das passagens simples entre Palmas e Bella Vista de Palmas será de Rs. 7\$000 (sete mil réis)

B) O preço das passagens simples entre União da Victoria e Bella Vista de Palmas será de Rs. 25\$000 (vinte e cinco mil réis)

C) O preço da passagem de ida e volta entre Palmas e Bella Vista de Palmas será de Rs. 10\$500 (dez mil quinhentos réis)

D) O preço da passagem de ida e volta entre o Porto da União e Bella Vista de Palmas será de Rs. 37\$500 (trinta e sete mil e quinhentos réis).

4.º O contractante fica sujeito ás disposições estabelecidas nos Actos ns. 28 e 9 de 27 de Novembro de 1901 e 23 de Maio de 1904, em tudo que não for de encontro ás clausulas do presente contracto. E



para os devidos effeitos, foi mandado lavrar o presente contracto, que se assignado pelo dr. Francisco Gutierrez Beltrão e o contractante Max Schwarz por seus procuradores Hauer & Irmão commigo Ignacio d'Almeida Faria, official da Directoria de Obras e Viação que o escrevi. (Assignado).

*Francisco Gutierrez Beltrão—Hauer & Irmão
Ignacio de Almeida Faria.*

Ambrosios á Guaratuba.—Foram terminados os trabalhos de reconhecimento para o traçado de uma estrada que partindo do km. 57 da estrada desta capital a Tijuca, 9 kms. aquem d'este ponto, desça a Serra do Mar e termine no porto do Mundão, á margem esquerda do rio São João; neste porto podem chegar os navios que entrarem na bahia de Guaratuba e cujo calado não exija mais de 3 á 3,50 de agua.

A extensão total da linha levantada é de 62^{km},500, quasi toda em terreno de matta virgem e muito accidentado. A roçada, destocamento e alguns pequenos serviços mais, permitirão transformar a linha estudada em caminho de cargueiros; para o traçado definitivo de uma estrada de rodagem será preciso a continuação dos estudos de forma a ser organizado o respectivo projecto.

Este trabalho foi dirigido pelo engenheiro Niepce da Silva, Director de Obras e Viação, que teve respectivamente como ajudantes o auxiliar Arnaldo Kalkmann e o fiscal de estradas Jorge Galdino da Costa.

Lapa á Colonia Antonio Olyntio.—Os colonos fizeram os reparos de que carecia esta estrada e construíram uma ponte de 16^m80 sobre o rio Agua Amarella; esses trabalhos foram feitos em conta da divida colonial e dirigidos pelo respectivo cobrador, o sr. João Westephalen.

Estrada do Portão.—De accordo com o contracto assignado nesta Secretaria pelo Coronel Uicero Gonçalves Marques, foram feitos os trabalhos de construcção da estrada do Portão, com pavimento macadamizado. Em 5 de Maio foi assignado o termo de prorogação por tres mezes do prazo para terminação dos trabalhos, em virtude do despacho dado no requerimento feito de accordo com a letra A, da clausula 3^a do contracto.

Nos termos da letra B desta mesma clausula, continuou a construcção não terminada dentro do prazo acima referido e communicada em 31 de Outubro a terminação dos trabalhos foi designada uma commissão para o exame de que trata a clausula 7^a, do parecer dessa commissão consta a relação de diversos serviços ainda não concluidos inteiramente, fazendo-se disso o conhecimento o contractante para os devidos fins.

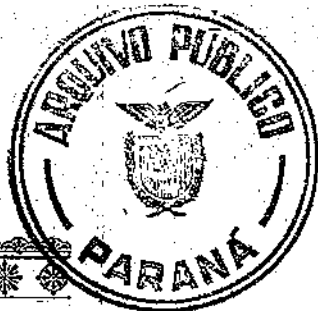
Concluidos que sejam esses serviços, será logo a estrada aceita, organisando-se uma turma de trabalhadores encarregados de sua conservação.

Diversos.—Trabalhos diversos foram feitos nas estradas do Tietê e Agudos, de Tijuca, de Jaguarihyva a Itararé, de Ponta Grossa a Castro, etc., e foram terminados os estudos de explo-

ração para uma estrada de Guarakessaba á picada da linha telegraphica para São Paulo.

Correram por conta da União os trabalhos com a construção das estradas de União da Victoria á Palmas, quasi concluida, e de Guarapuava á Foz do Ignassú, sendo que para a conservação desta ultima concorreu o Estado em 16 de Outubro com a quantia de Rs. 5:000\$000.





NAVEGAÇÃO SUBVENCIONADA

De accordo com a clausula 13 do contracto lavrado em 13 de Outubro de mil novecentos e cinco, foi feita a communição de ter sido approvado pelas companhias de navegação «Lloyd Austriaco», de Trieste e «Adria» de Fiume, esse contracto assignado pelos seus representantes os Srs. Rombauer & Comp.^a. Para attender ao pagamento da subvenção, foi por Dec. n.º 210 de 19 de Maio, aberto o credito extraordinario de 26:000\$000 (vinte e seis contos de reis), de que já foi dispendida a quantia de 14:262\$000 (quatorze contos, duzentos e sessenta e dois mil réis), correspondente a oito viagens já realizadas. O contracto vigorará por mais um anno e nas mesmas condições se trez mezes antes de sua expiração alguma das partes contractantes não fizer a outra communição em contrario. Foi regular a chegada dos vapores em Paranaguá, sendo agentes d'essas companhias n'este Estado os Srs Guimarães & Comp.^a





Diligencias

O serviço de diligencias durante o anno findo foi feito nas estradas de Ponta Grossa á Guarapuava, de União da Victoria á Palmas, seguindo até Bella Vista de Palmas e desta Capital ao Serro Azul.

O cidadão Lufredo José da Costa requereu renovação de seu contracto para o serviço de diligencias entre Ponta Grossa e Guarapuava, e assignado o respectivo termo, lavrado a vista do despacho favoravel dado por S. Exa. o Sr. Dr. Vice-Presidente, terminará esse contracto em 30 de Junho do corrente anno. O requerente não foi attendido no sentido de supprimir uma viagem semanal entre Prudentópolis e Guárapuava e em seu lugar realizar duas viagens semanaes entre Conchas e Ipyranga. Aos treze dias do mez de Setembro foi lavrado n'és a Secretaria um termo de transferencia do contracto ao cidadão Frederico Forbeck.

Em 30 de Junho terminou o antigo contracto para o serviço de diligencias entre União da Victoria e Palmas, tendo sido lavrado o seguinte para a continuação d'esse serviço :

Aos dezoito dias do mez de Junho de mil novecentos e seis, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, presentes o respectivo Secretario dr. Francisco Gutierrez Beltrão e o sr. Max Schwartz por seus procuradores Hauer & Irmão, foi mandado lavrar este contracto para o serviço de diligencias entre a villa da União da Victoria e a cidade de Palmas, mediante as seguintes clausulas:

- 1.º O contractante Max Schwartz obriga-se:
 - a) A continuar a manter o serviço de diligencias entre a villa da União da Victoria e a cidade de Palmas, fazendo uma viagem mensalmente.
 - b) A ter para esse serviço carros denominados «omnibus», com acco-

modações para seis (6) passageiros pelo menos, podendo, em caso de força maior, substituí-los por outros quaesquer vehiculos semelhantes, offerecendo a mesma capacidade

c) A dar passagem gratis aos empregados publicos estadoaes, mediante requisição dos respectivos chefes, não sendo considerado como taes para os effeitos desta disposição as praças de pret.

d) A franquear ao publico a tabella dos preços das passagens e bagagens confeccionada em obediencia ao disposto na clausula 4.^a (quarta).

2.^a— Quando sem causa justificada, a juizo do governo, não der o contractante satisfação a letra A da clausula 1.^a, soffrerá na subvenção mensal um desconto correspondente ao numero de viagens que tiver deixado de effectuar alem da multa que estabelece a clausula 7.^a (setima).

3.^a— Pelos serviços de que trata a letra A clausula 1.^a do presente contracto, receberá o contractante a subvenção de quatrocentos mil réis (rs. 400\$000).

A) O pagamento desta subvenção só será effectuado mediante atestado dos prefeitos municipaes das localidades servidas pelas diligencias ou dos juizes districtaes em exercicio ou ainda, na falta daquellas autoridades, pelos commissarios de policia.

4.^a— O preço das passagens simples será de rs. 20\$000 (vinte mil réis) e as de ida e volta de rs. 30\$000 (trinta mil réis) valendo por quinze dias os bilhetes relativos a estas ultimas e tendo cada passageiro direito a 15 (quinze) kilos de bagagem. O excedente de bagagem será cobrado a razão de 4 réis por kilo kilometro e será transportado quando possível.

5.^a— As diligencias partirão :

A) Da União da Victoria ás segundas-feiras, ás 8 horas da manhã.

B) De Palmas, tambem nas segundas-feiras, ás 2 horas da tarde.

6.^a— As diligencias chegarão :

A) A' União da Victoria ás quintas-feiras.

B) A' Palmas egualmente ás quintas-feiras, salvo força maior devidamente justificada.

7.^a— Pela infração das clausulas estatuidas no presente contracto, incorrerá o contractante em multas de variação de 20\$000 (vinte mil réis) a 100\$000 (cem mil réis) conforme a gravidade da falta.

8.^a— A imposição consecutiva, por tres mezes, das multas a que se refere a clausula anterior, dará logar á rescisão do presente contracto, sem onus algum para o Estado.

9.^a— O contractante não poderá transferir a outrem o presente contracto sem previo consentimento do governo e mediante termo lavrado nesta Secretaria. E por assim haverem accôrdado e ter o contractante effectuado o pagamento do sello devido, na importancia de rs 122\$800 (cento e vinte e dois mil e oitocentos réis) mandou o exmo. sr. dr. Francisco Gutierrez Beltrão, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, lavrar o presente contracto em que assigna com os srs. Hauer & Irmão, procuradores do contractante Max Schwartz, e commigo Affonso Cicero Sebrão que o escrevi (Assignado).

*Francisco Gutierrez Beltrão, p. p. Hauer & Irmão,
Affonso Cicero Sebrão.*

Este serviço de diligencias continua até Bella Vista de Palmas, a vista do contracto firmado pelo mesmo Sr. Max Schwartz para preparo do leito da estrada até esse ponto.

Terminado o prazo de editaes chamando concurrentes para o serviço de diligencias entre esta Capital e Serro Azul, foi escolhido dentre as propostas apresentadas, a de Domingos Lazzaro, lavrando-se o seguinte contracto que tem tido boa execução.

Contracto :

Aos tres dias do mez de Abril de mil novecentos e seis, n'esta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, perante o respec-



tivo Secretario dr. Francisco Gutierrez Beltrão, compareceu o sr. Domingos Lazzaro, que declarou vir assignar o contracto para o estabelecimento de uma linha de diligencia entre esta Capital e a cidade do Serro Azul, visto ter sido aceita a sua proposta apresentada na concorrencia publica de vinte e dois do mez findo, mediante as seguintes clausulas:

- 1.^a - O contractante Domingos Lazzaro, obriga-se:
 - A) A fazer o serviço de diligencia entre esta Capital e a cidade do Serro Azul, dando quatro viagens mensaes redondas;
 - B) A ter para esse serviço, carros fechados com accomodações para cinco passageiros;
 - C) A dar passagens gratuitas aos empregados publicos do Estado, quando em serviço, mediante requisição dos respectivos chefes, não sendo considerados como taes, para os effeitos d'esta lettra, as praças de pret do Regimento de Segurança;
 - D) A transportar dez kilos de bagagem de cada passageiro, em volumes não excedentes a 0:80 X 0:40 X 0:20
 - O excedente da bagagem será cobrado a razão de quatro réis por kilo e por kilometro, e conduzido quando possível;
 - E) A transportar as malas do correio quando tiver feito accordo com a Administração postal.

2.^a - Os preços das passagens serão os seguintes:
Capital ao Serro-Azul ou vice-versa (doze mil réis) 12\$000, idem á Vouuverava (seis mil réis) 6\$000
Capital á Caitê (sete mil réis) 7\$000, Caitê ao Serro-Azul (seis mil réis) 6\$000.

Vouuverava ao Serro-Azul, vice-versa (sete mil réis) 7\$000.

Capital a Tamandaré (tres mil réis) 3\$000.

Tamandaré ao Serro-Azul (dez mil réis) 10\$000

As passagens de ida e volta gosarão do abatimento de 10% e serão validas por um mez

3.^a - As diligencias partirão desta Capital ás seis horas da manhã, nos dias tres, onze, dezoito e vinte seis de cada mez, chegando ao Serro-Azul no dia immediato, ás cinco horas da tarde; partirão do Serro Azul ás sete horas da manhã nos dias seis, quatorze, vinte e um e vinte nove, chegando a esta Capital ás seis horas da tarde do dia seguinte.

4.^a - O prazo de duração do presente contracto será de quinze mezes, devendo terminar no dia trinta de Junho de mil novecentos e sete.

5.^a - Pelo serviço especificado na clausula 1.^a do presente contracto, o contractante Domingos Lazzaro perceberá a subvenção mensal de duzentos e oitenta mil réis (280\$000). Esta subvenção só será paga ao contractante mediante atestado do Prefeito Municipal, do Juiz Districtal ou do Commissario de Policia do Serro Azul.

6.^a - A falta de numero de viagens estabelecidas na clausula 1.^a lettra A deste contracto, sem causa justificada e a juizo do Governo, será punida com o desconto correspondente á importancia a pagar pela viagem, ou viagens, além da multa a que ficará sujeito o contractante.

7.^a - Pela infracção de qualquer das clausulas deste contracto, o contractante incorrerá nas multas de 20\$000 á 100\$000 (vinte á cem mil réis).

8.^a - São casos de rescisão do presente contracto:

- A) Reincidencia da multa de cem mil réis.
- B) Interrupção de duas viagens consecutivas, sem motivo justificado, a juizo do Governo

9.^a - O contractante não poderá transferir a outrem o presente contracto sem previo consentimento do Governo, e mediante termo lavrado n'esta Secretaria. Por assim haverem acordado e ter o contractante effectuado o pagamento quantia de cento e noventa e quatro mil e oitocentos réis (194\$800) mandou o exmo. sr. dr. Francisco Gutierrez Beltrão, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, lavrar o presente contracto que, assigna em o sr. Domingos Lazzaro, e conmigo Affonso Cicero Sebrão auxiliar tecnico.





Saneamento de Curitiba

Sob a fiscalização dos Engenheiros Jorge Eisenback e João David Pernetta, continuaram durante o anno os serviços de construção das redes de exgottos e abastecimento de agua a esta Capital, de accordo com o contracto firmado em 13 de Abril de mil novecentos e quatro, com os Engenheiros Alvaro de Menezes e Octaviano Augusto Machado de Oliveira.

A 13 de Abril do anno findo expiou o prazo para conclusão dos serviços, conforme ficou estipulado pela clausula 17ª do contracto, porém a vista de motivos de força maior devidamente provados pelos contractantes e acceitos pelo Governo, foi esse prazo prorogado até 31 de Julho e depois até 30 de Setembro, conforme termos assignados respectivamente aos dois dias do mez de Maio e aos desesete dias do mez de Julho.

Não concluidos os serviços dentro do prazo referido, estão os contractantes, a partir dessa data, sujeitos á multa mensal de cinco contos de réis (Rs. 5:000\$000), que serão descontados da percentagem retida como caução, no Thesouro do Estado e constituida de 10% sobre cada uma das prestações cujos pagamentos são solicitados.

Atendendo ás exigencias do Governo estão os contractantes providenciando no sentido de apressarem a conclusão dos trabalhos e se forem postas em pratica as medidas necessarias, não ficará elevada a somma das multas mensaes acima referidas.

De accordo com o additamento ao contracto de 13 de Abril mandado lavrar, á vista da alteração do regimen de pagamento para o restante ainda devido aos contractantes em 9 de Dezembro de 1905, foram requisitados os pagamentos das oito prestações mensaes, a que se refere a lettra a da clausula 2ª, no valor total de oitocentos e oitenta contos de réis (Rs. 880:00\$000).

A vista de razões apresentadas pelos contractantes, foi mandado lavrar em 11 de Agosto do anno findo, um segundo additamento ao contracto, de forma a ficar determinado novo regimen para pagamento das prestações especificadas na lettra c do primeiro additamento; de accordo com as novas condições já foi requisitado o pagamento da primeira prestação, no valor de cento e vinte contos (Rs. 120:000\$000).

Eis as clausulas do additamento de 11 de Agosto :

1.^a.—A quantia ainda devida aos engenheiros Alvaro de Menezes e Octaviano Augusto Machado de Oliveira, por força do contracto de treze de Abril de mil novecentos e quatro e respectivo additamento de nove de Dezembro de mil novecentos e cinco, será paga em trez prestações pela forma seguinte :

A) —A primeira dentro do prazo de trinta dias da assignatura deste additamento, desde que estejam em regular andamento os trabalhos contractados ;

B) —A segunda, cinco dias depois de concluida a linha addutora de abastecimento d'agua, entre a represa principal e o reservatorio do Alto de S. Francisco e feitas as experiencias para conhecimento da perfeição dessas obras ;

C) —A terceira, cinco dias depois de terminadas todas as obras nos termos da clausula 17.^a do contracto de treze de Abril.

2.^a.—A importancia de cada uma das duas primeiras prestações, será determinada exclusivamente pelo Governo, a vista de contas examinadas e visadas pela fiscalisação, não podendo de forma alguma taes quantias ser utilizadas para pagamento extranho a essas contas, nem affectar o valor da caução de garantia, que ficará intacta no Thesouro para os fins da clausula seguinte.

3.^a.—O valor dessa caução de garantia, constituida de dez por cento (10 %) sobre o valor total do contracto para abastecimento d'agua e construcção da rede de exgottos á esta capital, será restituída aos engenheiros contractantes em trez prestações iguaes e pagaveis, a primeira, trinta dias depois de terminadas as obras nos termos da clausula 17.^a do contracto de treze de Abril, a segunda, sessenta dias depois desta e a terceira depois de terminado o prazo de que trata a clausula 19.^a do referido contracto

4.^a.— Das prestações de que trata a clausula anterior o Governo, a juizo da fiscalisação, e nos termos da segunda parte da clausula 24.^a do contracto, reterá as importancias necessarias para as obras que sejam exigidas, affim de que o serviço satisfaza ás condições technicas do contracto. E para todos os effeitos legais assignam o presente additamento o Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, Dr. Francisco Gutierrez Beltrão e o Sr. Engenheiro Alvaro de Menezes, por si e como procurador do Engenheiro Octaviano Augusto Machado de Oliveira commigo Affonso Cicero Sebrão, auxiliar tecnico de primeira classe da Directoria de Obras e Viação.



A agua para abastecimento desta cidade está sendo captada na Serra do Marumby onde já foi construída a represa principal no riacho Carvalho; a represa do Braço do Carvalho está quasi concluída, faltando para isto apenas o revestimento interno e quanto á do Caiguava resta construir uma parte do calçamento lateral da caixa, parte pequena do muro e o revestimento interno. Essas obras executadas sob a immediata direcção do sub-empresario sr. Carlos Thasty satisfazem perfeitamente ás condições de resistencia, sendo porem para lamentar a lentidão com que estão sendo agora ali continuados os trabalhos. Iniciados como estão os serviços de captação dos riachos Tangará e Mico e os de segurança contra os solapamentos lateraes ás represas, por occasião das grandes chuvas, resta dar começo ás construcções nos outros mananciaes de forma a haver o supprimento diario de dez milhões de litros de agua, de accordo com a clausula 1.ª do contracto e a construcção do aqueducto para a represa do Carvalho. Entre esta represa geral e o reservatorio de distribuição está quasi concluída a linha adductora de abastecimento, faltando serem assentados os tubos de 18, em uma extensão de trescentos e quarenta metros e collocadas as necessarias ventosas e registros de parada e de descargas.

No reservatorio, construído no Alto de S. Francisco, falta o assentamento dos registros, assim como alguns serviços de pequena monta; esta obra foi quasi toda construída em mil novecentos e cinco. Aos onze dias do mez proximo findo, foram iniciados os trabalhos de assentamento dos tubos da rede urbana de distribuição d'agua e tem elles proseguido com grande actividade.

O serviço de exgottos continuado com regularidade nos primeiros mezes do anno findo, ficou depois completamente paralyzado, concentrando-se os esforços dos contractantes para conclusão em primeiro lugar do serviço de abastecimento d'agua. Os collectores urbanos da rede de exgottos são construídos de tubos de grez vidrado com as juntas tomadas a cimento e já estão collocados em uma extensão de 49202 metros; a rede geral esta agora com um desenvolvimento de 49892 metros sendo

Em galeria principal	690 metros
Em tubos de 18"	568 >
> > > 15"	1520 >
> > > 12"	4980 >
> > > 9"	19080 >
> > > 6"	23054 >
	<hr/> 49892

Construídos 10 ventiladores eleva-se a 314 o numero dos já existentes.

Não foram ainda construídas as caixas de descargas nos extremos das galerias para lavagem intermitente da rede e alem da ligação dos collectores nas passagens de riachos resta construir a parte do collector que passa sob a linha da Estra-

da de Ferro do Paraná. O effluente de exgottos será tratado nos filtros, cuja installação está quasi concluida e d'ahi será lançado no riacho Belem; o processo para esse tratamento é o aconselhado pelas experiencias levadas a effeito por Diddin, na Inglaterra e baseado no conhecimento da existencia nesse effluente, de organismos classificados em dois grandes grupos, os anaerobios e os aerobios, e da purificação resultante da intervenção destes ultimos. Construidos os tanques para os filtros conjugados, resta a collocação das materias filtrantes; para ahi será o effluente conduzido em calhas descobertas depois de passar por uma fossa anaerobia.

Sendo de dominio particular as terras adjacentes á represa geral no riacho Carvalho, foram ellas adquiridas por escriptura publica, terminando-se assim com a devastação das mattas, ahi bastante prejudicial.





Iluminação de Curitiba

Por contracto lavrado em vinte e quatro de Março de mil novecentos e quatro com a Prefeitura Municipal, está affecto á esta Secretaria o serviço de Iluminação desta Capital, feito pela Empresa de Electricidade, dos srs Hauer Junior & C.^a.

A fiscalização por parte do Governo é com proveito exercida pelo sr. João Candido da Silva Muricy de cujo relatorio annual transcrevo o seguinte :

«A instalação do serviço de electricidade para a iluminação publica e particular desta Capital, foi feito, como sabe V. Exa. no anno de 1891, pela companhia Agua e Luz de S. Paulo ; essa instalação deu em resultado luz má e distribuição insufficiente e mal feita e assim continuou até que essa companhia passou o contracto que tinha com a Municipalidade, aos Srs. José Hauer & Filhos, em Maio de 1898. Apesar, porem dessa mudança não foi mais feliz esta população, que continuou a ver o serviço feito do mesmo modo, com as mesmas machinas e com a mesma rede de distribuição de energia até que afinal no anno de 1900 os contractantes fizeram construir a actual usina com as condições exigidas pela technica e com uma só machina produzindo 272 kilowats, quando o contracto com a Municipalidade exigia apenas 50. As exigencias do serviço foram-se tornando cada dia maiores sendo então necessaria nova machina que foi installada no anno de 1902, com igual potencia que a de 1900 e como reserva. Não obstante a nova usina com suas boas e poderosas machinas, a iluminação continuou a ser má ; é que a rede de distribuição e a ainda a mesma, cheia de defeitos dos quaes ainda hoje existem muitos. Estava tudo nesse pé quando em Julho de 1904 o Estado chamou a si, pelo contracto com a Municipalidade, a superintendencia do serviço e tendo assignado novo contracto com os Emprezaarios, os srs. Hauer Junior & C, fez ahí consignar alem de outras exigencias no sentido de melhorar o serviço, a da instalação de uma terceira machina de reserva pois que o consumo de energia já bem desenvolvido, absorvia quasi que o trabalho das duas machinas, de 1900 e 1902.

«Actualmente o sr Roberto Langer muito tem feito no sentido de melhorar a rede de distribuição, porem ainda muito te-

rã de fazer para, corrigindo os defeitos originaes da installação, nos dotar com um bom serviço de iluminação.

«A fiscalização sente-se sem elementos para localisar os defeitos e exigir sua reparação immediata; quanto a questão de brilho da luz, á simples vista não se poderá julgar do poder luminoso de uma lampada qualquer e nem affirmar se o defeito está na má qualidade desta ou na fraqueza da corrente electrica que a alimenta.

E' por isto que a fiscalização não poderá bem cumprir o que lhe é determinado nesse sentido pelas instrucções que regem o seu serviço. O que parece estar evidenciado, tambem, é que tem concorrido algum tanto para uma certa sobrecarga dos transformadores que a podem comportar até 25 % além do seu rendimento, o abuso de particulares nas installações de suas casas. Este abuso é hoje para a Empresa uma verdadeira hydra. A Empresa calcula o consumo desses augmentos clandestinos, em perto de 16.000 vellas, quasi 4 000 mais do que o consumo da iluminação publica por incandescencia. Não perfilho esse calculo, mas o que é facto é que grande é o numero de casas apontadas, por uns e outros onde dizem existir desses augmentos abusivos, e onde muitos collocam lampadas de 50 e 100, onde foram pela Empresa installadas lampadas de 5 e 10 vellas; nem sempre o effeito é o desejado por causa do diametro dos fios, mas isso não obsta que haja augmento de consumo. Nesses casos gritam, os que abusam, contra a fraqueza da corrente, mas não se lembram elles de que um cano d'agua para fornecer cinco litros por hora, supponhamos, não poderá encher uma caixa de cincoenta ou cem em igual tempo pois para isso o diametro do cano é claro que deverá ser maior; facto semelhante se dá com os fios e correntes electricas, como sabe V. Exa »

«Durante o anno que finda, poucas e sem grande importancia pode-se dizer, foram as occurrencias havidas no serviço, e alguns desarranjos foram, com a possivel brevidade, reparados pelo pessoal da Empresa. Por ordem de V. Exa foi feito um augmento de 30 focos representando um total de 532 vellas nominaes, em differentes ruas mais affastadas do centro; a cidade está hoje illuminada por 752 focos de differentes intensidades representando 12.987 vellas, e por 22 de arco voltaico representando 12.000, aproximadamente. Essa luz entretanto parece ainda deficiente, havendo necessidade de augmento em algumas praças e ruas mais affastadas e tambem em algumas do centro da cidade. De accordo com as clausulas 7 e 16 do contracto de 1° de Julho de 1904, foram substituidas nos combustores das ruas 3683 lampadas incandescentes; e devo aqui consignar o zelo com que o auxiliar desta fiscalização, Augusto Vieira dn Castro, tem desempenhado as funções de seu cargo».

«Na usina tem sido introduzidos diversos melhoramentos e annexo ao recinto das machinas foi montado um gabinete para experiencias».



ARCHIVO

O archivo d'esta Repartição esteve a cargo do 2º official Augusto Cesar Espinola, que deu a melhor execução possível ao acto n. 7 de 17 de Março, em que foram dadas as insrueções para melhor organização de tão importante secção d'este departamento da administração publica. A secção de «Terras» está completamente organizada e consta:

1º Dos registros feitos de accordo com o decreto de 30 de Janeiro de 1854, existentes em 38 livros devidamente numerados, cujo indice foi organizado por municipios e consta em 17 livros para esse fim preparados.

2º Dos registros feitos de accordo com o Decreto de 8 de Abril de 1893, constantes em 117 livros, devidamente numerados; o indice desses registros foi feito em 41 livros. Esses registros foram feitos nos diversos municipios e findo o prazo respectivo deixaram de ser enviados para este archivo conforme determinou o Decreto de 28 de Junho de 1894, sete livros de registros e nove indicadores; vou providenciar de forma a ver se desaparece esta falta.

3º Autos de medições de terras, devidamente numerados, relacionados e emmaçados, constando em um livro indice, os numeros de ordem e dos maços, nomes dos auctores dos processados, situação das terras, natureza dos processos, numeros e datas dos titulos expedidos pelo Governo, areas computadas n'esses titulos, areas demarcadas e de dominio do Estado e observações diversas. Já foram escripturados 1594 autos referentes á

legitimação de posse	1824
revalidação de sesmarias e outras concessões	19
compras	191
adjudicações por contracto	2
aforamento	20
patrimonio	3
processados annullados	35

Esses autos foram mandados archivar depois de final julgamento e expedidos os respectivos titulos de propriedade,

isto em numero de 1559, abrangendo uma area total de 6194765,8842, assim desceriminada .

No municipio de Palmas	1829,862,8761
» de União da Victoria	102.878,3259
» de Guarapuava	898.440,6980
» de Tibagy	1002.488,9209
» de Jacarésinho	9.404,7998
» de Espirito Santo do Itararé	2.943,8599
» de Thomazina	286.889,9808
» de S. José da Boa Vista	1878.795,9292
» de Jaguariahyva	1.049,5449
» de Castro	109.193,7005
» de Ponta Grossa	65.800,8821
» de Entre Rios	14.773,6818
» de Ipyranga	46.824,8661
» de Conchas	312,8685
» de Imbituva	116.874,5485
» de Palmeira e Triumpho	286.605,5949
» de Rio Negro	876.123,6552
» de Lapa	60.883,0182
» de Campo Largo	1.687,8609
» de Tamandaré	2.675,4288
» de Bocayuva	4.830,4289
» de Curytuba	1.183,5749
» de Colombo	3.678,6020
» de Campina Grande	1.940,4947
» de S. José dos Pinhães	29.47,2455
» de Assunguy de Cima	16.714,5879
» de Serro Azul	24.424,5485
» de Votuverava	5.220,0647
» de Assunguy	1.888,9012
» de Antonina	41.888,5157
» de Morretes	2.288,7117
» de Paranaguá	10.569,1897
» de Guaratuba	14.894,2898
» de Guarakessaba	3.236,4180

Os requerimentos acompanhados de documentos que possam ser procurados, são relacionados em livro especial, onde é inscripto o objecto do requerimento, numeros de ordem e do maço em que está.

Os instrumentos de uso da Directoria de Obras e Viação, estão devidamente catalogados e a cargo do archivista, que só os entrega mediante requisição e recibo.





LEIS

N. 617 — de 7 de Março de 1906.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, de accordo com a lei, para uso da empresa de iluminação de que são concessionarios Hauer Junior & C.ª, e mediante as condições do contracto, a cachoeira de «Caiacanga» situada no rio Iguassú, entre os municipios da Lapa e Palmeira, bem como os terrenos marginaes indispensaveis para installação de usinas e de outras dependencias.

Art. 2.º—Os concessionarios poderão utilizar o excesso da força hydraulica da referida cachoeira, transformada em energia electrica para industrias de outra natureza e pelo prazo do referido contracto, entrando para os cofres do Estado com 30% (trinta por cento) da renda bruta que a empresa produzir, correndo por conta dos concessionarios a despesa da fiscalisação do Estado com este serviço.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 7 de Março de 1906, 18.º da Republica. — VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA, *Francisco Gutierrez Beltrão*.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, em 7 de Março de 1906.

Luiz F. França.

N. 628. — de 8 de Março de 1906.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Hiram C. Smitt e Michel Haralamb ou a empresa que organisarem, a construcção de uma ou mais estradas de ferro economicas ligando as zonas florestaes do Estado ás esta-

cões mais convenientes das estradas de ferro já em tráfego, de modo a facilitar o transporte dos productos dos estabelecimentos industriaes que fundarem nas alludidas zonas, mediante as condições seguintes:

A) Uso e gozo das concessões por prazo não superior a 50 annos dentro das zonas que forem previamente determinadas em contracto.

B) Direito de desapropriação dos terrenos que forem necessarios á construcção das vias ferreas que tiverem de construir, de accordo com as leis que regulam igual direito por parte do Estado.

C) Privilegio da zona até 10 kilometros para cada lado do eixo das referidas vias ferreas.

D) Prazo de 2 annos para começo de construcção das linhas projectadas, a contar da assignatura do respectivo contracto, sob pena de caducidade.

Art. 2.º—Qualquer outro favor, alem dos especificados no art. anterior, que o governo tenha de conceder, não terá effectividade senão depois de approvedo pelo Congresso do Estado

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 8 de Março de 1906, 18.º da Republica. — VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA, *Francisco Gutierrez Beltrão*.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, em 8 de Março de 1906.

Luiz F. França.

N. 624 — de 12 de Março de 1906.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte.

Art. 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a relevar a multa em que incorrerem, ou houverem incorrido, os possuidores de terras, que não tiverem tirado os titulos das respectivas medições no prazo legal, desde que o requeiram dentro de um anno.

Paragrapho unico. Para os que já houverem incorrido nesta multa, o prazo se contará da data da publicação da presente lei.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 12 de Março de 1906 — VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA, *Francisco Gutierrez Beltrão*.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, em 12 de Março de 1906.

Luiz F. França.

N. 630. — de 13 de Março de 1906.—O Congresso Le-



gislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a despendir até a quantia de vinte contos de réis (20.000\$000) com a extinção de gafanhotos nos municipios por elles flagellados ; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 13 de Março de 1906, 18.º da Republica.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA, *Francisco Gutierrez Beltrão.*

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, em 13 Março de 1906.

Luiz F. França.

N. 631.—De 14 de Março de 1906.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a dispor da verba constante do n. 21 do orçamento da receita («Fretes e Passagens») para, de accordo com as disposições da Lei n. 194, de 17 de Fevereiro de 1896, levar a effeito a construção da estrada de ferro desta capital á Rocinha (1.ª secção da estrada do Assunguy), fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º No contracto que fór lavrado para esse effeito, procurará o Governo reduzir a taxa da garantia de juros de que trata a letra—c—do art. 8.º da referida lei n. 194, de 17 de Fevereiro de 1906, assim como poderá dispensar a concorrência a que se refere o art. 5.º da mesma lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio de Presidencia do Estado do Paraná, em 14 de Março de 1906, 18.º da Republica.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA, *Francisco Gutierrez Beltrão.*

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, em 14 de Março de 1906.

Luiz F. França.

N. 646.—De 4 de Abril de 1906.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a Henrique Schüller ou á empresa que o mesmo organizar, concessão para extrahir, preparar e exportar borracha em todo o Estado, pelo prazo de quinze annos.

§ 1.º Para esse fim o governo poderá vender ao concessionario, ao preço de dous mil réis (2\$000) o hectare, 50 a 150 mil hectares de terras, entre os rios Pequiry e Paranapanema, pagas estas em tres prestações eguaes, sendo a primeira 6 mezes depois da data da concessão, a se-

gunda 4 mezes depois da primeira e a terceira 4 mezes depois da segunda.

§ 2.º O concessionario fará medir a expensas proprias e no prazo que fôr estipulado no respectivo contracto, as mencionadas terras, devendo ficar obrigado a dar começo aos trabalhos da sua industria no prazo maximo de 6 mezes contados da assignatura do mesmo contracto.

§ 3.º O concessionario fica obrigado, sob pena de caducidade da concessão, a localisar nas terras já medidas e demarcadas, mil e quinhentas familias de colonos nacionaes ou europeos, sendo 750 nos 5 primeiros annos e 750 nos 5 annos seguintes.

§ 4.º O governo nomeará um fiscal para acompanhar a localisação dos colonos, correndo a respectiva despeza por conta do concessionario.

Art. 2.º—O concessionario gosará da isenção do imposto de «Patente Commercial» pelo prazo de 10 annos, para as machinas, apparatus e materiaes destinados á sua industria, ficando, todavia, os productos sujeitos durante a concessão ao imposto de 10 % «ad-valorem», quando se destinarem á exportação.

Art. 3.º—O governo, no contracto que assignar, poderá estipular outras condições, desde que não contravenham ao determinado na presente lei.

Art. 4.º—Fica concedido o prazo de 6 mezes para assignatura do contracto, a contar da data desta lei,

Art. 5.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Os Secretarios d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação e Finanças Commercio e Industria a façam executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 4 Abril de 1906, 18.º da Republica. — VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA, *Francisco Gutierrez Beltrão, Joaquim P. P. Chicharro Junior.*

Publicada na Secretaria d'Estado de Negocios de Obras Publicas e Colonisação em 4 de Abril de 1906.

Luiz F. França.

N. 647.—De 4 de Abril de 1906.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. unico. Fica o Poder Executivo autorizado a indemnizar á d. Maria de Jezus Branco, do valor dos pilares construidos no Rio Tibagy por seu marido Domingos Matheus Branco, em virtude da lei n. 960 de 31 de Outubro de 1889, valor que se liquidar; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 4 de Abril de 1906, 18.º da Republica. — VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA, *Francisco Gutierrez Beltrão.*



Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, em 4 de Abril de 1906.

Luiz F. França.

N. 648. — De 4 de Abril de 1906. — O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. unico. Fica o Poder Executivo autorizado a prorogar por seis mezes o prazo determinado na lettra A do § 2.º do art. 1.º da lei n. 610 de 6 de Abril de 1905, para pagamento da primeira prestação do valor das terras concedidas ao cidadão Jorge Schimelpfeng pela mesma lei; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 4 de Abril de 1906, 18.º da Republica. — VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA, *Francisco Gutierrez Beltrão.*

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização em 4 de Arbil de 1906.

Luiz F. França.

N. 649. — De 4 de Abril de 1906. — O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao passador da balsa do Porto da União da Victoria, Manoel Theodoro Gonçalves, 12 mezes de licença, para tratamento de saude, na fórmula da lei; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná em 4 de Abril de 1906, 18.º da Republica, — VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA, *Francisco Gutierrez Beltrão.*

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização em 4 de Abril de 1906.

Luiz F. França.

N. 650. — De 4 de Abril de 1906. — O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º Fica prorogado por mais seis mezes o prazo concedido a Ignacio de Paula França e outros, para darem começo aos trabalhos definitivos para exploração de mineraes na comarca de Guarapuava.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 4 de Abril de 1906, 18.º da Republica. — VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA, *Francisco Gutierrez Beltrão.*

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, em 4 de Abril de 1906.

Luiz F. França.

N 651. — De 4 de Abril de 1906. — O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica prorogado por mais um anno o prazo concedido aos concessionarios Francisco Caetano do Amaral e Mario Antonio Xavier de Barros, para darem começo aos trabalhos definitivos para exploração de mineraes na comarca de Guarapuava.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 4 de Abril de 1906, 18.º da Republica. — VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA, *Francisco Gutierrez Beltrão.*

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, em 4 de Abril de 1906.

Luiz F. França.

N 652. — De 4 de Abril de 1906. — O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º A linha de bonds a vapor entre Curytiba e Campo Largo, autorizada pela lei n. 257 de 24 de Dezembro de 1897, poderá aproveitar a actual estrada de rodagem, modificada tão sómente nos logares onde as declividades sejam invenciveis.

§ Unico. Neste caso serão desapropriados os terrenos por onde forem feitos os desvios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 4 de Abril de 1906, 18.º da Republica. — VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA, *Francisco Gutierrez Beltrão.*

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação em 4 de Abril de 1906.

Luiz F. França.

N. 653. — De 4 de Abril de 1906. O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte.

Art. 1.º Para o effeito do art. 17 da lei n. 68 de 20 de Dezembro de 1892, considera-se effectivamente cultivado e occupado o terreno de capoeiras e herveas beneficiados e que se achar na posse juridica do respectivo possessor, sesmeiro ou concessionario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.



O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, a faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 4 de Abril de 1906, 18 da Republica. — VICENTE MACHADO DA SILVA LAMA, *Francisco Gutierrez Beltrão*

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação em 4 de Abril de 1906.

Luiz F França.





DECRETOS

N. 59. — De 10 de Fevereiro de 1906 — O Presidente do Estado do Paraná attendendo as constantes reclamações sobre qualidades dos lotes dos diversos nucleos colonias do Estado,

Decreta:

Art 1.º Os lotes colonias serão classificados em tres categorias, segundo a fertilidade e situação das terras.

Art 2.º A Secretaria de Obras Publicas e Colonização providenciará no sentido de serem organizadas novas estatísticas para os fins do artigo precedente.

Art. 3.º A classificação dos lotes, serviço de exclusiva competencia da referida Repartição, será feita á medida que se concluir a estatística de cada nucleo.

Art. 4.º O preço minimo das terras dos lotes será de um real e trinta e quatro millesimos por metro quadrado, conforme estatue o art. 206 do Reg. expedido pelo Decreto n. 1 de 8 de Abril de 1893.

Art. 5.º Revogam se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 10 de Fevereiro de 1906,

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.
Francisco Gutierrez Beltrão.

N. 121. — De 28 de Março de 1906, — O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao que lhe requereu o 2.º official da Directoria de Terras e Colonização da Secretaria de Obras Publicas e Colonização — Aurelio Ribeiro de Campos, e tendo em vista o attestado medico pelo mesmo apresentado e informações a respeito, concede ao peticionario tres mezes de licença, com ordenado, na fórmula da lei, para tratar da sua saude onde lhe convier.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 28 de Março de 1906.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.
Francisco Gutierrez Beltrão.

N. 132.—De 6 de Abril de 1906.—O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização que lhe confere o artigo 6º das «Disposições Transitorias» da Lei n. 611 de 6 de Abril de 1905,

Decreta :

Artigo Unico — Fica aberto um credito extraordinario da quantia de—Um conto e oitocentos mil réis para—nos termos da lettra—d—do artigo 2.º das—Disposições Permanentes—do Orçamento em vigor—liquidar com Leandro de Souza Luz a indemnisação por prejuizos que o mesmo soffreu na construção de um lazareto situado na Ilha das Cobras, em Paranaguá —Revogadas as disposições em contrario

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná em 6 de Abril de 1906.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.
Francisco Gutierrez Beltrão.

N. 173 —De 28 de Abril de 1906 — O 1º Vice Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização que lhe confere a lettra—H—das «Disposições Transitorias» da lei n. 611, de 6 de Abril de 1905,

Decreta :

Artigo Unico —A verba assignada ao § 4.º do art. 5º da lei n. 611 de 6 de Abril de 1905, é transportada para a verba «Expediente»—da Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação Revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 28 de Abril de 1906.

JOÃO CANDIDO FERREIRA.
Francisco Gutierrez Beltrão.

N. 190 —De 8 de Maio de 1906.—O Vice-Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao que lhe requerem Manoel Theodoro Gonçalves, passador da Balsa do Rio Iguassú, no Porto União da Victoria, resolve conceder ao peticionario, usando da autorização que lhe confere a Lei n. 649 de 4 de Abril do corrente anno, doze mezes de licença para tratamento de saude, na fórmula da lei ; revogadas as disposições em contrario

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná em 8 de Maio de 1906.

JOÃO CANDIDO FERREIRA.
Na ausencia do Secretario *Luis F. França*

N. 191 — De 8 de Maio de 1906 — O Vice Presidente do Estado do Paraná, usando da autorização que lhe concede o artigo 8º n. 1 das «Disposições Transitorias» da Lei n. 644 de 4 de Abril do corrente anno,

Decreta :

Artigo Unico.—Fica aberto um credito extraordinario da quantia de quatro contos quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos réis, para pagar, á Camara Municipal da cidade de Castro as despesas feitas com passageiros e construção da balsa



sobre o rio Iapó, durante o anno de 1891 até 5 de Fevereiro de 1894, conforme a conta apresentada pela mesma Camara, descontado qualquer debito que ella por ventura tenha com o Estado Revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 8 de Maio de 1906

JOÃO CANDIDO FERREIRA.

Na ausencia do Secretario *Luiz F. França*.

N. 210.—De 19 de Maio de 1906. - O Vice-Presidente do Estado do Paraná, tendo usado da autorisação constante da letra b do art. 2 das Disposições Permanentes da Lei n. 611 de 6 de Abril de 1905, com o contracto lavrado a 13 de Dezembro ultimo, para o estabelecimento de um serviço regular de navegação entre os portos de Trieste, Fiume e Genova e o de Paranaguá, com o Lloyd Austriaco de Trieste e Companhia Real Hungara de Navegação Maritima «Adria». sociedade anonyma de Fiume,

Decreta :

Artigo Unico.—Fica aberto um credito extraordinario da quantia de vinte e seis contos de réis para os fins da letra b do art. 2º das Disposições Permanente da Lei n. 611 de 6 de Abril de 1905 ; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 19 de Maio de 1906.

JOÃO CANDIDO FERREIRA.

Francisco Gutierrez Beltrão.

N. 235.—De 11 de Junho de 1906. O Vice-Presidente do Estado do Paraná usando da autorisação que lhe é concedida pelas letras G e H do art. 2º das Disposições Transitorias da lei n. 611 de 6 de Abril de 1905,

Decreta :

Art 1º—E' levada á conta da verba «Obras Publicas em Geral» do exercicio vigente o saldo verificado do § 5º do art. 4º da lei n. 611 de 6 de Abril de 1905, na parte relativa ao serviço de Aguas e Esgotos.

Art. 2º—E' transportada da verba «Obras Publicas em Geral» a quantia de 7:500\$000 para o § 5º do art. 5º da referida lei n. 611 de 6 de Abril de 1905.

Art 3. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 11 de Junho de 1906

JOÃO CANDIDO FERREIRA.

Francisco Gutierrez Beltrão.

Joaquim P.P. Chichorro Junior.

N. 264.—De 9 de Julho de 1906.—O Vice-Presidente do Estado do Paraná, usando da autorisação que lhe é concedida pelas letras G e H da «Disposições Transitorias» da lei n. 611 de 6 de Abril de 1905,

Decreta :

Artigo Unico.—E' levada á conta da verba «Fretes e passagens» da lei n. 611 de 6 de Abril de 1905, a quantia de quatrocentos e cincoenta mil réis, retirada do saldo existente na verba «Despezas em telegrammas» da mesma lei ; revogadas as disposições em contrario

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 9 de Julho de 1906.

JOÃO CANDIDO FERREIRA.
Francisco Gutierrez Beltrão.

N. 298.—De 27 de Julho de 1906.—O Vice-Presidente do Estado do Paraná uzando da autorisação constante da lei n. 631 de 14 de Março do corrente anno e de accordo com a de n. 194 de 17 de Fevereiro de 1896,

Decreta :

Art. Unico: E' concedido ao dr. Gastão de Cerjat, ou á empresa que o mesmo organizar, privilegio para a construcção uzo e gozo da primeira secção da estrada de ferro do Assunguy, entre esta Capital e Rocinha, de conformidade com as clausulas que com este baixam assignadas pelo Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e colonisação.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, 27 de Julho de 1906.

JOÃO CANDIDO FERREIRA.
Francisco Gutierrez Beltrão.

(Nota—As clausulas a que se refere este Decreto acham-se publicadas a pag. 46).

N. 322.—De 11 de Agosto de 1906.—O Vice-Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao que requeru o fiscal do serviço de Saneamento desta Capital, dr. Jorge Eisenback, e tendo em vista o attestado medico pelo mesmo exhibido, concede-lhe tres mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 11 de Agosto de 1906.

JOÃO CANDIDO FERREIRA.
Francisco Gutierrez Beltrão.

N. 377.—De 29 de Setembro de 1906.—O Vice-Presidente do Estado do Paraná, usando da autorisação que lhe concede a lei n. 646 de 4 de Abril do corrente anno,

Decreta :

Art. Unico E' feita concessão a Henrique Schüller, ou á empresa que organizar, para extrair, preparar e exportar borracha em todo o Estado, pelo prazo de quinze annos, de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelos Secretarios d'Estado dos Negocios de Finanças, Commercio e Industrias e Obras Publicas e Colonisação. Revogadas as disposições em contrario.



Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 29 de Setembro de 1906.

JOÃO CANDIDO FERREIRA.
Joaquim P. P. Chichorro Junior
Francisco Gutierrez Beltrão.

(Nota—As clausulas a que se refere este Decreto acham-se publicadas a pag 11).

N. 640.—De 8 de Novembro de 1906.— O Vice-Presidente do Estado do Paraná, usando da autorisação que lhe confere a lei n. 630 de 13 de Março do corrente anno

Decreta :

Art Unico. E' aberto um credito extraordinario da quantia de vinte contos de réis para a extincção de gafeanhotos nos municipios por elle flagellados ; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná em 8 de Novembro de de 1906.

JOÃO CANDIDO FERREIRA.
Francisco Gutierrez Beltrão.





ACTOS

N. 1 — de 18 de Janeiro — Nomeando o Padre Alfredo Bounsiute Director dos indios da Comarca do Tibagy.

N. 2 — de 27 de Janeiro. — Nomeando o dr. Joaquim Ferreira do Amaral e Silva commissario *ad hoc* para medir as posses de Elias Madada e Augusto Kuekelar Filho, situadas no municipio do Rio Negro.

N. 3 — de 9 de Fevereiro. — O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, tendo em vista o officio que com data de 23 de Janeiro findo, foi dirigido ao Exmo. sr. dr. Presidente do Estado pelo ars. Bombaner & C., representantes geraes no Brazil das companhias de navegação á vapor denominadas «Lloyd Austria», de Trieste e real hungara de navegação maritima «Adria», sociedade anonyma de Fiume, declarando na forma da clausula 13 do contracto lavrado perante esta Secretaria em 13 de Dezembro de 1905, que foi este contracto approvado pelas referidas companhias, resolve approvar o seguinte itinerario para as viagens mensaes de seus vapores.

Itinerario das viagens com escala no porto de Paranaguá

Companhias	Partidas de Trieste ou Fiume	Partidas de Genova	Chegada á Paranaguá	Observações
Adria	10 de Março	22 de Março	27 de Abril	
Lloyd	10 de Abril	22 de Abril	23 de Maio	
Adria	10 de Maio	22 de Maio	27 de Junho	
Lloyd	1 de Julho	13 de Julho	17 de Agosto	
Adria	9 de Agosto	21 de Agosto	25 de Setembro	
*	14 de Setembro	26 de Setembro	30 de Outubro	*
*	15 de Outubro	27 de Outubro	3 de Dezembro	
Lloyd	10 de Novembro	22 de Novembro	26 de Dezembro	*
*	15 de Dezembro	27 de Dezembro	1 de Fevereiro	
—1907—				
Lloyd	10 de Janeiro	22 de Janeiro	27 de Fevereiro	
Adria	10 de Fevereiro	22 de Fevereiro	20 de Março	
Lloyd	10 de Março	22 de Março	27 de Abril	

* de Paranaguá voltam para Santos.
 N. 4 — de 15 de Fevereiro. — Demittindo o Sr. João Lach do cargo de cobrador da Divida colonial de Prudentopolis.

N. 5— de 22 de Fevereiro.—Reintegrando o sr. João Lech no cargo de Cobrador da Divida colonial de Prudentópolis.

N. 6— de 10 de Março.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, de accordo com o disposto no art. 3.º do decreto n. 59 de 10 de Fevereiro ultimo, resolve restabelecer os preços de 1,66, 1,23 e 1,034 por metro quadrado para a venda dos lotes das colonias do municipio de S. João do Triumpho, conforme a classificação desses lotes.

N. 7 — de 17 de Março.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação resolve expedir para melhor organização do serviço do archivo da mesma Secretaria as seguintes: — Instruções.

Art. 1.º—O archivo destinado á conservar os documentos referentes aos serviços affectos a esta Secretaria, terá tantas secções quantos os diversos ramos desses serviços.

Art. 2.º—Os documentos serão distribuidos pelas secções, conforme a materia a que se referem, classificados devidamente e marcados com a seguinte chancellia: Archivo—Secretaria de Obras Publicas e Colonisação—Estado do Paraná.

Art. 3.º Serão reunidos em massas, em que será seguida, para sua numeração, a ordem natural dos numeros.

§ Unico. Obedeceer-se-á esta mesma regra para a numeração dos massas.

Art. 4.º Quando um documento se referir á materias de duas ou mais secções, será archivado em uma dellas, collocando-se em seu lugar, nas outras secções, uma folha de papel com indicação da natureza do documento que ahí deveria estar, em que secção está archivado e numeros de ordem e do masso.

Art. 5.º—O expediente da Secretaria será archivado em masso correspondente a cada anno.

Art. 6.º—O pertencente ao archivo só poderá ser entregue ao secretario ou directores, mediante requisição e aos empregados: mediante requisição escripta, com o visto do respectivo director e sob recibo.

Art. 7.º—Haverá tantos livros para inscripção de existente no archivo, pelo menos, quantas as secções a que se refere o art. 1.º; serão ahí indicadas a natureza do objecto archivado, seu numero de ordem, numero de masso e data da inscripção.

Art. 8.º Ficarão tambem sob a guarda do archivista os instrumentos não pertencentes, para uso diario, ás mezas dos empregados da Directoria de Obras e Viacção.

§ Unico. Em um livro será feita uma relação desses instrumentos, com indicação de seu valor, natureza e data de aquisição e para elles será fielmente observado o que estatue o art. 6.º

Art. 9.º—Será guardado no archivo o material de expediente, cabendo ao archivista o adquirir depois do despacho do secretario em a requisição a que este apresentar, com o visto do director de Terras e Colonisação.

Art. 10.º—O archivista tem a cathegoria de 2.º official e concorrerá com os de mais ao provimento dos cargos de 1.º official desta Secretaria.

Art. 11—São obrigações do archivista:

A—Assignar o ponto na Directoria de Terras e Colonisação.

B—Observar o estabelecido pelo reg desta Secretaria d'Estado;

C—Conservar sob a sua guarda e responsabilidade todos os pretences do archivo, catalogando-os dividamente, de fórma a facilitar as buscas e consultas.

D— Dar cumprimento immediato ao estabelecido no art. 6

E— Extrahir certidões de documentos existentes no archivo, em cumprimento a despachos competentes.

F—Organizar os quadros estatísticos relativos ao existente no archivo.

G— Pedir aos directores a designação de empregados que o auxiliem em dias que o accumulo de serviço assim o exija

H—Pedir ao secretario a designação de um empregado que o auxilie na confecção de qualquer trabalho extraordinario.

I—Apresentar ao director de Terras e Colonisação, trimesalmente, relatorios das occurencias havidas no archivo nesse lapso de tempo,

J—Apresentar ao director de Terras e Colonisação no dia de 31 de Dezembro de cada anno, um circunstanciado relatorio dos serviços a seu cargo, suggerindo as ideias que julgar necessarias.



- K—Fornecer as directorias o necessario para o expediente
 L—Levar ao conhecimento do secretario o extraviado de objectos sob sua guarda, informando qual ou quaes os responsaveis, afim de que sejam dadas as providencias convenientes.
 M—Fazer annualmente um inventario do pertencente, pelo menos, duas seções.
 N—Apresentar ao secretario os modelos dos livros de inscriçao necessarios, afim de, approvados, os mandar preparar.

N. 8.—de 30 de Março Nomeando o agrimensor Oscar von Mein para, na qualidade de commissario *ad hoc*, proceder ás medições de terras situadas no municipio da Palmeira e de propriedade dos srs. Theodoro Ferreira dos Santos e outros, Francisco Pedro de Souza, Antonio Clemente de Souza e José Aristoteles Dias e Ozorio Guimarães e outros.

N. 9.—de 27 de Abril Nomeando o dr. João Raymundo P. Filho para proceder ás medições de terras situadas no municipio do Espirito Santo do Itararé e de propriedade dos srs. José Paulino Rodrigues de Aguiar, José Botelho, Joaquim Manoel Correa, Alves Lima & C.^a e Antonio Alves de Campos.

N. 10.—de 1.^o de Maio—Nomeando o dr. Joaquim Ferreira do Amaral e Silva para medir terras situadas no municipio do Rio Negro e de propriedade dos srs Miguel Mahsymowicz, João Mahsymowicz, Nicoláo Zacharewicz, Gregorio Kulchesky, Seraphim Ferreira da Silva e Joaquim de Paula Carvalho e João Becker

N. 11.—de 2 de Junho—Nomeando o sr. Fellipe Schel Loureiro, para medir as terras pertencentes aos srs. José Lustosa Danguy, José Ferreira do Oliveira, João Benedicto Gonçalves e Valencio Dias de Almeida, situadas no municipio de Palmas

N. 12.—de 8 de Junho—Nomeando o dr. Joaquim Ferreira do Amaral e Silva para proceder ás medições de terras situadas nos municipios do Rio Negro e Palmeira, requeridas por Francisco Werka, Alexandre Romanow, Gregorio Malinowski, Augusto Wendler, Henrique Stehel e outros

N. 13.—de 9 de Junho Nomeando o sr. Antonio Gondim, para medir as terras pertencentes aos srs. Julio Florencio de Souza e João Camargo Pinto, Manoel Eugenio do Nascimento e outros, Ermelino do Nascimento e outros e Serafim Pinto da Silva.

N. 14.—de 2 de Julho Nomeando o dr. Joaquim Ferreira do Amaral e Silva, para proceder ás medições requeridas pelos srs. Sebastião Castano de Lima e João Hunke, Gregorio Kluska, João Kotiski, Brazilio Kotiski e João Sewiska, Julio Kulcheski e Lourenço Weobleski.

N. 15.—de 3 de Julho O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, conformando-se com a informação dos Directores da mesma Repartição; que julgam inconveniente ao bom andamento do serviço das respectivas Directorias, a recepção, nesta Secretaria, de dinheiros para pagamentos de sellos ou emolumentos de titulos, certidões e outros papeis, determina que, d'ora em diante, taes pagamentos sejam feitos pessoalmente, pelas partes interessadas ás Repartições arrecadoras competentes; para cujo fim se lhes entregarão, em mão propria, os papeis ou guias que dependarem de taes pagamentos

N. 16.—de 10 de Julho Nomeando o sr. Reinaldo Parodi, para medir as terras de propriedade de Clarinda Maria dos Santos, Walfredo Bittencourt, Gaspar Mocelin e outros, José Francisco da Silva e Jeronymo Mendes dos Santos, situadas no municipio de Colombo.

N. 17.—de 24 de Julho—Nomeando o dr. Joaquim Ferreira do Amaral e Silva, para proceder ás medições das terras de propriedade dos srs. Jorge Schimelpfeng, Hilay Howard e outros, terras situadas no municipio de Guarapuava.

N. 18.—de 3 de Agosto—Nomeando o sr. Constantino Mosca, para medir as terras pertencentes aos srs. Antonio Xavier de Assis, Carlos Thum, Generoso Teixeira de Oliveira, Lino Soares de Andrade e Manoel Cardoso dos Santos, e situadas no município de Entre Rios

N. 19.—de 14 de Agosto—Designando o sr. Marcos Leschard, auxiliar addido á Directoria de Obras e Viação, para exercer o cargo de Ajudante do Fiscal do serviço de Saneamento desta capital durante a licença do respectivo Fiscal dr. Jorge Eisembach

N. 20.—de 10 de Setembro—Nomeando o sr. Constantino Mosca, para proceder tras medições de terras situadas no município de Guarapuava e de propriedade do sr. Alfredo da Silveira.

N. 21.—da mesma data—Nomeando o sr. Jorge Wergés para proceder uma medição á qual foi requerida pelo sr. Alfredo da Silveira e situada no município de Guarapuava

N. 22.—de 13 de Setembro—Nomeando o sr. Sebastião E. von Saporaki, para proceder ás medições das terras situadas no município de Guarapuava e de propriedade dos srs. Luiz Fernandes de Alcântara e outro, Manoel Nunes e outro, Amantino Barbosa de Macedo, Mathias dos Santos Martins e João Pedro Martins.

N. 23.—de 18 de Setembro—Nomeando o dr. Joaquim Ferreira do Amaral e Silva para medir as terras de propriedade dos srs. Gregorio Boase, Jorge Bueno Gomes, João Zadorozny e Lucas Dayoszyn, terras essas situadas no município de Rio Negro.

N. 24.—de 22 de Setembro Nomeando o sr. Pedro Aloys Scherer. para proceder ás medições requeridas pelos srs. Antonio Costa, Affonso Fernandes dos Santos, Eugenia Soares de Lima, Maria Correia de Miranda e João F. de Carvalho e outros, situada no município de Paranaguá.

N. 25.—de 1 de Outubro—Nomeando o sr. Joaquim Lemes do Prado. para proceder ás medições das terras pertencentes aos srs. Antonio Ferreira Lemes e outros, Antonio Lopes dos Santos e outros, Frederico Sant'Anna de Oliveira e outros e Antonio Policiano de França, situadas no município do Imbituva.

N. 26.—de 24 de Outubro—Nomeando o sr. Jorge Vergés, para proceder ás medições requeridas pelos srs. Manoel Lemes de Jezus, Joaquim Rodrigues e outros, Frederico Scheidt, Joaquim Domingues e Lima e Emygdio Felipe de Sant'Anna e outros, medições essas situadas no município do Imbituva.

N. 27.—de 31 de Outubro—Nomeando o dr. Joaquim Ferreira do Amaral e Silva, para proceder ás medições requeridas pelos srs. Adão Werka, Max Paulo, João Oribeka, João Kupiski e outro, Bernardo Kochoski João Kiseona e Theodoro Kutnscki

N. 28.—de 5 de Novembro—Nomeando o sr. Reynaldo Parodi, para medir as terras requeridas pelos srs. Venancio Trevisani, João Luiz dos Santos, Antonio Rufino da Luz, Julio Schlypake e José Bento, situadas no município de Colombo:

N. 29.—de 5 de Novembro—Nomeando o sr. Rodolpho Helzemann, para proceder a medição das terras requeridas a título de aforamento pelo sr. Jayme Ballão as quaes acham-se situadas no município de Araucaria.

N. 30.—de 22 de Novembro—Nomeando o sr. Vicente Jorge para proceder ás medições requeridas pelos srs. Joaquim Mauricio da Costa, João Dias Duarte, João da Costa e Manoel Carlos Baptista situadas no município do Serro Azul.





Exercício de 1905 a 1906.

PAGAMENTOS REALIZADOS PELAS DIVERSAS VERBAS.

Verba «Expediente»

Rs. 2.500\$000 Lei n.º 611 de 6 de Abril de 1905, Art. 5.º § 1.º
 Rs. 1.000\$000 Dec. n. 178 de 28 de Abril de 1906.

— 1905 —

AGOSTO—Ao Porteiro	200\$000
SETEMBRO—Ao Porteiro	200\$000
OUTUBRO—A' Annibal, Rocha & C. A' Adolpho Guimarães	60\$800 227\$600
NOVEMBRO—A' Adolpho Guimarães	49\$000
Ao Porteiro	200\$000
DEZEMBRO—Ao Porteiro	200\$000

— 1906 —

JANEIRO—A' Adolpho Guimarães	188\$700
A' Manoel José Gonçalves	29\$000
FEVEREIRO—Ao Porteiro	200\$000
A' Adolpho Guimarães	206\$700
MARÇO—Ao Porteiro	200\$000
ABRIL—A' Adolpho Guimarães	208\$700
Ao Porteiro	200\$000
MAIO—A' Adolpho Guimarães	202\$000
Ao Porteiro	200\$000
JUNHO—Ao Porteiro	200\$000
JULHO—A' Manoel Gonçalves	44\$200
A' Adolpho Guimarães	494\$900

Verba «Fret's e passagens»

Rs. 1.000\$000 Lei n. 611 de 6 de Abril de 1905, Art. 5.º § 1.º
 Rs. 450\$000 Decreto n. 264 de 9 de Julho de 1906.

— 1905 —

AGOSTO—A' Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande	11\$960
SETEMBRO A' Estrada de Ferro do Paraná	71\$100
OUTUBRO—A' Estrada de Ferro do Paraná	30\$500
» » » S. Paulo Rio Grande	50\$340
NOVEMBRO A' Estrada de Ferro do Paraná	72\$50,1
DEZEMBRO — » » » » » » »	15\$700

— 1906 —

JANEIRO—A' Estrada de Ferro do Paraná	15\$420
» » » » S. Paulo Rio Grande	74\$180

FEVEREIRO	A' Estrada de Ferro do Paraná	80\$480
MARÇO	» » » » » »	28\$720
	» » » » S. Paulo Rio-Grande	22\$880
ABRIL	» » » » do Paraná	88\$840
	» » » » S. Paulo Rio-Grande	22\$880
MAIO	» » » » do Paraná	78\$820
	» » » » S. Paulo Rio Grande	40\$240
JUNHO	» » » » do Paraná	182\$240
	» » » » S. Paulo Rio Grande	114\$860
JULHO	» » » » de Paraná	187\$960
	» » » » S. Paulo-Rio Grande	20\$200
AGOSTO	» » » » do Paraná	89\$000

Verba «Despezas em telegrammas»

Rs 500\$000. Lei n. 611, de 6 de abril de 1906, art. 5º § 1º.

- 1905. -

A' Repartição Geral dos Telegraphos	5\$660
-------------------------------------	--------

Verba «Publicação de Actos officiaes»

Rs. 6.000\$000 Lei n. 611, de 6 de Abril de 1905, art 5º, § 1º.
Rs. 2.000\$000. Decr. n. 307, de 2 de Agosto de 1905.

Em 1905—Ao proprietario do jornal «A Republica»	3.353\$330
Em 1906—Ao mesmo	4.686\$870

Verba «Cathechese»

Rs. 1 000\$000. Lei n. 611, de 6 de Abril de 1905, art. 5º, § 2º.

1906.—JANEIRO

A' Fernandes Loureiro & C.	613\$000
A' Paulo Hauer & C.	75\$500
MARÇO	
A' Fernandes Loureiro & C.	34\$800
MAIO	
A' Fernandes Loureiro & C.	249\$550

Verba «Obras Publicas em geral»

Rs 3 283.286\$044 Lei n. 611 de 6 de Abril de 1905. art 5º, § 3º.
Rs. 811.000.000\$. Decr. n. 235, de 11 de Junho de 1906.

1905—NO MEZ DE AGOSTO

Aos fiscaes de estradas	1.500\$000
Ao fiscal de colonias	300\$000
Conservação de estradas, por contracto	1.120\$000
Ao zelador do edificio das Secretarias	70\$000
Ao cabo Roxael dos Santos	20\$000
Serviços na estrada da Barreirinha	1.004\$988
» » » de Bocayuva	340\$000
» no edificio do Regimento de Segurança	1.073\$000
Para aquisição do edificio do Azylo de Alienados	10.000\$000
Serviços na estrada do Portão	247\$000
Auxilio á compra de um terreno para construcção do novo Azylo de Alienados	5.000\$000
Serviços no edificio desta Secretaria e em Palacio	210\$000

NO MEZ DE SETEMBRO

Fiscalisação de estradas	1.500\$000
» » colonias	300\$000
Ao zelador do edificio das Secretarias	70\$000
Serviço extraordinario prestado por uma praça do Regimento de Segurança	20\$000



Conservação de estradas, por contracto	2.833\$386
Para aquisição do edificio do Asylo de Alienados	10.000\$000
Pessoal em trabalho nas estradas	5.638\$300
Serviços na estrada do gado, entre Morretes e Paranaguá	3.000\$000
Diarias aos empregados da Directoria de Obras e Viação	640\$000
Serviços em pontes e pontilhões sobre o rio Iguassú, contracto com João de Souza Ferreira	5.060\$034
Construção da estrada de São José da Boa Vista e muros conjugados no Itararé—contracto	3.000\$000
Trabalhos no edificio do Regimento de Segurança	1.820\$905
Concertos na estrada de Roseira á Piraquára	1.200\$000
Macadam para a rua Marechal Floriano Peixoto	841\$330
Trabalhos no edificio da Escola Tiradentes—contracto	3.282\$491
Estrada de Ferro do Paraná	423.902\$120
Calçamento da rua, em frente aos proprios estadoaes	4.000\$000
Passadores de balsas; quantia abonada para esse fim	6.000\$000
Serviços executados nesta Secretaria e na de Finanças por Luiz Tinti	248\$340

NO MEZ DE OUTUBRO

Fiscalisação de estradas	1.500\$000
» » colonias	300\$000
Ao zelador do edificio	70\$000
A' Roxael dos Santos	20\$000
Para aquisição do edificio do Asylo de Alienados	10.000\$000
Ao zelador do edificio do «Grupo Escolar Dr. Xavier da Silva»	25\$000
Objectos fornecidos ás Directorias por Annibal Rocha & C.	28\$000
Conservação de estradas, por contracto	2.064\$500
Luz festiva: á Hauer Junior & C.	80\$000
Macadam fornecido por Cezar Pohl	693\$100
Reparos na ponte sobre o rio Pitanguy	242\$900
Por conta da construção da ponte sobre o rio Canihú	400\$000
Trabalho na rua Marechal Floriano Peixoto	876\$250
Por saldo de contas relativas aos trabalhos na estrada do gado	1.000\$000
Serviços no quartel do Regimento de Segurança	3.017\$850
Reconstrução de varios pontilhões sobre os rios Miringuava e Cotia, na estrada da Cachoeira	2.479\$491
Reconstrução das pontes sobre os rios Imbituvinha e Capivary e reparos nas barrancas, no km 55, da estrada de Guarapuava	5.062\$954
Serviços na estrada de Tijucas	1.495\$022
Estrada de Jaguarihyva e muros conjugados no Itararé	2.500\$000
Serviços em colonias feitos por Lindolpho dos Santos	200\$000
Serviços no edificio das Secretarias	287\$500
Um portão de ferro na entrada do pateo do edificio do Forum	561\$000
Despezas com a Estrada de Ferro do Paraná	203.465\$320

NO MEZ DE NOVEMBRO

Fiscalisação de estradas	1.500\$000
» » de colonias	300\$000
Aos zelador e guarda do edificio	90\$000
Serviços nas estradas da Lapa, Rio Negro e Serro Verde	1.440\$000
Para aquisição do edificio do Asylo de Alienados	10.000\$000
Ao zelador do edificio do grupo escolar «Dr Xavier da Silva»	25\$000
Serviços na ponte sobre o rio Jaguariaicui	418\$800
Reconstrução da ponte sobre o rio Itaquí, na estrada de Matto Grosso	1.403\$509
Dois pontilhões na estrada da Lapa	90\$000
Construção da ponte do Bariguy, na estrada do Serro Azul	939\$466
Conservação de estradas, por contracto	2.663\$000
Serviço da terraplenagem na casa escolar da Lapa	250\$000
Saldo das contas de calçamento da rua «Marechal Floriano Peixoto», em frente aos edificios do Estado	7.071\$940
Serviços feitos em Palacio	762\$850
Trabalho na rua Marechal Floriano Peixoto	415\$750
Um chronometro	300\$000

Concertos de instrumentos	25\$000
Gastos com inspecção á colonias	100\$000
Com as turmas de conservação de estradas	4.500\$000
Reconstrucção das pontes Anta Gorda e Forquilha, na colonia Prudentopolis	3.372\$800
Pintura do edificio do Museu	988\$000
Pranchões fornecidos á turma de conservação da estrada de Matto Grosso	180\$000
Alcatroamento da ponte de Jaguarahyva	150\$000
Macadam	2.070\$600
Serviços na estrada de Bocayuva	570\$000
Trabalho em colonias	250\$000
Material fornecido á estrada de Matto Grosso	60\$000
Idém á estrada de Serro Azul	40\$000
Estrada de Ferro do Paraná	206.963\$202
NO MEZ DE DEZEMBRO	
Para acquisição de edificio para Penitenciaria	16.000\$000
Saldo pela construcção da ponte sobre o Barigny, na estrada de Matto Grosso	684\$507
Fiscalisação e trabalho nas colonias	425\$000
Contractos de conservação de estradas	953\$000
Zelador e guarda do edificio	90\$000
Zelador do edificio do grupo escolar «Dr. Xavier da Silva»	25\$000
Serviços na estrada de Bocayuva	536\$000
Fiscalisação de estradas	1.500\$000
Estudo da estrada de Tijucas á Guaratuba	180\$000
Reconstrucção de pontilhões e pontes sobre o rio da Varga, na estrada da Lapa ao Serro Verde	400\$000
Espalhamento de macadam	84\$750
Com a turma de conservação da estrada de Lapa	2.29\$000
Material para a Jardim da Infancia	3.700\$000
Reconstrucção de um pontilhão na estrada do Serro Azul, km 22-23	430\$244
Trabalhos feitos na estrada de União de Victoria é Palmas	1.500\$000
Reparos e pintura no edificio da escola Oliveira Bello	1.746\$035
Conta de transportes apresentada por Arlindo Tavares	79\$400
Ultima prestação para pagamento da ponte do Jaguariatá	3.495\$746
Fornecimentos de materias; conforme contas	9.185\$000
A' Felicissimo Monteiro como informante do auxiliar incumbido dos serviços de verificação de terras devolutas	100\$000
Reconstrucção da ponte sobre o rio Canihú; saldo de contas	2.176\$579
Fornecimento de macadam	600\$800
Ferragens para a Secretaria de Finanças e para 4 pontilhões da estrada de Mandirituba	279\$500
Serviços nos edificios da Junta Commercial, Tabellionatos e Gymnazio	445\$049
Serviços no edificio do Forum	286\$900
Reconstrucção da ponte sobre o rio Piraquara	1.017\$829
1906--NO MEZ DE JANEIRO	
Fiscalisação de estradas	1.500\$000
Fiscalisação e serviço nas colonias	550\$000
Conservação de estradas por turmas	4.380\$000
Zelador do edificio do grupo escolar «Dr. Xavier da Silva»	25\$000
Zelador e guarda do edificio das Secretarias	90\$000
Conservação de estradas por contracto	3.153\$000
Por saldo de contas relativas aos muros conjugados de Itararé	1.916\$298
Concertos e pintura do edificio do Congresso	2.800\$000
Diarias dos empregados da Directoria de Obras e Viação	905\$000
Para acquisição do edificio para a Penitenciaria	10.000\$000
Serviços no quartel do Regimento de Segurança	3.300\$000
Madeiras para a estrada do Serro Azul	85\$680
Reconstrucção da balsa sobre o rio Tibagy	495\$000
Conta de impressão; apresentada por Francisco Folek	3.000\$000



Locação da linha limite da área legitimada do terreno de Antonio Alves Baptista	200\$00
Illuminação festiva	84\$00
Reconstrução de dois boeiros na estrada de Matto Grosso	79\$36
Accrescimos ao orçamento da ponte sobre o rio Tibagy, em Conchas	14:707\$408

NO MEZ DE FEVEREIRO

Fiscalisação de estradas	1.500\$000
Serviços e fiscalisação de colonias	550\$000
Zelador e guarda do edificio	90\$000
Zelador do grupo escolar «Dr. Xavier da Silva»	25\$000
Para aquisição do edificio para Penitenciaria	10:000\$000
Pagamento da prestação relativa ao calçamento feito em frente á proprios do Estado, na praça Santos Andrade e rua Barão do Serro Azul	388\$550
Cercado do terreno de Francisco Vardanega, á margem da estrada do Portão	180\$ 00
Saldo de contas, pelo antigo contracto, referentes á construção da estrada de S José de Boa Vista.	1:481\$230
A's turmas de conservação de estradas	2:204\$000
Conservação de estradas por contracto	953\$000
Trabalhos extraordinarios na ponte do Tibagy	5:168\$453
Serviço de levantamento topographico do terreno do Azylo de Alienados	87\$500
Estudos e locação da estrada entre Monjollinho e S. José da Boa Vista	1:266\$500
Indemnisação á José da Silva Ferreira	1:500\$000
Casa e Balsa do Passo do allemão	2:093\$410
Conta de Guimarães & C.*	513\$700
Indemnisação a Manoel Gonçalves da Veiga.	600\$000

NO MEZ DE MARÇO

Fiscalisação de estradas	1:500\$000
Fiscalisação de colonias	300\$000
Reorganisação estatistica das colonias da capital	250\$000
Zelador e guarda da Secretaria	90\$000
Zelador do edificio do grupo escolar «Dr. Xavier da Silva»	25\$000
Para aquisição do edificio para Penitenciaria	10:000\$000
Conta de Hauser Junior & C.*	5:593\$400
Calçamento em volta do edificio da casa escolar de Antonina	2:365\$020
Assignatura de um telephone	72\$000
Material para estradas	97\$550
Com a coheira de Palacio	168\$200
Concertos e objectos para os carros de Palacio	402\$000
Conservação de estradas por contracto	2:400\$000
Para attender serviços em Castro	1:000\$000
Acquisição de um terreno no Batel	1:500\$000
Installação de postos policiaes	514\$200
Material para o Jardim da Infancia	2:968\$000
Estrada de Ferro do Paraná	1:185.015\$305
Compra de Terras do Saivá e indemnisação a Pedro Setragui	2:000\$000
Para construção da ponte sobre o rio Capão Grande, em Guarapuava.	3 000\$000
Para attender aos gastos com a construção de uma escola no Batel	4:000\$000
A's turmas de conservação de estradas	1:783\$000
Diarias aos auxiliares da Directoria de Obras e Viação	955\$000

MEZ DE ABRIL

Objectos para desenho	109\$400
Fiscalisação de estradas	1:500\$000
Fiscalisação de colonias	300\$000
Serviços prestados por Lindolpho Alves dos Santos	250\$000
Conservação e guarda do edificio	90\$000
Zelador do Grupo escolar «Dr. Xavier da Silva»	25\$000
Para aquisição do edificio para a Penitenciaria	10.000\$000

Iluminação festiva	32\$000
A' Frederico Seegmüller, por objectos e serviços no Jardim da Infancia	284\$000
Reparos na cadeia	455\$125
Idem na escola «Oliveira Bello»	156\$627
Serviços na estrada de Tijucas	78\$322
Limpeza e lavagem do edificio do Jardim da Infancia	70\$000
Pranchões para a estrada do Serro Azul	78\$000
Conservação de estradas por contracto	2.656\$000
Serviços prestados por Ferdinando Ferranti	120\$000
Construção de uma balsa no rio Ribeira	1.450\$000
Macadam e saibro para a estrada de Matto Grosso	230\$000
Conservação de estradas ; folhas do pessoal	2.261\$000
Serviços no Palacio da Presidencia	421\$100
Trabalhos executados no edificio do Regimento de Segurança	3.193\$395
Aterro e valletas nas cabeceiras da ponte do Canihú	253\$075
Concertos na ponte sobre o rio Piraquara	175\$000
A' Manoel José Gonçalves, trabalhos da impressão	780\$000
Balsa do porto Anna Chaves, no rio «Iguassú»	1.000\$000
Serviços de levantamento topographico	228\$375
Despesa mensal da Estrada de Ferro do Paraná	185.813\$233
MEZ DE MAIO	
Fiscalisação de estradas	1.500\$000
Ao Fiscal das colonias	300\$000
Serviços prestados por Lindolpho Santos	250\$000
Ao zelador do edificio do grupo escolar «Dr. Xavier da Silva	25\$000
Para aquisição do edificio para Penitenciaria	10.000\$000
Conservação e guarda do edificio das Secretarias	90\$000
A Ferdinando Ferranti	120\$000
Cerca do terreno de Theodoro dos Santos, á margem da estrada do Portão	60\$000
Idem de Sebastião Molleta	50\$000
Conservação de estradas, por contracto	1.100\$000
Trabalhos na colonia do Rio Claro	200\$000
Com a construção da escola Cruz Machado	3.000\$000
Pagamento do pessoal empregado nas estradas	2.029\$000
Indemnisação a Francisco Costa por estragos causados em suas benfeitorias pela passagem da estrada do Portão	50\$000
Pranchões para a ponte do Juvevê	40\$000
Despezas com as balsas do Passo do Allemão e de São José do Christianismo	504\$044
Pintura de uma mira	25\$000
Material para serviços na ponte do Iapó	449\$500
A' Angelo Rutz	32\$000
Concertos na edificio da Secretaria de Finanças	708\$036
Com a construção da estrada do Rio Claro	800\$000
Trabalhos na ponte do Tibugy	500\$000
Despesa mensal da Estrada de Ferro do Paraná	175.918\$312
MEZ DE JUNHO	
Fiscalisação de estradas	1.500\$000
Ao fiscal de colonias	300\$000
Conservação e guarda do edificio das Secretarias	80\$000
Ao conservador do edificio escolar Dr. Xavier da Silva	25\$000
Serviços prestados por Lindolpho Santos e Ferdinando Ferranti	3\$000
Para aquisição do edificio para a Penitenciaria	10.000\$000
Serviços nos edificios das Secretarias e de Palacio	159\$500
Pela construção da estrada de São José da Boa Vista	8.000\$000
A' Domingos Lazzaro, por força de contracto	580\$000
Despezas com inspecção das colonias do littoral	200\$000
Pranchões para a estrada de Colombo	28\$000
Primeira prestação pelos trabalhos de construção do grupo escolar em Palmeira	3.000\$000



Conservação de estradas, por contracto	1.808\$000
Construção de uma balsa no Tibagy	1.000\$000
Para attender ás despesas com a construção da escola no Batel	8.000\$000
Indemnização a Joaquim E. de Souza pelos prejuizos causados em suas bemfeitorias com a passagem da estrada de São José da Boa Vista	50\$000
Folhas do pessoal empregado em estradas	2.169\$000
Pranchões para a estrada de Matto Grosso	180\$000
Pontilhão no rio Bonito, na estrada da Lapa para o Matto Queimado	479\$860

TEMPO ADDICIONAL

Fiscalização de estradas	1.500\$000
Fiscal das colonias	300\$000
Zelador e guarda da Secretaria	90\$000
Zelador do edificio do grupo escolar Dr. Xavier da Silva	25\$000
Serviços prestados por Lindolpho Santos e Ferdinando Ferranti	208\$383
Concertos na casa escolar de Morretes	8.415\$227
Para aquisição do edificio para Penitenciaria	10.000\$000
Conservação de estradas, por contracto	8.308\$000
Trabalhos de reconhecimento na estrada para Guaratuba	814\$000
Objectos para a Directoria de Obras e Viação	73\$500
Pelo calçamento nas ruas Garibaldi e Barão do Serro Azul	388\$550
Diaria a diversos empregados da Directoria de Obras e Viação	1.470\$000
Despesas effectuadas no Palacio e nesta Secretaria	158\$700
Pela compra de um binoculo de campanha, para a Directoria de Obras	120\$000
Despesas com a Estrada de Ferro do Paraná	774.421\$368
Luz festiva	64.000
40 pranchões de imbuia para a ponte do rio Atuba	145\$300
2ª prestação pela construção do grupo escolar da Palmeira	4.000\$000
Serviços de conservação de estradas	5.276\$600
Serviços feitos na ponte sobre o rio Iapó e grupo escolar Dr. Vicente Machado	617\$000
Reconstrução da ponte sobre o rio Capivary, na villa de Colombo	814\$183
Reconstrução da ponte sobre o rio Bariguy, em Tamandaré	732\$129
Reconstrução da ponte no rio Verde, estrada de Matto Grosso	720\$780
Pela aquisição de 150 exemplares da obra Historia do Brasil de Rocha Pombo e remessa da respectiva importância	3.018\$750
A' Domingos Lazzaro, pelo seu contracto de diligencias	280\$000
Pela 3ª prestação relativa ao contracto para construção do grupo escolar da Palmeira	3.529\$985
Por saldo da construção da ponte sobre o rio Bariguy, em Tamandaré	84\$741
Calçamento feito na edificio do Regimento de Segurança	953\$750
A' Manoel de Macedo, por fornecimento de saibro e macadam	2.495\$500
Com os serviços de construção do edificio escolar do Batel	4.000\$000
Com a pintura do edificio do Regimento de Segurança	991\$474
Pela aquisição de um portão de ferro para o mesmo edificio	513\$700
Instrumentos para esta Secretaria	610\$000
Medição e demarcação de lotes na colonia do Rio Claro	1.080\$000
Conta apresentada por Augusto Zibarthe	25\$000
Levado em conta da verba «Iluminação da Capital»	7.500\$000

Verba «Iluminação da Capital»

Rs. 78.200\$000. Lei n. 611, de 6 de Abril de 1905, art. 5º, § 5º
Rs. 7.500\$000. Decr. n. 235, de 11 de Junho de 1906

1905—Aos srs. Hauer Junior & C.
1906—Aos mesmos

32.967\$630
47.663\$170

Verba «Auxílios e subvenções»

Rs. 14.200\$000. Lei n. 611, de 6 de Abril de 1905, Art. 5º, § 5º.

1905—Diligencias em Ponta Grossa e Guarapuava	3.750\$000
» - Diligencias em União da Victoria e Palmas	1.200\$000
1906—Diligencias entre Ponta Grossa e Guarapuava	5.250\$000
» —Diligencias entre União da Victoria e Palmas	2.400\$000

